Aula 00

Receita Federal (Analista Tributário)

Direito Constitucional

Autor:

Equipe Direito Constitucional

Estratégia Concursos

11 de Agosto de 2026

Índice

1) Apresentação do Curso de Direito Constitucional 3
2) Natureza, Conceito, Objeto e Conteúdo científico do Direito Constitucional 5
3) Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo 9
4) Sentidos de Constituição 19
5) Constituição: Estrutura e Elementos 26
6) Classificação das Constituições 31
7) Aplicabilidade das Normas Constitucionais 47
8) Hierarquia das Normas 56
9) Poder Constituinte 60
10) Questões Comentadas - Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo - FGV 73
11) Questões Comentadas - Sentidos de Constituição - FGV 75
12) Questões Comentadas - Constituição: Estrutura e Elementos - FGV 76
13) Questões Comentadas - Classificação das Constituições - FGV 77
14) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FGV 92
15) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - FGV 105
16) Questões Comentadas - Poder Constituinte - FGV 109
17) Lista de Questões - Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo - FGV 115
18) Lista de Questões - Sentidos de Constituição - FGV 116
19) Lista de Questões - Constituição: Estrutura e Elementos - FGV 117
20) Lista de Questões - Classificação das Constituições - FGV 118
21) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FGV 126
22) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - FGV 133
23) Lista de Questões - Poder Constituinte - FGV 135

APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos.

Tudo bem?

É com enorme alegria que hoje damos início ao nosso curso de Direito Constitucional. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma rápida apresentação e passagem de algumas orientações importantes. :)

Este curso contemplará uma abordagem teórica verticalizada no estudo do Direito Constitucional, incluindo a resolução de muitas questões da banca examinadora e uma preparação eficiente para concurso público. Da nossa parte, pode esperar o máximo de dedicação para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária dos professores Ricardo Vale e Nádia Carolina, além das atualizações e revisões elaboradas pela nossa equipe de professores em Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

- Nádia Carolina: professora de Direito Constitucional desde 2011. Trabalhou como Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tem larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6° lugar), TRE/GO 2008 (22° lugar) ATA-MF 2009 (2° lugar), Analista-Tributário RFB (16° lugar) e AuditorFiscal RFB (14° lugar).

- Ricardo Vale: professor e sócio fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como Analista de Comércio Exterior (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3° lugar. Ministro aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, possui três grandes paixões na vida: a Profª Nádia, a pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Uma recomendação importante! Procurem realizar o estudo das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as revisões futuras do conteúdo. Mantenham também a resolução de questões como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação do conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais do Direito Constitucional.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma preparação completa para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, esquemas, slides, dicas de estudo e poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso fórum de dúvidas.

No caso das videoaulas, contaremos com a participação do nosso time de professores: Nelma Fontana e Adriane Fauth, visando a produção de conteúdo para o curso extensivo e também os nossos eventos especiais e de reta final.

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa primeira aula! Todos preparados?

Uma ótima jornada e bons estudos!

Natureza, Conceito, Objeto e Conteúdo do Direito Constitucional

Antes de tratarmos do Direito Constitucional propriamente dito, que será nosso objeto de estudo ao longo do curso, cabe antes fazermos uma reflexão acerca do Direito.

Em uma acepção mais comumente empregada, a expressão Direito é utilizada para designar o conjunto de prescrições com que se disciplina e se organiza a vida em sociedade. Onde houver sociedade, lá estará o direito (*ubi societas, ibi ius*), que reciprocamente também a pressupõe (*ubi ius, ibi societas*).

Essas prescrições são formuladas e cristalizadas em regras dotadas de juridicidade: ou seja, possuem caráter jurídico, o que as diferencia das demais regras de comportamento social e lhes confere eficácia garantida pelo Estado. Juridicidade é o atributo que distingue a regra do direito das demais regras de comportamento social, atuando como fronteira entre o jurídico e o não jurídico, caracterizando as normas que pertencem aos sistemas de direito, conjuntos de princípios e regras dotadas de legitimidade e obrigatoriedade[1].

INDO MAIS FUNDO!

Norma jurídica é um gênero que possui duas espécies: regras e princípios.

Segundo Robert Alexy, "*os princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes. Portanto, são mandamentos de otimização, caracterizados pelo fato de que podem ser cumpridos em diferente grau e que a medida devida de seu cumprimento não só depende das possibilidades reais como também das jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras opostos. Contrariamente, as regras são normas que tão somente podem ser cumpridas ou não. Se uma regra é válida, então deve se fazer exatamente o que ela exige, nem mais nem menos. Portanto, as regras contêm determinações no âmbito do fático e juridicamente possível. Isso significa que a diferença entre regras e princípios é qualitativa e não de grau. Toda norma é uma regra ou um princípio. [...] As regras e os princípios podem ser resumidos sob o conceito de norma. Tanto as regras como os princípios são normas porque ambos dizem o que deve ser. Ambos podem ser formulados com auxílio das expressões deônticas básicas do mandamento, da permissão e da proibição. Os princípios como as regras são razões para juízos concretos de dever ser, ainda quando*

[1] AMARAL, Francisco. Direito Civil: Introdução. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

> *sejam razões de um tipo muito diferente. A distinção entre regras e princípios é, pois, uma distinção entre dois tipos de normas."*[2]

Segundo José Afonso da Silva[3], o Direito é fenômeno histórico-cultural, realidade ordenada, ou ordenação normativa da conduta segundo uma conexão de sentido. É um sistema normativo, podendo ser estudado por unidades estruturais que o compõem, sem perder de vista a totalidade de suas manifestações.

Essas unidades estruturais do sistema jurídico são conhecidas também como ramos da ciência jurídica e comportam subdivisões, tal qual se observa na tabela a seguir. É bom frisar que essa divisão não é pacífica na doutrina, havendo divergências pontuais entre os juristas sobre a classificação de determinadas disciplinas jurídicas. A divisão abaixo é encontrada na obra de José Afonso da Silva.

Direito	Público	Constitucional
		Administrativo
		Urbanístico
		Econômico
		Financeiro
		Tributário
		Processual
		Penal
		Internacional (público e privado)
	Social	Do Trabalho
		Previdenciário
	Privado	Civil
		Comercial (empresarial)

Voltando agora nossas atenções ao ramo do Direito Constitucional... nota-se que ele pertence à divisão de Direito Público. Pois bem, ainda segundo José Afonso da Silva, trata-se de um Direito Público fundamental porque se refere diretamente à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política.

As normas de Direito Constitucional constituem uma ordem em que repousam a harmonia e a vida do grupo, porque estabelece equilíbrio entre seus elementos e na qual todas as demais disciplinas jurídicas centram seu ponto de apoio. Pode-se até mesmo dizer que o Direito Constitucional é um tronco do qual se separam os demais ramos do Direito.

[2] ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
[3] SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

Conceito e objeto do Direito Constitucional

Para José Afonso da Silva, Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado. Como esses princípios e normas fundamentais do Estado compõem o conteúdo das constituições, pode-se afirmar que o Direito Constitucional é a ciência positiva das constituições.

Segundo Paulo Bonavides, o Direito Constitucional tem basicamente por objeto determinar a forma de Estado, a forma de governo e o reconhecimento dos direitos individuais. Para ele, o estabelecimento de poderes supremos, a distribuição da competência, a transmissão e o exercício da autoridade, a formulação dos direitos e das garantias individuais e sociais são o objeto do Direito Constitucional contemporâneo[4].

Já para José Afonso da Silva, cabe ao Direito Constitucional o estudo sistemático das normas que integram a constituição do Estado. Sendo ciência, há de ser forçosamente um conhecimento sistematizado sobre determinado objeto, e este é constituído pelas normas fundamentais da organização do Estado, isto é, pelas normas relativas à estrutura do Estado, forma de governo, modo de aquisição e exercício do poder, estabelecimento de seus órgãos, limites de sua atuação, direitos fundamentais do homem e respectivas garantias e regras básicas da ordem econômica e social[5].

Conteúdo científico do Direito Constitucional

Para terminarmos essas noções introdutórias, uma vez mais destacamos o magistério de José Afonso da Silva quanto às disciplinas que surgem do Direito Constitucional: (i) o Direito Constitucional Positivo ou Particular, (ii) o Direito Constitucional Comparado e (iii) o Direito Constitucional Geral.

[4] BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
[5] *Op. cit.*

(a) Direito Constitucional Positivo (ou Particular): é o que tem por objeto o estudo dos princípios e normas de uma constituição concreta, de um Estado determinado. Abrange a interpretação, sistematização e crítica das normas jurídico-constitucionais desse Estado.
(b) Direito Constitucional Comparado: é o estudo teórico das normas jurídico-constitucionais positivas de vários Estados (países), preocupando-se em destacar as singularidades e os contrastes entre eles. É um método que consiste em cotejar instituições políticas e jurídicas para extrair a evidência de semelhanças entre elas.
(c) Direito Constitucional Geral: disciplina que delineia uma série de princípios de conceitos e de instituições que se acham em vários direitos positivos ou em grupos deles para classificá-los e sistematizá-los numa visão unitária.

CONSTITUCIONALISMO E NEOCONSTITUCIONALISMO

Segundo o Prof. André Ramos Tavares, o termo "constitucionalismo" é empregado com 4 (quatro) diferentes sentidos. No primeiro, o constitucionalismo é visto como um movimento político-social cujo objetivo é a limitação do poder estatal. No segundo, como a imposição de que os Estados adotem cartas constitucionais escritas. Na terceira acepção, o constitucionalismo serve para indicar a função e a posição das constituições nas diversas sociedades. Por último, o termo "constitucionalismo" é também usado para se referir à evolução histórico-constitucional de um determinado Estado.

Normalmente, em concursos públicos, as bancas examinadoras utilizam a primeira acepção, referindo-se ao constitucionalismo como sendo, na verdade, um movimento político-social. Por óbvio, o constitucionalismo não foi um movimento homogêneo em todos os Estados; daí é que o Prof. José Joaquim Gomes Canotilho se refere à existência de variados "movimentos constitucionais". Podemos mencionar, como exemplo, a existência do constitucionalismo inglês e do constitucionalismo americano, cada um com as suas peculiaridades.

Mas quando é que teve origem o constitucionalismo?

Antes de responder a essa pergunta (muito importante para concursos públicos!), é necessário distinguir dois grandes momentos do constitucionalismo: i) o constitucionalismo antigo; e ii) o constitucionalismo moderno.

O Constitucionalismo Antigo

Karl Loewenstein aponta que o constitucionalismo teve origem na Antiguidade Clássica, mais precisamente no seio do povo hebreu, que se organizava politicamente por meio do regime teocrático. Nesse regime, os detentores do poder estavam limitados pela lei do Senhor, que também precisava ser respeitada pelos governados. Destaque-se, ainda, que, no sistema hebreu, os profetas possuíam legitimidade para fiscalizar os atos dos governantes que extrapolassem a lei do Senhor[1]. Considerando-se que todo e qualquer Estado tem uma constituição, a lei do Senhor pode ser vista como uma verdadeira constituição em sentido material.[2]

Segundo Marcelo Novelino[3], as características gerais do constitucionalismo praticado pelos povos primitivos são: i) existência de leis não escritas ao lado dos costumes (*opinio juris et necessitatis*), principal fonte dos direitos; ii) forte influência da religião, com a crença de que os líderes eram representantes dos deuses na Terra; iii) predomínio dos meios de constrangimento para assegurar o respeito aos padrões de conduta da comunidade (ordálios) e manter a coesão do grupo; iv) tendência de julgar os litígios de acordo com as soluções dadas a conflitos parecidos, à semelhança do que ocorre atualmente com os precedentes judiciais.

---

[1] Lei do Senhor tem, aqui, o significado de lei divina.
[2] O termo "constituição em sentido material" será melhor detalhado mais à frente em nosso curso. Por enquanto, saiba que ele diz respeito às normas cujo conteúdo é típico de uma constituição.
[3] NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. rev. Salvador: JusPodivm, 2017.

Ainda na Antiguidade, é possível identificar, como exemplo de democracia constitucional, as cidades-Estado gregas, nas quais vigorava um regime em que havia participação direta daqueles considerados cidadãos na condução do processo político (democracia direta). Havia participação ativa e direta dos governados no processo decisório nacional, ainda que poucas pessoas pudessem exercê-la (apenas aqueles considerados cidadãos). A cidade de Atenas, a partir da Constituição de Solon, pode ser considerada um exemplo clássico de racionalização do exercício do poder.

Na opinião de Uadi Lammêgo Bulos[4], as características gerais do constitucionalismo identificado na Grécia antiga são as seguintes: i) inexistência de constituições escritas; ii) prevalência da supremacia do Parlamento; iii) possibilidade de modificação das proclamações constitucionais por atos legislativos ordinários; iv) irresponsabilidade governamental dos detentores do poder.

Na antiga civilização romana, houve a repetição das experiências gregas. Por outro lado, destaca-se o surgimento de alguns aspectos importantes, como os conceitos de "*res publica*" e de principado.

Na Idade Média, uma importante manifestação do constitucionalismo foi a Magna Carta inglesa (1215), que representou uma limitação ao poder monárquico, que, antes, podia tudo o que quisesse. A vontade do rei estaria, a partir de então, limitada pela lei. Antes da Magna Carta, a Carta de Coroação do Rei Henrique I, datada do ano 1100, também trouxe elementos de limitação de poder, já que o citado monarca inglês se comprometeu a limitar os impostos e confiscos.

Segundo consta na obra de Marcelo Novelino, a maior contribuição da Idade Média para a história do constitucionalismo foi a afirmação de que todo poder político tem de ser legalmente limitado (princípio da primazia da lei).

Anos mais à frente, na Idade Moderna, houve novas manifestações do constitucionalismo, como o *Petition of Rights* (1628), *Habeas Corpus Act* (1679) e o *Bill of Rights* (1689). Todos esses foram documentos que garantiram proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana, limitando a ingerência estatal na esfera privada. Nos EUA, também é possível identificar alguns embriões do constitucionalismo, notadamente os contratos de colonização e a *Declaration of Rights* do Estado de Virgínia (1776).

Percebe-se que o conceito de constitucionalismo está ligado, em um primeiro momento, à necessidade de se limitar e controlar o poder político, garantindo-se a liberdade dos indivíduos perante o Estado. Não havia, nesse primeiro momento do constitucionalismo (o denominado constitucionalismo antigo), a obrigatoriedade/imposição de que existissem constituições escritas. Essa é uma característica que aparece no momento seguinte do constitucionalismo: o constitucionalismo moderno.

[4] BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal anotada. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

(TJ-AC – 2019) O constitucionalismo antigo teve início com a Magna Carta de 1215, não havendo antes desse período indícios de experiências democráticas que contrastassem com os poderes teocráticos ou monárquicos dominantes.

Comentários:

A Carta Magna é um marco importante na história do constitucionalismo, mas não se pode afirmar que ela representa o início do constitucionalismo antigo. Além disso, no constitucionalismo antigo já havia experiências democráticas. Nas cidades-Estado gregas, havia ampla participação dos governados na condução do processo político. Questão errada.

(PC/GO - 2014) O constitucionalismo antigo, desenvolvido nas cidades-estado da Grécia, entre os séculos V a III a.C., caracteriza-se por um regime político constitucional ditatorial, cujo poder político é concentrado no chefe político, e o exercício do governo é afastado dos governados.

Comentários:

Não há que se confundir o "constitucionalismo antigo" com um regime ditatorial. Mesmo no "constitucionalismo antigo", já havia a ideia de limitação do poder dos governantes. Questão errada.

O Constitucionalismo Moderno

Embora, num primeiro momento, as ideias do constitucionalismo não estivessem condicionadas à existência de constituições escritas, com o tempo, essas constituições tornaram-se ferramentas essenciais para o movimento, juridicizando a relação entre Estado e cidadão. Nesse sentido, são marcos do constitucionalismo moderno a Constituição dos Estados Unidos da América (1787) e a Constituição da França (1791). Já havia, anteriormente, alguns documentos escritos, mas que não chegavam a ser constituições, como é o caso dos pactos (Magna Carta, *Bill of Rights*, *Petition of Rights*), forais, cartas de franquia e contratos de colonização. Considera-se que esses documentos são embriões do constitucionalismo moderno e das constituições escritas.[5]

O constitucionalismo moderno nasce com um forte viés liberal, consagrando como valores maiores a liberdade, a proteção à propriedade privada, a proteção aos direitos individuais (evidenciando o voluntarismo) e a exigência de que o Estado se abstenha de intervir na esfera privada (absenteísmo estatal). Para Canotilho, "*o constitucionalismo moderno representa uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos*".

[5] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. São Paulo. Ed. Saraiva: 2012, pp.30-31

Com a ascensão do constitucionalismo moderno, também surgem novas ideias e práticas constitucionais, entre as quais citamos a separação de poderes, a proteção e garantia dos direitos individuais e a supremacia constitucional. A constituição deixa de ser vista como apenas um manifesto de índole política, passando a ser considerada norma fundamental e suprema, fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico de um Estado.

No início do século XX, o Estado liberal deu lugar ao que se chamou Estado social de direito. As exigências e reclamos sociais fizeram com que o Estado adotasse uma nova postura: ao invés de, simplesmente, deixar de intervir na vida privada (absenteísmo estatal), era necessário que o Estado ofertasse prestações positivas aos indivíduos, garantindo-lhes os chamados direitos sociais. A Constituição de Weimar (1919)[6] é um documento que espelha essa nova postura do Estado ante os indivíduos; ela reflete o ápice da crise do Estado liberal e o surgimento do Estado social de direito.

(TJ-AC – 2019) No constitucionalismo moderno, as Constituições de sintéticas passam a analíticas, consagrando nos seus textos os chamados direitos econômicos e sociais, e a democracia liberal-econômica dá lugar à democracia social, mediante a intervenção do Estado na ordem econômica e social.

Comentários:

No constitucionalismo moderno, as constituições apresentam um forte viés liberal, consagrando, em seus textos, as liberdades individuais, a proteção do indivíduo e a valorização da propriedade privada. Num momento posterior é que surgiu o Estado social de direito, com a garantia constitucional dos direitos econômicos e sociais. Questão errada.

(TJ-AC – 2019) A transição da Monarquia Absolutista para o Estado Liberal, em especial na Europa, no final do século XVIII, que traçou limitações formais ao poder político vigente à época, é um marco do constitucionalismo moderno.

Comentários:

De fato, o constitucionalismo moderno surgiu no momento da transição da Monarquia Absolutista para o Estado liberal. Nesse sentido, são marcos do constitucionalismo moderno a Constituição dos Estados Unidos da América (1787), após a independência, e a Constituição da França (1791), fruto da Revolução Francesa. Questão correta.

[6] A Constituição de Weimar é a Constituição do Império Alemão.

O Neoconstitucionalismo

O neoconstitucionalismo, também chamado por alguns de constitucionalismo contemporâneo, constitucionalismo avançado, constitucionalismo de direitos, constitucionalismo pós-moderno ou pós-positivismo, tem como marco histórico o pós-Segunda Guerra Mundial. Ele representa uma resposta às atrocidades cometidas pelos regimes totalitários (nazismo e fascismo) e, justamente por isso, tem como fundamento a dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, Kildare Gonçalves de Carvalho[7] faz menção ao constitucionalismo fraternal e de solidariedade, aspectos que passaram a fazer parte do constitucionalismo social.

Esse novo pensamento reflete-se no conteúdo das constituições. Se antes elas se limitavam a estabelecer os fundamentos da organização do Estado e do poder, agora passam a prever valores em seus textos (principalmente referentes à dignidade da pessoa humana) e opções políticas gerais (redução das desigualdades sociais, por exemplo) e específicas (como a obrigação do Estado de prover educação e saúde).

O Prof. Luís Roberto Barroso, de forma bem objetiva, explica-nos que o neoconstitucionalismo identifica um amplo conjunto de modificações ocorridas no Estado e no direito constitucional.[8]

O marco histórico dessas mudanças é a formação do Estado Constitucional de Direito, cuja consolidação deu-se ao longo das últimas décadas do século XX. O Estado Constitucional de Direito começa a se formar no pós-Segunda Guerra Mundial, em face do reconhecimento da força normativa da Constituição. A legalidade, a partir daí, subordina-se à Constituição, sendo a validade das normas jurídicas dependente de sua compatibilidade com as normas constitucionais. Há uma mudança de paradigmas: o Estado Legislativo de Direito dá lugar ao Estado Constitucional de Direito.

O marco filosófico, por sua vez, é o pós-positivismo[9], que reconhece a centralidade dos direitos fundamentais e reaproxima o Direito e a Ética. O princípio da dignidade da pessoa humana ganha relevância; busca-se a concretização dos direitos fundamentais e a garantia de condições mínimas de existência aos indivíduos ("*mínimo existencial*"). Há um processo de constitucionalização de direitos. A Constituição ganha um forte conteúdo axiológico, incorporando valores como os de justiça social, moralidade e equidade. No pós-positivismo, os princípios passam a ser encarados como verdadeiras normas jurídicas (e não mais apenas como meios de integração do ordenamento!).

O marco teórico do neoconstitucionalismo, a seu turno, é o conjunto de mudanças que incluem a força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional.

---

[7] CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional*, 14ª edição. Belo Horizonte. Ed. Del Rey: 2008, p. 239.
[8] BARROSO, Luís Roberto. *Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil*. In: Revista da Associação dos Juízes Federais do Brasil. Ano 23, n. 82, 2005.
[9] Mais à frente, estudaremos, em maiores detalhes, o que é o positivismo jurídico.

O reconhecimento da força normativa da Constituição busca garantir a concretização dos valores inseridos no texto constitucional; a Constituição não pode (e não deve!) ser vista como uma mera carta de intenções, mas sim como um conjunto de valores que deve ser realizado na prática.

Com a ênfase dada aos direitos fundamentais, a jurisdição constitucional ganha novos contornos: passa a ser tarefa, também, do Poder Judiciário proteger os direitos fundamentais. A Constituição passa a ser o centro do sistema jurídico; o neoconstitucionalismo está voltado a reconhecer a supremacia da Constituição, cujo conteúdo passou a condicionar a validade de todo o Direito e a estabelecer deveres de atuação para os órgãos de direção política. A Constituição, além de estar, do ponto de vista formal, no topo do ordenamento jurídico, é também paradigma interpretativo de todos os ramos do Direito, regulando todo e qualquer aspecto da vida social.

FIQUE ATENTO!

O constitucionalismo tradicional entende a Constituição como um sistema fechado, limitado à letra da norma. Ao interpretá-la, o juiz limitava-se ao seu conteúdo escrito, atuando como "boca da lei".

O neoconstitucionalismo, por outro lado, situa a Constituição como centro do sistema jurídico. Atribuem-se valores normativos aos princípios, e há um grande destaque para os valores da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais. Busca-se também a concretização dos valores constitucionalizados.

INDO MAIS FUNDO!

O filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas utiliza a expressão "patriotismo constitucional". Apesar de a expressão aparentar um nacionalismo exacerbado, a ideia é justamente a oposta: o patriotismo constitucional serve para se referir ao fato de que os cidadãos devem se identificar com os valores e princípios existentes na Constituição. Segundo as palavras do próprio Habermas, "*significa, entre outras coisas, ter orgulho do fato de que fomos capazes de superar permanentemente o*

fascismo, estabelecendo uma ordem baseada na lei, e ancorando-a em uma cultura política liberal razoável".

O patriotismo constitucional permite diversidade de culturas, aspecto que tem ganhado espaço no Brasil e que leva à conciliação de várias práticas culturais.

(AGU – 2023) O marco histórico do neoconstitucionalismo no direito brasileiro data do reconhecimento dos preceitos democráticos e dos direitos básicos à liberdade, à propriedade e à segurança pela Constituição Federal de 1946.

Comentários:

Apesar de o término da Segunda Guerra Mundial ter ocorrido no ano de 1945, a doutrina aponta a Constituição de 1988 como o marco brasileiro do neoconstitucionalismo, já que foi nessa Carta que os traços de solidariedade e de constitucionalismo fraternal foram positivados. Questão errada.

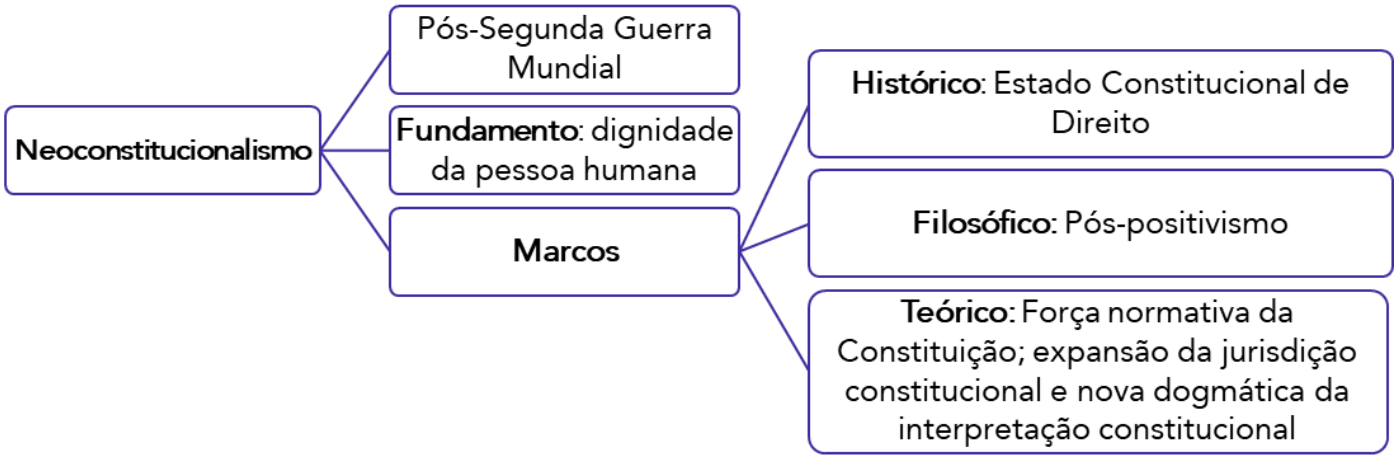

Jusnaturalismo, positivismo e pós-positivismo

O jusnaturalismo, o positivismo e o pós-positivismo são correntes doutrinárias com distintas concepções acerca do Direito. Todas elas são importantes e devem ser estudadas, na medida em que têm grandes influências no direito moderno e contemporâneo. Cabe destacar que não há que se falar na existência de uma cronologia entre elas, uma vez que até hoje há os que defendem o jusnaturalismo e o positivismo, embora o pós-positivismo seja o pensamento mais moderno.

A corrente jusnaturalista defende que o direito é uno (válido em todo e qualquer lugar), imutável (não se altera com o tempo) e independente da vontade humana (para os jusnaturalistas, a lei é fruto da razão, e não da vontade humana). Para os jusnaturalistas, há um direito anterior ao direito positivo (escrito), que é resultado da própria natureza (razão) humana: trata-se do chamado direito natural.

O jusnaturalismo apresenta diferentes escolas, com diferentes concepções. As principais são a Escola Tomista e a Escola do Direito Natural e das Gentes.

A primeira delas tem como fundamento a doutrina de São Tomás de Aquino, segundo a qual existe um direito eterno, que vem de Deus, sendo este revelado parcialmente pela Igreja e parcialmente pela razão. A parcela revelada pela razão consiste na Lei Natural. A lei positiva só tem validade, segundo essa escola, quando em conformidade com a Lei Natural. Assim, o Direito Natural tem como fundamento a própria Lei de Deus.

Já para a segunda, a Escola do Direito Natural e das Gentes, o fundamento do Direito Natural encontra-se na razão humana e na sua característica de ser social. Seu principal representante é Hugo Grócio.

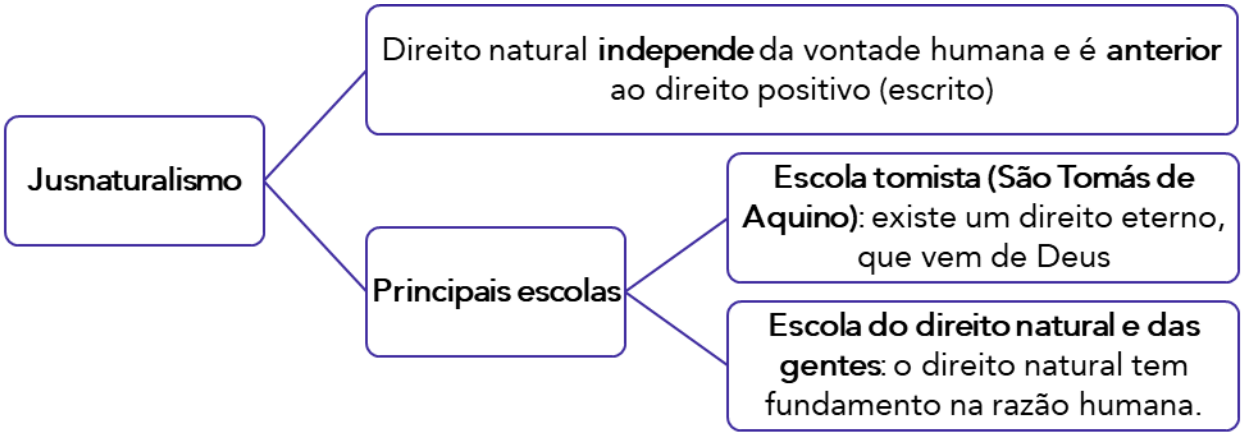

Para o positivismo jurídico, o Direito resume-se àquele criado pelo Estado na forma de leis, independentemente de seu conteúdo, sendo a Constituição seu fundamento de validade. Esta, por sua vez, tem como fundamento de validade a norma hipotética fundamental, que pode ser reduzida na frase "a Constituição deve ser obedecida" (sentido lógico-jurídico de Kelsen).

Na ótica positivista, Direito e moral são coisas distintas; não há qualquer vínculo entre Direito e moral ou entre Direito e ética. Esse distanciamento entre direito e moral legitimou as atrocidades e barbáries da Segunda Guerra Mundial; ao amparo da lei (fruto da vontade popular), perpetraram-se graves violações aos direitos humanos.

Não há, todavia, que se atribuir qualquer carga axiológica negativa ao positivismo. A ascensão do positivismo jurídico está relacionada, na verdade, ao constitucionalismo: foi necessário impor, por meio das leis, limites ao poder do Estado.

No Brasil, a teoria positivista é utilizada para afirmar que o Poder Constituinte Originário (poder de elaborar uma nova Constituição) é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Não há, portanto, inconstitucionalidade dos seus atos. Essa teoria foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "*a tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras é incompossível com o sistema de Constituição rígida*"[10].

[10] STF, Pleno, Adin nº 815-3, Rel. Min. Moreira Alves, Diário da Justiça, Seção I, 10 de maio de 1996, p. 15.131.

INDO MAIS FUNDO!

A Teoria da Dupla Revisão é vedada no Brasil. Segundo essa teoria, seria possível suprimir a cláusula que impede a supressão de um direito. Por força das cláusulas pétreas implícitas que temos na Constituição de 1988, é vedado revogar integralmente a norma constitucional que impede a deliberação de propostas tendentes a abolir cláusulas pétreas.

A definição de Pontes de Miranda para a teoria da dupla revisão é a seguinte: "*modificação ou revogação, via Emenda à Constituição, das normas constitucionais que estabelecem limites materiais ao poder reformador (cláusulas pétreas), ficando, assim, aberto o caminho para que, em um momento posterior, os dispositivos anteriormente sujeitos à limitação material possam ser removidos*".

Para a sua prova, lembre-se de que a Teoria da Dupla Revisão é vedada no Brasil.

Cabe destacar que, na ótica jusnaturalista, o Poder Constituinte Originário seria limitado pelo Direito Natural, ou seja, por valores suprapositivos decorrentes da razão humana. Assim, o Direito não se limita às regras criadas pelo Estado, mas é, antes, resultado da natureza humana. Desse modo, existem limites ao Poder Constituinte Originário, impostos pelo Direito Natural, caracterizado por valores fundamentais como o direito à vida, à liberdade, à intimidade, entre outros.

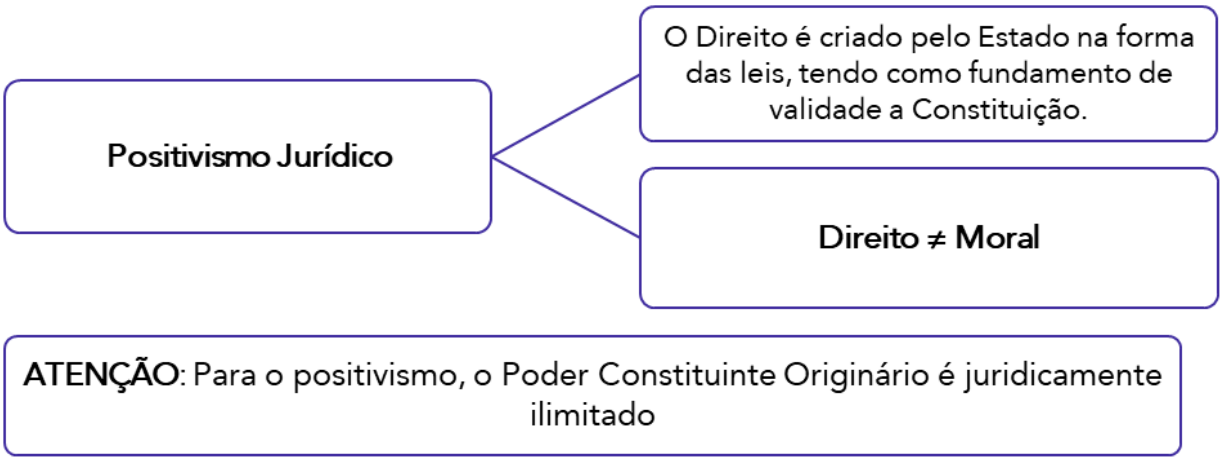

O pós-positivismo, por sua vez, é uma forma aperfeiçoada de positivismo, em que se entende que o Direito não se encontra isolado da moral, devendo esta ser considerada tanto quando de sua criação como quando de sua aplicação. Assim, princípios como a dignidade humana ou a igualdade influenciariam na criação e na aplicação das leis.

Os marcos do pós-positivismo foram a Constituição Alemã de 1949 (Lei Fundamental de Bonn) e a Constituição Italiana de 1947. Atrocidades cometidas ao amparo da lei, como as do nazismo e do fascismo, não poderiam ser repetidas.

(Pref. Pinhais – 2022) De acordo com a corrente jusnaturalista, o poder constituinte originário estaria limitado ao direito natural. Assim, na elaboração de uma nova constituição, dever-se-ia respeito a certos imperativos do direito natural.

Comentários:

É isso mesmo: o jusnaturalismo defende que o Direito Natural antecede o Direito Positivo. Logo, este deveria obediência àquele. Questão correta.

Sentidos de Constituição

Sentido sociológico

Iniciaremos o estudo das concepções de constituição apresentando seu sentido sociológico, que surgiu no século XIX, definido por Ferdinand Lassalle.

Na concepção sociológica, a Constituição é um fato social, e não uma norma jurídica. Busca-se definir o que a Constituição "realmente é", ou seja, leva-se em conta seu caráter material (sua verdadeira essência), e não seu caráter formal (como foi criada).

Lassalle entende que a Constituição real e efetiva de um Estado consiste na soma dos fatores reais de poder que vigoram na sociedade; ela é, assim, um reflexo das relações de poder que existem no âmbito do Estado. Com efeito, é o embate das forças econômicas, sociais, políticas e religiosas que forma a Constituição real (efetiva) do Estado.

Na Prússia do tempo de Lassalle, os fatores reais de poder (forças econômicas, políticas e sociais) eram determinados pelo choque de interesses dos diversos atores do processo político: a monarquia, o Exército, a aristocracia, os grandes industriais, os banqueiros e também a pequena burguesia e a classe operária, ou seja, o povo. O equilíbrio instável entre esses interesses resultaria, segundo o autor, na Constituição real.

Na situação ideal, essa Constituição real, resultante dos fatores reais do poder, adquiriria expressão escrita. Uma vez que esses fatores fossem incorporados ao papel, tornar-se-iam verdadeiro Direito – instituições escritas.

Por outro lado, caso essa situação ideal não se concretizasse, a Constituição escrita seria mera "folha de papel". O Estado teria, então, duas constituições: uma real, efetiva, correspondente à soma dos fatores reais de poder que o regessem; e outra, escrita, que consistiria apenas numa "folha de papel". Em caso de conflito entre as duas, prevaleceria a primeira, ou seja, a efetiva.

Foi a partir dessa lógica que Lassalle entendeu que todo e qualquer Estado sempre teve e sempre terá uma constituição real e efetiva, independentemente da existência de um texto escrito. A existência das constituições não é algo dos "tempos modernos"; o que o evoluir do constitucionalismo fez foi criar constituições escritas, verdadeiras "folhas de papel".

Sentido político

Outra concepção de constituição que devemos conhecer é a preconizada por Carl Schmitt, a partir de sua obra "A Teoria da Constituição", de 1920. Na sua visão, a Constituição seria fruto da vontade do povo, titular do poder constituinte; por isso mesmo é que essa teoria é considerada decisionista ou voluntarista.

Para Schmitt, a Constituição é uma decisão política fundamental que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado. A validade da Constituição, segundo ele, baseia-se na decisão política que lhe dá existência, e não na justiça de suas normas. Pouco importa, ainda, se

a Constituição corresponde ou não aos fatores reais de poder que imperam na sociedade; o que interessa tão somente é que a Constituição é um produto da vontade do titular do Poder Constituinte. Daí a teoria de Schmitt ser chamada de voluntarista ou decisionista.

Schmitt distingue Constituição de leis constitucionais. A primeira, segundo ele, dispõe apenas sobre matérias de grande relevância jurídica (decisões políticas fundamentais), como é o caso da organização do Estado, por exemplo. As segundas, por sua vez, seriam normas que fazem parte formalmente do texto constitucional, mas que tratam de assuntos de menor importância.

A concepção política de constituição guarda notória correlação com a classificação das normas em materialmente constitucionais e formalmente constitucionais. As normas materialmente constitucionais correspondem àquilo que Carl Schmitt denominou "Constituição"; por sua vez, normas formalmente constitucionais são o que o autor chamou de "leis constitucionais".

Sentido jurídico

Outra importante concepção de constituição foi a preconizada por Hans Kelsen, criador da Teoria Pura do Direito.

Nessa concepção, a Constituição é entendida como norma jurídica pura, sem qualquer consideração de cunho sociológico, político ou filosófico. Ela é a norma superior e fundamental do Estado, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais.

Para Kelsen, a Constituição não retira o seu fundamento de validade dos fatores reais de poder, é dizer, sua validade não se apoia na realidade social do Estado. Essa era, afinal, a posição defendida por Lassale, em sua concepção sociológica de constituição que, como é possível perceber, opunha-se fortemente à concepção kelseniana.

Com o objetivo de explicar o fundamento de validade das normas, Kelsen concebeu o ordenamento jurídico como um sistema em que há um escalonamento hierárquico das normas. Sob essa ótica, as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) sempre retiram seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores (normas fundantes). Assim, um decreto retira seu fundamento de validade das leis ordinárias; por sua vez, a validade das leis ordinárias apoia-se na Constituição.

Chega-se, então, a uma pergunta decisiva para que se possa completar a lógica do sistema: de qual norma a Constituição, enquanto Lei suprema do Estado, retira seu fundamento de validade?

A resposta a essa pergunta, elaborada por Hans Kelsen, depende da compreensão da Constituição a partir de dois sentidos: o lógico-jurídico e o jurídico-positivo.

No sentido lógico-jurídico, a Constituição é a norma hipotética fundamental (não real, mas sim imaginada, pressuposta) que serve como fundamento lógico transcendental da validade da Constituição em sentido jurídico-positivo. Essa norma não possui um enunciado explícito, consistindo apenas numa ordem, dirigida a todos, de obediência à Constituição positiva. É como se a norma fundamental hipotética dissesse o seguinte: "Obedeça-se à constituição positiva!".

Já no sentido jurídico-positivo, a Constituição é a norma positiva suprema, que serve para regular a criação de todas as outras. É documento solene, cujo texto só pode ser alterado mediante procedimento especial. No Brasil, essa Constituição é, atualmente, a de 1988 (CF/88).

No sistema proposto por Kelsen, o fundamento de validade das normas está na hierarquia entre elas. Toda norma apoia sua validade na norma imediatamente superior. Com a Constituição positiva (escrita) não é diferente: seu fundamento de validade está na norma hipotética fundamental, que é norma pressuposta, imaginada.

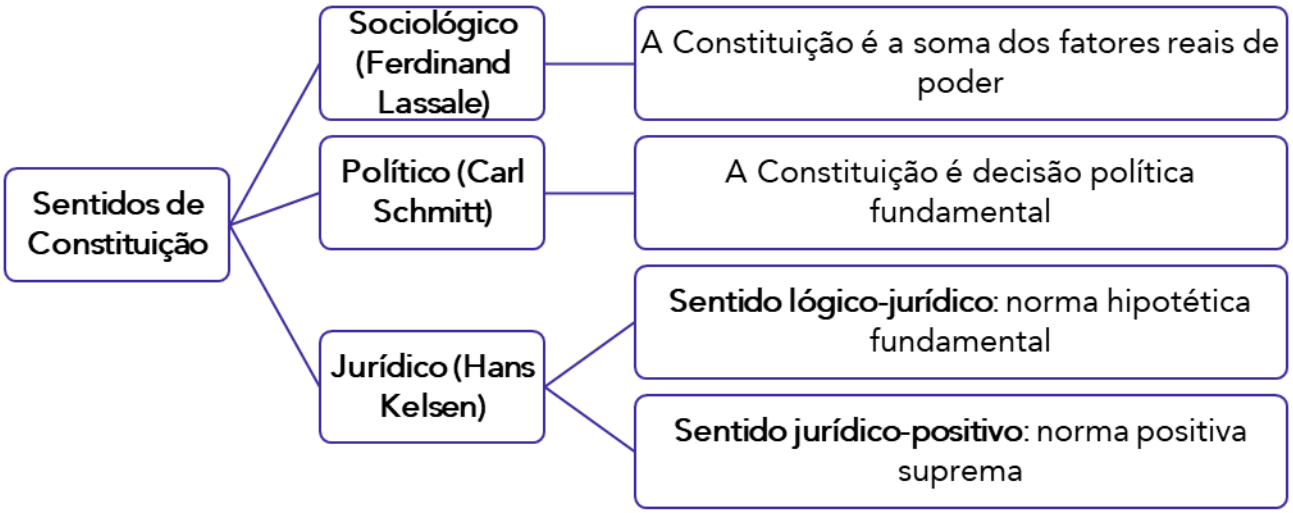

Sentido cultural

Apesar de pouco cobrado em prova, é importante que saibamos o que significa a Constituição no sentido cultural, preconizado por Meirelles Teixeira. Para esse sentido, o Direito só pode ser entendido como objeto cultural, ou seja, uma parte da cultura. Isso porque o Direito não é:

a) Real, uma vez que os seres reais pertencem à natureza, como uma pedra ou um rio, por exemplo.

b) Ideal, uma vez que não se trata de uma relação (igualdade, diferença, metade, etc.) nem de uma quantidade ou figura matemática (números, formas geométricas, etc.) ou de uma essência, pois os seres ideais são imutáveis e existem fora do tempo e do espaço, enquanto o conteúdo das normas jurídicas varia através dos tempos, dos lugares, dos povos e da história.

c) Puro valor, uma vez que, por meio de suas normas, apenas tenta concretizar ou realizar um valor, não se confundindo com ele.

Por isso, considerando que os seres são classificados em quatro categorias – reais, ideais, valores e objetos culturais –, o Direito pertence a esta última. Isso porque, assim como a cultura, o Direito é produto da atividade humana.

A partir dessa análise, chega-se ao conceito de constituição total, que é condicionada pela cultura do povo e também atua como condicionante dessa mesma cultura. Essa constituição

abrange todos os aspectos da vida da sociedade e do Estado, sendo uma combinação de todas as concepções anteriores – sociológica, política e jurídica.

Força normativa da Constituição

O jurista alemão Konrad Hesse, autor da obra *A força normativa da Constituição,* é um dos responsáveis pelo conceito mais moderno e atual de constituição. Como o próprio nome da obra sugere, a linha de pensamento de Hesse vai no sentido de que a Constituição deve ser considerada uma norma jurídica, tendo, portanto, força normativa.

Trata-se de um ponto de vista que vai de encontro ao que afirma Ferdinand Lassale: para este, a Constituição seria uma simples "folha de papel" e um fato social (e não uma norma jurídica). Hesse reconhece a importância da realidade histórica social do tempo em que a Constituição foi editada, mas essa realidade temporal não pode ser uma única condicionante para a Constituição. Ou seja, para Hesse, em caso de conflito entre um fato social e a Constituição, esta deve preponderar.

Nesse sentido, para Hesse, não há que se falar em separação ou confusão entre "Constituição real" e "Constituição jurídica". Há um condicionamento mútuo entre elas.

Acerca disso, leia o excerto a seguir, retirado da obra de Konrad Hesse[1]:

> *A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside na sua vigência, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. [...]. A pretensão de eficácia de uma norma constitucional não se confunde com as condições de sua realização; a pretensão de eficácia associa-se a essas condições como elemento autônomo. A Constituição não configura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também de um dever ser; ela significa mais do que o simples reflexo das condições fáticas de sua vigência, particularmente as forças sociais e políticas. Graças à pretensão de eficácia, a Constituição procura imprimir ordem e conformação à realidade política e social. Determinada pela realidade social e, ao mesmo tempo, determinante em relação a ela, não se pode definir como fundamental nem a pura normatividade, nem a simples eficácia das condições sociopolíticas e econômicas. A força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição podem ser diferençadas; elas não podem, todavia, ser definitivamente separadas ou confundidas. [...] A "Constituição real" e a "Constituição jurídica" se condicionam mutuamente, mas não dependem, pura e simplesmente, uma da outra.*

Quanto mais o conteúdo de uma constituição corresponder à natureza do seu tempo, mais segura será a sua força normativa. Ela deve levar em conta não só os elementos sociais, políticos e econômicos dominantes, mas também incorporar o estado espiritual do seu tempo, algo que assegurará apoio e defesa da consciência geral da população em relação à Constituição:

[1] HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1991.

> *Um ótimo desenvolvimento da força normativa da Constituição depende não apenas do seu conteúdo, mas também de sua práxis. De todos os partícipes da vida constitucional exige-se partilhar aquela concepção anteriormente por mim denominada vontade de Constituição. Ela é fundamental, considerada global ou singularmente.*

Konrad Hesse atribui ao Direito Constitucional a tarefa de concretização da força normativa da Constituição, sobretudo porque esta não está assegurada de plano, "*configurando missão que, somente em determinadas condições poderá ser realizada de forma excelente*". A Ciência do Direito Constitucional *"cumpre seu mister quando envida esforços para evitar que as questões constitucionais se convertam em questões de poder"*.

TOME NOTA!

Konrad Hesse entende que a Constituição deve ser entendida como a *ordem jurídica fundamental de uma comunidade ou o plano estrutural para a conformação jurídica de uma comunidade, segundo certos princípios fundamentais*, uma tarefa cuja realização só se torna possível porque a Lei Fundamental[2]:

- fixa os princípios diretores segundo os quais se deve formar a unidade política e desenvolver as tarefas estatais;

- define os procedimentos para a solução dos conflitos no interior da comunidade;

- disciplina a organização e o processo de formação da unidade política e da atuação estatal; e

- cria as bases e determina os princípios da ordem jurídica global.

INDO MAIS FUNDO!

[2] MENDES, Gilmar Fereira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

A obra de Pedro Lenza[3] consigna outra classificação: seria a Constituição dúctil (ou maleável, suave), assim denominada pelo jurista Gustavo Zagrebelsky:

"[...] para exprimir a necessidade de a Constituição acompanhar a perda do centro ordenador do estado e refletir o pluralismo social, político e econômico. Neste sentido, a uma Constituição caberá a tarefa básica de assegurar apenas as condições possibilitadoras de uma vida em comum, mas já não lhe pertence realizar diretamente um projeto predeterminado dessa vida comunitária. As Constituições concebem-se, pois, como plataformas de partida para a realização de políticas constitucionais diferenciadas que utilizem em termos inventivos os 'vários materiais de construção' semeados nos textos constitucionais".

Logo, a sobrevivência da sociedade complexa, pluralista e democrática, reconhecendo-se a importância de uma dogmática "fluida", depende da identificação de um modelo de constituição dúctil (maleável) a assegurar, dentro dos seus limites e de uma perspectiva de coexistência, a espontaneidade da vida social e, assim, as condições para a vida em comum.

HORA DE PRATICAR!

(TJ/RJ – 2026 – adaptada) Ferdinand Lassalle, autor do denominado sentido sociológico, isto é, da visão de que somente pode ser considerada como legítima a Constituição capaz de representar os fatores reais de poder, refletindo as forças sociais que permeiam a sociedade.

Comentários:

O sentido sociológico desenvolvido por Lassalle expressa que a Constituição só é legítima caso reflita os fatores reais de poder existentes na sociedade. Questão correta.

(MPE/SP – 2025) A concepção nominativa da constituição, assim como a concepção jurídica, parte do pressuposto de que as regras constitucionais não são condicionadas historicamente, estando a sua aplicação justificada por integrar, formalmente, o ponto mais elevado da ordem jurídica.

Comentários:

A concepção nominativa, integrante da classificação ontológica de Karl Loewenstein, descreve constituições que, embora possuam validade jurídica, não conseguem produzir efeitos concretos sobre a realidade política. Em vez de orientar efetivamente o funcionamento do Estado, elas estabelecem objetivos e aspirações que permanecem como promessas a serem concretizadas no futuro. Questão errada.

(Polícia Federal – 2025) O sociologismo constitucional fundamenta-se em afirmações como, por exemplo, a de que a Constituição é imanência das situações e estruturas sociais do presente e a de que a Constituição não se sustenta em uma norma transcendente.

[3] LENZA, Pedro. Direito Constitucional. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

Comentários:

A assertiva traz a concepção sociológica de Constituição (sociologismo constitucional) desenvolvida por Lassale, que definiu que a constituição são os somatórios dos fatores reais de poder que regem uma sociedade. Questão correta.

(MPE/SP – 2025) A concepção jurídica, na obra de Hans Kelsen, está relacionada à ideia de que a constituição possui uma estrutura formal, caracterizada por prescrever normas dotadas de um dever-ser, independentemente da justiça ou legitimidade do conteúdo.

Comentários:

Hans Kelsen sustenta que a Constituição representa a norma fundamental do ordenamento jurídico, concebida como um "dever-ser" que confere validade a todas as demais normas. A validade de uma norma jurídica não decorre de aspectos morais, políticos ou sociológicos, mas de sua posição hierárquica dentro do sistema jurídico.

Nesse contexto, a Constituição, sob a perspectiva jurídico-positiva de Kelsen, é a norma posta que disciplina a criação das demais normas do ordenamento. Trata-se do documento escrito situado no ápice da estrutura normativa, servindo como fundamento de validade para todo o ordenamento jurídico. Questão correta.

(MPE/SP – 2025) A concepção sociológica reconhece que a constituição, apesar de condicionada historicamente, tem a capacidade de modificar a realidade por meio da eficácia jurídica das normas constitucionais.

Comentários:

A concepção que atribui à Constituição a capacidade de influenciar e transformar a realidade é a Concepção Normativa, desenvolvida por Konrad Hesse em sua obra A Força Normativa da Constituição. Em sentido oposto, a concepção sociológica de Ferdinand Lassalle sustenta que a Constituição constitui apenas um reflexo da realidade social e política, não possuindo força para modificá-la quando os fatores reais de poder não a respaldam. Questão errada.

Concepção estrutural da Constituição

José Afonso da Silva[4] aponta que as concepções de Lassale, Schmitt ou Kelsen, por exemplo, pecam pela unilateralidade. Nesse sentido, vários juristas têm tentado formular um conceito unitário de constituição, concebendo-a em sentido que revele conexão de suas normas com a totalidade da vida coletiva. É o que se conhece como "Constituição Total".

"A Constituição é algo que tem, (i) como forma, um complexo de normas (escritas ou costumeiras); (ii) como conteúdo, a conduta humana motivada pelas relações sociais (econômicas, políticas, religiosas); (iii) como fim, a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade; e, finalmente, (iv) como causa criadora e recriadora, o poder que emana do povo. Não pode ser compreendida e interpretada, se não se tiver em mente essa estrutura, considerada como conexão de sentido, como é tudo aquilo que integra um conjunto de valores".

[4] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

Conceito de Constituição

O estudo do Direito Constitucional – e do Direito, como um todo – necessariamente começa com a seguinte pergunta: o que se entende por Constituição?

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a lei fundamental e suprema de um Estado, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a organização político-jurídica do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder. Cabe também a ela estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e as garantias fundamentais.[1]

Na doutrina de Paulo Bonavides, Constituição, do ponto de vista material (ou seja, acerca do seu conteúdo), é o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição de competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais. Tudo quanto for, enfim, conteúdo básico referente à composição e ao funcionamento da ordem política exprime o aspecto material da Constituição[2]. São as determinações mais importantes e merecedoras de serem designadas como matéria constitucional.

Por outro lado, há normas enxertadas no corpo da Constituição que não se referem aos elementos básicos ou institucionais de organização política. São normas de aparência constitucional, portanto. Logo, tudo o que está na Constituição tem aspecto formal, porquanto está incorporado ao texto da Carta.

A concepção de constituição ideal foi preconizada por J. J. Canotilho. Trata-se de constituição de caráter liberal, que apresenta os seguintes elementos:

a) Deve ser escrita.

b) Deve conter um sistema de direitos fundamentais individuais (liberdades negativas).

c) Deve conter a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos poderes.

d) Deve adotar um sistema democrático formal.

Note que todos esses elementos estão intrinsecamente relacionados à limitação do poder coercitivo do Estado. Cabe destacar, por estar relacionado ao conceito de constituição ideal, o que dispõe o art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789): "*Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes, não tem constituição*".

É importante ressaltar que a doutrina não é pacífica quanto à definição do conceito de constituição, podendo este ser analisado a partir de diversas concepções. Isso porque o Direito não pode ser estudado isoladamente em relação a outras ciências sociais, como Sociologia e Política, por exemplo.

---

[1] MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 17.
[2] BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

Estrutura das Constituições

As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: preâmbulo, parte dogmática e disposições transitórias.

O preâmbulo é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. Tem como função definir as intenções do legislador constituinte, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior. Além disso, serve de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como orienta a sua interpretação. Também sintetiza a ideologia do Poder Constituinte Originário, expondo os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo não é norma constitucional. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais. Segundo o STF, o Preâmbulo não dispõe de força normativa, não tendo caráter vinculante[3]. Apesar disso, a doutrina não o considera juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser uma das linhas mestras interpretativas do texto constitucional.[4]

Nesse sentido, é importante conhecermos o que diz o preâmbulo da nossa atual Carta Magna. Veja a transcrição dele a seguir:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.:

Note a menção a princípios caros ao nosso ordenamento jurídico, como liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça. O próprio preâmbulo afirma que se trata de valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

A parte dogmática da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo Poder Constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250. Destaca-se que falamos em "corpo permanente" porque, a princípio, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo Poder Constituinte Derivado Reformador, mediante Emenda Constitucional.

Por fim, a parte transitória da Constituição visa integrar a ordem jurídica antiga à nova, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são formalmente constitucionais, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria (veja ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, a parte transitória pode ser

[3] ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 23.08.2002.
[4] MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 53-55

modificada por reforma constitucional. Além disso, também pode servir como paradigma para o controle de constitucionalidade das leis.

(FUB – 2022) Por ser norma jurídica, a CF é dotada de força normativa para vincular e impor os seus comandos, a exemplo de seu preâmbulo, que possui força normativa de reprodução obrigatória nas constituições dos estados-membros da Federação.

Comentários:

Conforme o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo constitucional não se trata de norma de reprodução obrigatória: "*[...] II. - Preâmbulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. [...]*" (STF – ADI 2.076). Questão errada.

Elementos das Constituições

Embora as Constituições formem um todo sistematizado, suas normas estão agrupadas em títulos, capítulos e seções, com conteúdo, origem e finalidade diferentes. Diz-se, por isso, que a Constituição tem caráter polifacético, ou seja, que possui "muitas faces".

A fim de melhor compreender cada uma dessas faces, a doutrina agrupa as normas constitucionais conforme suas finalidades, no que se denominam elementos da constituição. Segundo José Afonso da Silva, esses elementos formam cinco categorias:

a) Elementos orgânicos — compreendem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder. Exemplos: Título III (Da Organização do Estado) e IV (Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo).

b) Elementos limitativos — compreendem as normas que compõem os direitos e as garantias fundamentais, limitando a atuação do poder estatal. Os direitos sociais, que são aqueles que exigem prestações positivas do Estado em favor dos indivíduos, não se enquadram como elementos limitativos. Exemplo: Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), exceto Capítulo II (Dos Direitos Sociais).

c) Elementos socioideológicos — são as normas que traduzem o compromisso das Constituições modernas com o bem-estar social. Tais normas refletem a existência do Estado social, intervencionista, prestacionista. Exemplos: Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais), Títulos VII (Da Ordem Econômica e Financeira) e VIII (Da Ordem Social).

d) Elementos de estabilização constitucional — compreendem as normas destinadas a prover solução de conflitos constitucionais, bem como a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas. São instrumentos de defesa do Estado, com vistas a promover a paz social. Exemplos: art. 102, I, "a" (ação de inconstitucionalidade) e arts. 34 a 36 (intervenção).

e) Elementos formais de aplicabilidade — compreendem as normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição. Exemplos: preâmbulo, disposições constitucionais transitórias e art. 5º, § 1º, que estabelece que as normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Supremacia da Constituição

Segundo José Afonso da Silva[5], a rigidez constitucional decorre da maior dificuldade para sua modificação do que para a alteração das demais normas jurídicas da ordenação estatal. Da rigidez emana, como primordial consequência, o princípio da supremacia da Constituição.

Significa que a Constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país, a que confere validade, e que todos os poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos. É nela que se encontram a própria estruturação do Estado e a

[5] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017

organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais de Estado, e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais normas jurídicas.

A atual Constituição Brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, é rígida. Em consequência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos estaduais, nem os dos Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos.

Todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com as normas da Constituição Federal[6].

[6] *Op. cit.*

Classificação das Constituições

Ao estudar as diversas constituições, a doutrina propõe diversos critérios para classificá-las. É justamente isso o que estudaremos a partir de agora: a classificação das constituições, levando em consideração variados critérios.

Classificação quanto à origem

As constituições classificam-se quanto à origem em:

a) Outorgadas (impostas, ditatoriais, autocráticas) — são aquelas impostas, que surgem sem participação popular. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder, por meio da outorga de um texto constitucional. Exemplos: Constituições brasileiras de 1824, 1937 e 1967 e a EC nº 01/1969. Costuma-se nomear de "Cartas" as constituições outorgadas.

b) Democráticas (populares, promulgadas ou votadas) — nascem com participação popular, por processo democrático. Normalmente, são fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, convocada especialmente para sua elaboração. Exemplos: Constituições brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988.

c) Cesaristas (bonapartistas) — são outorgadas, mas necessitam de referendo popular. O texto é produzido sem qualquer participação popular, cabendo ao povo apenas a sua ratificação.

d) Dualistas (pactuadas) — são resultado do compromisso instável entre duas forças antagônicas: de um lado, a monarquia enfraquecida; do outro, a burguesia em ascensão. Essas constituições estabelecem uma limitação ao poder monárquico, formando as chamadas monarquias constitucionais.

(STM – 2025) Quanto à forma, as constituições podem ser classificadas como promulgadas, quando há a participação popular na sua formação, ou como outorgadas, quando são impostas pelo agente que detém poder político de fato.

Comentários:

A classificação de uma Constituição como promulgada ou outorgada leva em consideração a Constituição quanto à origem. Questão errada.

(Receita Federal – 2023) Em determinado País, o grupo político que assumiu o poder com o uso da força solicitou que uma comissão de notáveis elaborasse um projeto de Constituição. Ato contínuo, após realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade, o que resultou na sua aprovação popular.

Ato contínuo à aprovação, o texto constitucional foi publicado e sua observância se tornou obrigatória. Essa Constituição, no entanto, foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos.

A Constituição do referido País se compatibiliza com a classificação como cesarista e semântica.

Comentários:

Uma constituição cesarista (ou bonapartista) é outorgada, mas necessita de referendo popular. É exatamente a situação retratada na questão, já que um grupo político assumiu o poder com o uso da força e procedeu à elaboração de uma nova Carta. Essa constituição foi posteriormente submetida a referendo popular para ter eficácia. Veremos mais à frente que a classificação de constituição semântica também se amolda ao caso da questão, pois ela não tem por objetivo regular a política estatal. Visa apenas formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores. Questão correta.

Classificação quanto à forma

No que concerne à forma, as constituições podem ser:

a) Escritas (instrumentais) — são constituições elaboradas por um órgão constituinte especialmente encarregado dessa tarefa e que as sistematiza em documentos solenes, com o propósito de fixar a organização fundamental do Estado. Subdividem-se em:

- codificadas (unitárias) — quando suas normas se encontram em um único texto. Nesse caso, o órgão constituinte optou por inserir todas as normas constitucionais em um único documento, escrito. A Constituição de 1988 é escrita, do tipo codificada.

- legais (variadas, pluritextuais ou inorgânicas) — quando suas normas se encontram em diversos documentos solenes. Aqui, o órgão constituinte optou por não inserir todas as normas constitucionais num mesmo documento.

b) Não escritas (costumeiras ou consuetudinárias) — são constituições cujas normas estão em variadas fontes normativas, como as leis, os costumes, a jurisprudência, os acordos e as convenções. Nesse tipo de constituição, não há um órgão especialmente encarregado de elaborar a constituição; são vários os centros de produção de normas. Um exemplo de constituição não escrita é a Constituição inglesa.

Muito cuidado com um detalhe, pessoal!

As constituições não escritas, ao contrário do que muitos podem ser levados a pensar, possuem também normas escritas. Elas não são formadas apenas por costumes. As leis e convenções (normas escritas) também fazem parte dessas constituições. É importante frisar que não há um documento solene e codificado

chamado de "Constituição", mas isso não impede a existência de normas constitucionais escritas.

A constituição é **codificada** quando se apresenta em um único documento. Já a constituição **legal**, também chamada de **inorgânica** ou **variada**, é formada por vários documentos que contêm valores constitucionais.

(CM Praia Grande/SP – 2025) As constituições inorgânicas também podem ser denominadas de não codificadas ou legais.

Comentários:

As constituições inorgânicas são aquelas que não estão reunidas em um único texto escrito, ou seja, não são codificadas. O termo "legais" decorre do fato de que suas normas possuem a mesma forma e seguem o mesmo processo de elaboração das leis comuns, sem haver distinção formal entre normas constitucionais e leis ordinárias. Questão correta.

Classificação quanto ao modo de elaboração

No que se refere ao modo de elaboração, as constituições podem ser:

a) Dogmáticas (sistemáticas) — são escritas, tendo sido elaboradas por um órgão constituído para essa finalidade em um determinado momento, segundo os dogmas e valores então em voga. Subdividem-se em:

- ortodoxas — quando refletem uma só ideologia.

- heterodoxas (ecléticas) — quando suas normas se originam de ideologias distintas. A Constituição de 1988 é dogmática eclética, uma vez que adotou, como fundamento do Estado, o pluralismo político (art. 1°, CF). As constituições ecléticas também são denominadas de constituições compromissórias, uma vez que resultam de diversos compromissos constitucionais entre grupos políticos antagônicos, resultando em um texto composto de normas de diferentes ideologias.

b) Históricas — também chamadas costumeiras, são do tipo não escritas. São criadas lentamente com as tradições, sendo uma síntese dos valores históricos consolidados pela sociedade. São, por isso, mais estáveis que as dogmáticas. É o caso da Constituição inglesa.

José Afonso da Silva destaca que não se deve confundir o conceito de constituição histórica com o de constituição flexível. As constituições históricas são, de fato, juridicamente flexíveis (sofrem modificação por processo não dificultoso, podendo ser modificadas pelo legislador ordinário), mas normalmente são política e socialmente rígidas, uma vez que, por serem produto do lento evoluir dos valores da sociedade, raramente são modificadas.

(TJ/PR – 2026 - adaptada) Após o decurso de duas décadas desde a edição da Constituição do Estado de Direito Alfa, surgiram movimentos populares defendendo a necessidade de ser convocada uma Assembleia Constituinte. Esses movimentos observaram corretamente que a referida Constituição, aprovada em plebiscito popular e que podia ser alterada por meio do processo legislativo ordinário, retratou e petrificou os valores existentes no ambiente sociopolítico no momento de sua edição, conferindo-lhes força normativa. Além disso, apesar de ser intitulada de democrática, foi moldada com o objetivo de assegurar a perpetuação no poder da aristocracia dominante, considerando a forma como as instituições e o processo de escolha dos seus dirigentes foram estruturados. A Constituição do Estado de Direito Alfa pode ser classificada como dogmática e semântica.

Comentários:

A Constituição dogmática é aquela que consagra, em seu texto, os princípios, valores e concepções políticas predominantes no contexto histórico em que foi elaborada. No caso apresentado, o enunciado afirma que a Constituição do Estado de Direito Alfa "retratou e petrificou os valores existentes no ambiente sociopolítico no momento de sua edição, conferindo-lhes força normativa". Isso demonstra que a Constituição incorporou ao seu texto os valores e as ideias vigentes naquele período histórico, transformando-os em normas jurídicas, o que evidencia sua natureza dogmática.

Quanto ao critério ontológico, referente à correspondência entre a Constituição e a realidade política, trata-se de uma Constituição semântica. Isso porque a Constituição semântica caracteriza-se por funcionar como um instrumento destinado a legitimar e preservar o poder dos governantes de fato, servindo à manutenção e à perpetuação da estrutura de poder existente no Estado, em vez de limitar efetivamente a atuação dos detentores do poder. Questão correta.

Classificação quanto à estabilidade

Na classificação das constituições quanto à estabilidade, leva-se em conta o grau de dificuldade para a modificação do texto constitucional. As constituições são, segundo esse critério, divididas em:

a) Imutáveis (graníticas, intocáveis ou permanentes) — são aquelas constituições cujos textos não podem ser modificados jamais. Têm a pretensão de serem eternas. Alguns autores não admitem sua existência.

b) Super-rígidas — são as constituições em que há um núcleo intangível (cláusulas pétreas), sendo as demais normas alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário. Trata-se de uma classificação adotada apenas por Alexandre de Moraes, para quem a CF/88 é do tipo super-rígida. Só para recordar: as cláusulas pétreas são dispositivos que não podem sofrer emendas (alterações) tendentes a aboli-las.

Estão arroladas no § 4º do art. 60 da Constituição. Na maior parte das questões, essa classificação não é cobrada.

c) Rígidas — são aquelas modificadas por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis. É sempre escrita, mas vale lembrar que a recíproca não é verdadeira: nem toda constituição escrita é rígida. A CF/88 é rígida, pois exige procedimento especial para sua modificação por meio de emendas constitucionais: votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso Nacional e aprovação de pelo menos três quintos dos integrantes das Casas Legislativas (art. 60, §2º, CF/88). Exemplos: Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988.

d) Semirrígidas ou semiflexíveis — para algumas normas, o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário; para outras, não. Um exemplo é a Carta Imperial do Brasil (1824), que exigia procedimento especial para modificação de artigos que tratassem de direitos políticos e individuais, bem como de limites e atribuições respectivas dos Poderes. As normas referentes a todas as demais matérias poderiam ser alteradas por procedimento usado para modificar as leis ordinárias.

e) Flexíveis — podem ser modificadas pelo procedimento legislativo ordinário, ou seja, pelo mesmo processo legislativo usado para modificar as leis comuns.

É importante salientar que a maior ou menor rigidez da constituição não lhe assegura estabilidade. Sabe-se hoje que esta se relaciona mais com o amadurecimento da sociedade e das instituições estatais do que com o processo legislativo de modificação do texto constitucional. Não seria correta, portanto, uma questão que afirmasse que uma constituição rígida é mais estável. Veja o caso da CF/88, que já sofreu dezenas de emendas.

INDO MAIS FUNDO!

Da rigidez constitucional decorre o princípio da supremacia da Constituição. É que, em virtude da necessidade de processo legislativo especial para que uma norma seja inserida no texto constitucional, fica claro, por consequência lógica, que as normas constitucionais estão em patamar hierárquico superior ao das demais normas do ordenamento jurídico.

Assim, as normas que forem incompatíveis com a Constituição serão consideradas inconstitucionais. Tal fiscalização de validade das leis é realizada por meio do denominado "controle de constitucionalidade", que tem como pressuposto a rigidez constitucional.

(CREAS – 2025 - adaptada) As constituições que possuem normas que podem, em parte, ser alteradas por um procedimento especial de modificação e normas que não podem ser alteradas, devem ser classificadas como super-rígidas.

Comentários:

De acordo com a doutrina de Alexandre de Moraes, uma Constituição é considerada super-rígida quando, além de exigir um procedimento legislativo mais rigoroso para a alteração de parte de suas normas — por meio de Emendas Constitucionais —, também possui um conjunto de disposições que não podem ser suprimidas ou abolidas em nenhuma hipótese, conhecidas como Cláusulas Pétreas. A Constituição Federal de 1988 é o principal exemplo desse modelo de Constituição. Questão correta.

(FUB – 2022) A CF é classificada, quanto à estabilidade, como rígida, ou seja, para a alteração do texto constitucional, exige-se um processo legislativo especial e mais cerimonioso que o procedimento adotado para a alteração de normas não constitucionais, não podendo a CF estar sujeita a mutações ao sabor das dificuldades passageiras.

Comentários:

Quanto à estabilidade, as constituições rígidas possuem um processo legislativo de modificação mais complexo comparado ao da legislação infraconstitucional. Nesse sentido, o processo legislativo destinado à aprovação de emendas constitucionais ocorre conforme o rito estabelecido pelo § 2º do art. 60 da CF/88, sendo necessária a realização de votação em cada Casa do Congresso Nacional (dupla votação), em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. Questão correta.

Classificação quanto ao conteúdo

Para entender a classificação das constituições quanto ao conteúdo, é fundamental deixarmos bem claro, primeiro, o que são normas materialmente constitucionais e o que são normas formalmente constitucionais.

Normas materialmente constitucionais são aquelas cujo conteúdo é tipicamente constitucional, é dizer, são normas que regulam os aspectos fundamentais da vida do Estado (forma de Estado, forma de governo, estrutura do Estado, organização do Poder e os direitos fundamentais). Essas normas, estejam inseridas ou não no texto escrito da Constituição, formam a chamada "Constituição material" do Estado.

É relevante destacar que não há consenso doutrinário sobre quais são as normas materialmente constitucionais. É inegável, contudo, que há certos assuntos, como os direitos fundamentais e a organização do Estado, que são considerados pelos principais constitucionalistas como normas materialmente constitucionais.

Por outro lado, normas formalmente constitucionais são todas aquelas que, independentemente do conteúdo, estão contidas em documento escrito elaborado solenemente pelo órgão constituinte. Avalia-se apenas o processo de elaboração da norma: o conteúdo não importa. Se a norma faz parte de um texto constitucional escrito e rígido, ela será formalmente constitucional.

Cabe, aqui, fazer uma importante observação. Um pressuposto para que uma norma seja considerada formalmente constitucional é a existência de uma constituição rígida (alterável por procedimento mais difícil do que o das leis). Ora, em um Estado que adota constituição flexível, não cabe falar em normas formalmente constitucionais; não há, afinal, nesse tipo de Estado, distinção entre o processo legislativo de elaboração das leis e o das normas que alteram a Constituição.

Em uma constituição escrita e rígida, há normas que são apenas formalmente constitucionais e outras que são, ao mesmo tempo, material e formalmente constitucionais. Um exemplo clássico é o art. 242, § 2º, da CF/88, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal. Por estar no texto da Constituição, esse dispositivo é, inegavelmente, uma norma formalmente constitucional. No entanto, o seu conteúdo não é essencial à organização do Estado, motivo pelo qual é possível afirmar que se trata de uma norma apenas formalmente constitucional. Por outro lado, o art. 5º, inciso III, da CF/88 ("ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante") é norma material e formalmente constitucional.

As normas formalmente constitucionais podem, portanto, ser materialmente constitucionais, ou não. No último caso, sua inserção no texto constitucional visa sublinhar sua importância, dando-lhes a estabilidade que a constituição rígida confere a todas as suas normas[1].

Feitas essas considerações, voltemos à classificação das constituições que, quanto ao conteúdo, podem ser:

a) Constituição material — É o conjunto de normas, escritas ou não, que regulam os aspectos essenciais da vida estatal. Sob essa ótica, todo e qualquer Estado é dotado de uma constituição, afinal, todos os Estados têm normas de organização e funcionamento, ainda que não estejam consubstanciadas em um texto escrito.

Além disso, é plenamente possível que existam normas fora do texto constitucional escrito, mas que, por se referirem a aspectos essenciais da vida estatal, são consideradas como parte da Constituição material do Estado. Ressalte-se, mais uma vez, que analisar se uma norma é ou não materialmente constitucional depende apenas da consideração do seu conteúdo.

Um exemplo de constituição material é a Carta do Império de 1824, que considerava constitucionais apenas matérias referentes aos limites e às atribuições dos poderes e direitos políticos, inclusive os individuais dos cidadãos.

b) Constituição formal (procedimental) — É o conjunto de normas que estão inseridas no texto de uma constituição rígida, independentemente de seu conteúdo.

A Constituição de 1988, considerada em sua totalidade, é do tipo formal, pois foi solenemente elaborada por uma Assembleia Constituinte.

[1] Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Curso de Direito Constitucional*, 27ª edição, p. 12, Ed. Saraiva.

Todas as normas previstas no texto da Constituição Federal de 1988 são formalmente constitucionais. Entretanto, algumas normas da Carta Magna são apenas formalmente constitucionais (e não materialmente), já que não tratam de temas de grande relevância jurídica, enquanto outras são formal e materialmente constitucionais (como as que tratam de direitos fundamentais, por exemplo).

Há também, no ordenamento jurídico brasileiro, normas materialmente constitucionais fora do texto constitucional. É o caso dos tratados sobre direitos humanos introduzidos no ordenamento jurídico pelo rito próprio de emendas constitucionais, conforme o § 3º do art. 5º da Constituição[2].

INDO MAIS FUNDO!

Segundo o Prof. Michel Temer, a distinção entre normas formalmente constitucionais (todas as normas da CF/88) e normas materialmente constitucionais (aquelas que regulam a estrutura do Estado, a organização do Poder e os direitos fundamentais) é juridicamente irrelevante, à luz da Constituição atual[3].

Isso se deve ao fato de que a CF/88 é formal e, por isso, todas as normas que a integram são normas constitucionais, modificáveis apenas por procedimento legislativo especial. Destaque-se, também, que a distinção entre normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais não tem qualquer efeito sobre a aplicabilidade dessas normas.

HORA DE PRATICAR!

(FUB – 2025) Classifica-se como material a constituição cujas regras sejam de natureza essencialmente constitucional, ainda que não estejam reunidas e formalizadas em um mesmo documento.

Comentários:

Constituição material corresponde ao conjunto de normas que tratam da organização e da estrutura fundamental do Estado. De acordo com essa classificação, tais normas não precisam

[2] Dirley da Cunha Junior. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, p. 149, Ed. JusPodivm.
[3] Michel Temer, Elementos de Direito Constitucional.

estar reunidas em um único documento, podendo estar distribuídas em diferentes diplomas normativos. Questão correta.

Classificação quanto à extensão

Quanto à extensão, as constituições podem ser analíticas ou sintéticas.

a) Analíticas (prolixas, extensas ou longas) — têm conteúdo extenso, tratando de matérias que não apenas a organização básica do Estado. Contêm normas apenas formalmente constitucionais. A CF/88 é analítica, pois trata minuciosamente de certos assuntos, não materialmente constitucionais. Essa espécie de constituição é uma tendência do constitucionalismo contemporâneo, que busca dotar certos institutos e normas de uma proteção mais eficaz contra investidas do legislador ordinário. Ora, devido à supremacia formal da Constituição, as normas inseridas em seu texto somente poderão ser modificadas mediante processo legislativo especial.

b) Sintéticas (concisas, sumárias ou curtas) — restringem-se aos elementos substancialmente constitucionais. É o caso da Constituição norte-americana, que possui apenas sete artigos. O detalhamento dos direitos e deveres é deixado a cargo das leis infraconstitucionais. Destaque-se que os textos constitucionais sintéticos são qualificados como constituições negativas, uma vez que constroem a chamada liberdade-impedimento, que serve para delimitar o arbítrio do Estado sobre os indivíduos.

(Instituto Rio Branco – 2017) A Constituição Federal de 1988 é classificada, quanto à extensão, como sintética, pois suas matérias foram dispostas em um instrumento único e exaustivo de seu conteúdo.

Comentários:

A Constituição Federal de 1988 pode ser classificada, *quanto à extensão*, como *analítica*, por tratar de matérias que não são materialmente constitucionais. Questão errada.

Classificação quanto à correspondência com a realidade

Quanto à correspondência com a realidade política e social (classificação ontológica), as constituições dividem-se em:

a) Normativas — regulam efetivamente o processo político do Estado, por corresponderem à realidade política e social, ou seja, limitam, de fato, o poder. Em suma: têm valor jurídico. Nossa atual Constituição de 1988 pretende ser normativa.

b) Nominativas (nominalistas ou nominais) — buscam regular o processo político do Estado (processo real de poder), mas não conseguem realizar esse objetivo, por não atenderem à realidade social. Segundo Pedro Lenza, elas contêm disposições de limitação e controle de dominação política, sem ressonância na sistemática de processo real de

poder e com insuficiente concretização constitucional. Exemplos: Constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934 e 1946.

c) Semânticas — não têm por objetivo regular a política estatal. Visam apenas formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores. Exemplos: Constituições de 1937, 1967 e 1969.

Da classificação normativa para a semântica, é possível perceber uma gradação de democracia para autoritarismo.

Destaca-se que essa classificação foi criada por Karl Loewenstein. Embora existam controvérsias na doutrina, podemos classificar a CF/88 como normativa.

HORA DE PRATICAR!

(CM Boa Vista/RR – 2026) A constituição nominal ou nominativa é aquela incapaz de conformar integralmente o processo político às suas normas, embora tenha pretensão de moldar a realidade.

Comentários:

É o correto conceito de constituição nominal ou nominativa, no qual é analisado o grau de eficácia da Constituição. Questão correta.

(CM Boa Vista/RR – 2026) A constituição normativa é aquela cujas normas são instrumentos para a estabilização e perpetuação do controle do poder político pelos detentores do poder fático, cujo objetivo é apenas legitimar os detentores de poder.

Comentários:

A assertiva traz a definição de Constituição semântica, conforme a definição que consta em nossa aula. Questão errada.

(CM Boa Vista/RR – 2026) A constituição semântica é respeitada por todos os Poderes, fruto de uma política em que há perfeita sintonia entre o texto constitucional e a conjuntura política e social do Estado.

Comentários:

A assertiva traz a definição de Constituição normativa, conforme a definição que consta em nossa aula. Questão errada.

(TCE-RJ – 2022) Quanto ao critério ontológico, a CF é classificada como semântica.

Comentários:

A classificação em que se enquadra a Constituição Federal de 1988 é a normativa. Questão errada.

Classificação quanto à função desempenhada

No que se refere à função por elas desempenhadas, as constituições classificam-se em:

a) Constituição-lei — é aquela que tem *status* de lei ordinária, sendo, portanto, inviável em documentos rígidos. Seu papel é de diretriz, não vinculando o legislador.

b) Constituição-fundamento — a constituição não só é fundamento de todas as atividades do Estado, mas também da vida social. A liberdade do legislador é de apenas dar efetividade às normas constitucionais.

c) Constituição-quadro ou constituição-moldura — trata-se de uma constituição em que o legislador só pode atuar dentro de determinado espaço estabelecido pelo constituinte, ou seja, dentro de um limite. Cabe à jurisdição constitucional verificar se esses limites foram obedecidos.

Classificação quanto à finalidade

As constituições podem ser classificadas, quanto à finalidade, em garantia, dirigente ou balanço.

a) Constituição-garantia — seu principal objetivo é proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade do Estado. Corresponde ao primeiro período de surgimento dos direitos humanos (direitos de primeira geração, ou seja, direitos civis e políticos), a partir do final do século XVIII. As constituições-garantia são também chamadas de negativas, uma vez que buscam limitar a ação estatal; elas impõem a omissão ou negativa de atuação do Estado, protegendo os indivíduos contra a ingerência abusiva dos poderes públicos.

b) Constituição dirigente — é aquela que traça diretrizes que devem nortear a ação estatal, prevendo, para isso, as chamadas normas programáticas. Segundo Canotilho, as constituições dirigentes voltam-se à garantia do existente, aliada à instituição de um programa ou linha de direção para o futuro, sendo estas as suas duas principais finalidades. Assim, as constituições-dirigentes, além de assegurarem as liberdades negativas (já alcançadas), passam a exigir uma atuação positiva do Estado em favor dos indivíduos. A Constituição Federal de 1988 é classificada como uma constituição-dirigente.

Essas constituições surgem mais recentemente no constitucionalismo (início do século XX), juntamente com os direitos fundamentais de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais). Os direitos de segunda geração, em regra, exigem do Estado prestações sociais, como saúde, educação, trabalho, previdência social, entre outras.

c) Constituição-balanço — é aquela que visa reger o ordenamento jurídico do Estado durante um certo tempo, nela estabelecido. Transcorrido esse prazo, é elaborada uma nova constituição ou seu texto é adaptado. É uma constituição típica de regimes socialistas, podendo ser exemplificada pelas Constituições de 1924, 1936 e 1977, da União Soviética. Também chamadas de constituições-registro, essas constituições descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.

INDO MAIS FUNDO!

As constituições-garantia, por se limitarem a estabelecer direitos de primeira geração, relacionados à proteção do indivíduo contra o arbítrio estatal, são sempre sintéticas. Já as constituições-dirigentes são sempre analíticas, devido à marcante presença de normas programáticas em seu texto[4].

HORA DE PRATICAR!

(TRT/24ª Região – 2025) A Assembleia Constituinte do país Alfa, formada com base em critérios estritamente democráticos, procurou incorporar ao texto constitucional os valores subjacentes ao ambiente sociopolítico no momento de sua promulgação, de modo a assegurar a sua permanência e imutabilidade. Além disso, buscou individualizar as linhas gerais dos programas governamentais a serem executados no curso da vigência da nova ordem constitucional. Considerando as características indicadas, a Constituição do país Alfa pode ser classificada como dogmática e dirigente.

Comentários:

A Constituição do país Alfa é classificada como Constituição dogmática, pois foi elaborada por um órgão constituinte específico, em um determinado contexto histórico, com fundamento nos valores, princípios e concepções políticas predominantes à época de sua criação. Além disso, ao afirmar que "buscou individualizar as linhas gerais dos programas governamentais a serem executados no curso da vigência da nova ordem constitucional", é possível identificar que, quanto à sua finalidade ou estrutura, a Constituição Alfa é classificada como uma Constituição dirigente. Questão correta.

Classificação quanto ao conteúdo ideológico

Essa classificação, proposta por André Ramos Tavares, busca identificar qual é o conteúdo ideológico que inspirou a elaboração do texto constitucional.

[4] José Afonso da Silva conceitua as normas programáticas como aquelas "através das quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos pelos órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado".

a) Liberais: são constituições que buscam limitar a atuação do poder estatal, assegurando as liberdades negativas aos indivíduos. Podem ser identificadas com as constituições-garantia, sobre as quais já estudamos.

b) Sociais: são constituições que atribuem ao Estado a tarefa de ofertar prestações positivas aos indivíduos, buscando a realização da igualdade material e a efetivação dos direitos sociais. Cabe destacar que a CF/88 pode ser classificada como social.

Classificação quanto ao local da decretação

Quanto ao local da decretação, as constituições podem ser classificadas em:

a) Heteroconstituições — são constituições elaboradas fora do Estado no qual elas produzirão seus efeitos.

b) Autoconstituições — são constituições elaboradas no interior do próprio Estado que por elas será regido. A Constituição Federal de 1988 é uma autoconstituição.

Classificação quanto ao sistema

Quanto ao sistema, as constituições podem ser classificadas em principiológicas e preceituais.

a) Constituição principiológica ou aberta: é aquela em que há predominância dos princípios, normas caracterizadas por elevado grau de abstração, que demandam regulamentação pela legislação para adquirirem concretude. É o caso da CF/88.

b) Constituição preceitual: é aquela em que prevalecem as regras, que se caracterizam por baixo grau de abstração, sendo concretizadoras de princípios.

Outras Classificações

A doutrina constitucionalista, ao estudar as constituições, identifica ainda outras classificações possíveis:

a) Plástica — não há consenso doutrinário sobre quais são as características de uma constituição plástica. O Prof. Pinto Ferreira considera como plásticas as constituições flexíveis (alteráveis por processo legislativo próprio das leis comuns); por outro lado, Raul Machado Horta denomina de plásticas as constituições cujo conteúdo é de tal sorte maleável que estão aptas a captar as mudanças da realidade social sem necessidade de emenda constitucional. Nessa perspectiva, "*a Constituição plástica estará em condições de acompanhar, através do legislador ordinário, as oscilações da opinião pública e do corpo eleitoral*".[5]

b) Expansiva — na evolução constitucional de um Estado, é comum que uma nova constituição, ao ser promulgada, traga novos temas e amplie o tratamento de outros, que já estavam no texto constitucional anterior. Essas constituições são consideradas expansivas, como é o caso da Constituição Federal de 1988 que, além de trazer à luz vários novos temas, ampliou substancialmente o tratamento dos direitos fundamentais.

c) Dúctil (suave ou maleável) — é uma classificação desenvolvida pelo italiano Gustavo Zagrebelsky. Para ele, em uma sociedade plural, na qual convivem diferentes ideologias e

[5] HORTA, Raul Machado. *Direito Constitucional*, 5ª edição. Ed. Del Rey, 2010.

interesses, a constituição deve ter como objetivo assegurar as condições necessárias para uma vida comunitária.

Nessa concepção, a constituição não é um projeto acabado, finalizado; ao contrário, é um projeto em construção. A constituição deve ser maleável, buscando viabilizar uma vida comunitária pautada pelo pluralismo político, econômico e social. Para Zagrebelsky, o texto da constituição é um "*conjunto de materiais de construção*", que serve como base para a construção de um "*edifício concreto*", a partir da combinação desses materiais pela política.

Quanta informação, não é mesmo? Vamos revisar? A tabela a seguir sintetiza as principais classificações das constituições que vimos nesta aula:

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES	
QUANTO À ORIGEM	
OUTORGADAS	Impostas, surgem sem participação popular. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder.
DEMOCRÁTICAS	Nascem com participação popular, por processo democrático.
CESARISTAS	Outorgadas, mas necessitam de referendo popular.
DUALISTAS	Resultam de um compromisso entre a monarquia e a burguesia, dando origem às monarquias constitucionais.
QUANTO À FORMA	
ESCRITAS	Sistematizadas em documentos solenes.
NÃO ESCRITAS	Normas em leis esparsas, jurisprudência, costumes e convenções.
QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO	
DOGMÁTICAS	Elaboradas em um determinado momento, segundo os dogmas em voga.
HISTÓRICAS	Surgem lentamente, a partir das tradições. Resultam dos valores históricos consolidados pela sociedade.
QUANTO À ESTABILIDADE	
IMUTÁVEIS	Não podem ser modificadas.
RÍGIDAS	Modificadas por procedimento mais dificultoso que aquele de alteração das leis. Sempre escritas.

SEMIRRÍGIDAS	Processo legislativo de alteração mais dificultoso que o ordinário para algumas de suas normas.
QUANTO AO CONTEÚDO	
MATERIAIS	Conjunto de normas que regulam os aspectos essenciais da vida estatal, ainda que fora do texto constitucional escrito.
FORMAIS	Conjunto de normas que estão inseridas no texto de uma constituição rígida, independentemente de seu conteúdo.
QUANTO À EXTENSÃO	
ANALÍTICAS	Conteúdo extenso. Contêm normas apenas formalmente constitucionais.
SINTÉTICAS	Restringem-se aos elementos materialmente constitucionais.
QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE	
NORMATIVAS	Limitam, de fato, o poder, por corresponderem à realidade.
NOMINATIVAS	Não conseguem regular o processo político (embora esse seja seu objetivo), por não corresponderem à realidade social.
SEMÂNTICAS	Não têm por objetivo regular a política estatal, mas apenas formalizar a situação da época.
QUANTO À FINALIDADE	
CONSTITUIÇÕES-GARANTIA	Objetivam proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade do Estado.
CONSTITUIÇÕES DIRIGENTES	Traçam diretrizes para a ação estatal, prevendo normas programáticas.
CONSTITUIÇÕES-BALANÇO	Descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.
QUANTO AO CONTEÚDO IDEOLÓGICO	
LIBERAIS	Buscam limitar o poder estatal.
SOCIAIS	Têm como objetivo realizar a igualdade material e a efetivação dos direitos sociais.
QUANTO AO LOCAL DA DECRETAÇÃO	
HETEROCONSTITUIÇÕES	Elaboradas fora do Estado em que produzem seus efeitos.
AUTOCONSTITUIÇÕES	Elaboradas dentro do Estado que regem.

QUANTO AO SISTEMA	
PRINCIPIOLÓGICAS	Nelas, predominam os princípios.
PRECEITUAIS	Nelas, prevalecem as regras.

Aplicabilidade das Normas Constitucionais

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o alcance e o grau de realização dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos: o que varia entre elas é o grau de eficácia.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("*self-executing*") e as normas não autoexecutáveis.

As normas autoexecutáveis são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as normas não autoexecutáveis dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).[1]

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais em três grupos: i) normas de eficácia plena; ii) normas de eficácia contida; e iii) normas de eficácia limitada.

INDO MAIS FUNDO!

A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em eficácia social das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for efetivamente aplicada a casos concretos.

Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o

[1] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.

caso do art. 2º da CF/88, que diz: "*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*".

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

a) são autoaplicáveis, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a lei regulamentadora até pode existir, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.

b) são não restringíveis, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.

c) possuem aplicabilidade direta (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), imediata (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e integral (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento da promulgação da Constituição, mas que podem ser restringidas por parte do poder público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é discricionária: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual "*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*". Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a lei poderá estabelecer restrições ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

a) são autoaplicáveis, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são restringíveis, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma lei — o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os "*serviços ou atividades essenciais*" e dispondo sobre "*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*".

> Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.
>
> § 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra norma constitucional — o art. 139 da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- conceitos ético-jurídicos indeterminados — o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "*iminente perigo público*", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem aplicabilidade direta (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), imediata (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e possivelmente não integral (estão sujeitas a limitações ou restrições).

(FUNPRESP-JUD – 2026) É de eficácia contida a norma constitucional que afirma que qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais será punida por lei.

Comentários:

A assertiva traz uma norma de eficácia limitada, pois depende regulamentação legislativa para produzir plenamente seus efeitos. Questão errada.

(TRF 6ª Região - 2025) A previsão constitucional segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas por lei, é exemplo típico de norma constitucional de eficácia plena.

Comentários:

A previsão constitucional que assegura a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que observadas as qualificações profissionais previstas em lei, consagrando o direito à liberdade profissional, constitui norma constitucional de eficácia contida (redutível ou restringível). Isso ocorre porque, embora a norma tenha aplicação imediata e produza efeitos desde sua promulgação, seu alcance pode ser limitado pela própria Constituição ou por legislação infraconstitucional que estabeleça requisitos ou restrições ao exercício de determinadas atividades profissionais. Questão errada.

(TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.

Comentários:

Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando menciona "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Questão correta.

(FGV – 2021) A norma constitucional veiculada pelo art. 26, inciso I, da CF/88 ("as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União") é de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Via de regra, sempre que houver a expressão "salvo disposição em lei", será norma de eficácia *contida*, pois a lei, nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia. Além disso, as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, *imediata*, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que dependem de regulamentação futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do direito de greve dos servidores públicos ("*o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*").

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não poderia ser usufruído.

Contudo, especificamente em relação ao direito de greve dos servidores públicos, o entendimento do STF é de que, na ausência de uma lei específica, deve-se aplicar a Lei Geral de Greve (Lei Federal nº 7.783/1989).

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

a) são não autoaplicáveis, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.

b) possuem aplicabilidade indireta (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), mediata (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e reduzida (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As normas de eficácia contida estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, restringirá a sua aplicação.

As normas de eficácia limitada não estão aptas a produzir todos os seus efeitos com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que ampliará o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

a) normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos — são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual "*a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública*".

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser impositivas (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou facultativas (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88 da CF/88 é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa, citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *"lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual"*.

b) normas declaratórias de princípios programáticos — são aquelas que estabelecem programas ou fins sociais a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna ("*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*"). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma constituição dirigente. As normas programáticas podem estar vinculadas ao princípio da legalidade, referidas aos poderes públicos e dirigidas à ordem econômico-social em geral.

É importante destacar que as normas de eficácia limitada, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, possuem eficácia jurídica. Guarde bem isto: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem eficácia mínima.

Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo.

O efeito negativo consiste na revogação de disposições anteriores em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O efeito vinculativo, por sua vez, manifesta-se na obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras, sob pena de haver omissão inconstitucional, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o poder público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera "folha de papel"; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.

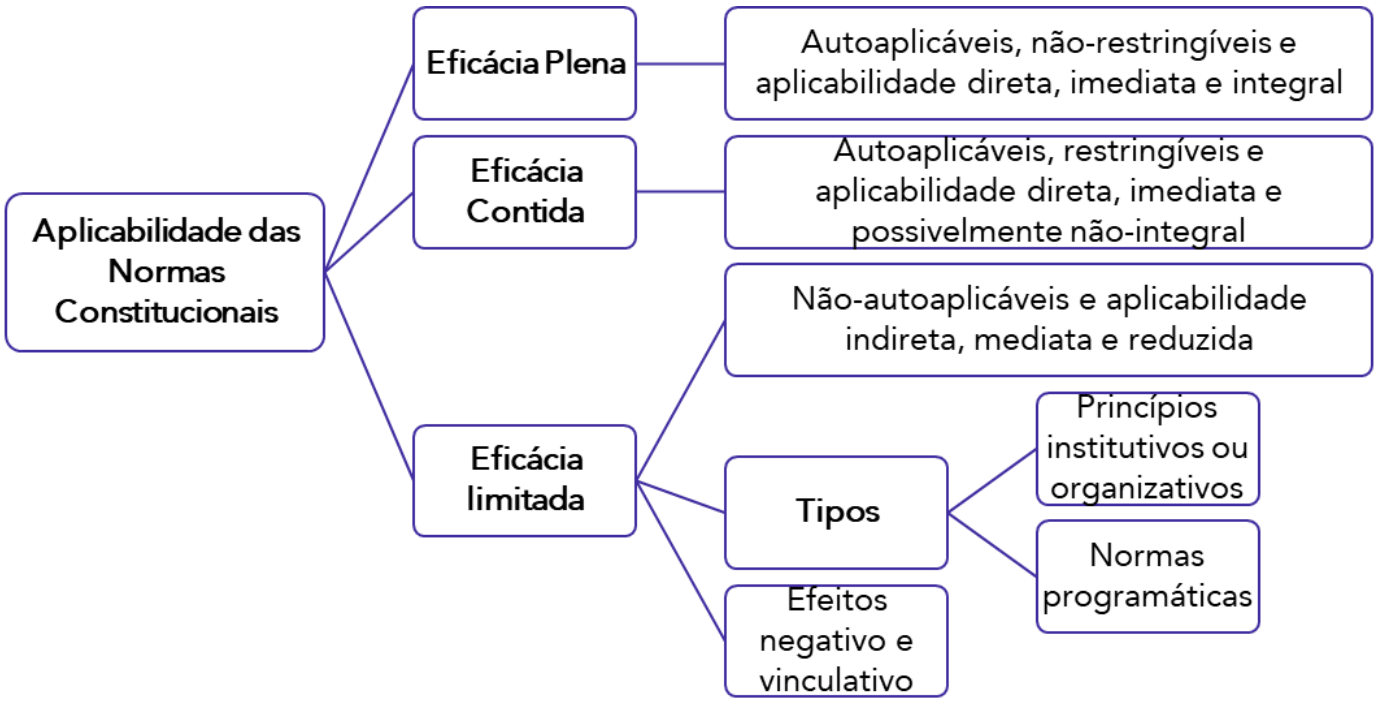

(TCE-RN – 2026) É de eficácia limitada a norma constitucional que prevê que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Comentários:

A assertiva traz uma norma de eficácia contida. Questão errada.

(TCE-RN – 2026) As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais são programáticas, pois estipulam metas a serem implementadas e alcançadas pelo Estado.

Comentários:

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Questão errada.

(AGU – 2026 - adaptada) A norma constitucional que produz efeitos imediatos e que pode ser restringida pelo legislador infraconstitucional é considerada norma de eficácia contida.

Comentários:

É isso mesmo! A norma constitucional que produz efeitos imediatos e que pode ser restringida pelo legislador infraconstitucional é considerada norma de eficácia contida. Questão correta.

(PGM – Porto Alegre/RS – 2026) A previsão constitucional de que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária é classificada como norma programática.

Comentários:

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária é uma norma programática. Estabelece diretrizes e metas que orientam a atuação do Estado na formulação de políticas públicas e na interpretação das demais normas constitucionais. Questão correta.

(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

Comentários:

São as normas de eficácia limitada que se apresentam em dois grupos: normas institutivas (preveem criação de órgão ou entidade) e programáticas (estabelecem programas ou finalidades sociais a serem desenvolvidas). Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por Maria Helena Diniz, explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta

São aquelas que não podem ser suprimidas por meio de emenda constitucional. Na CF/1988, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, § 4º, que determina que "*não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.*" São as denominadas cláusulas pétreas expressas.

2) Normas com eficácia plena

O conceito utilizado pela autora é o mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independendo de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas dá-se pelo fato de as normas com eficácia plena poderem ser emendadas (ou seja, alteradas por meio de Emenda Constitucional).

3) Normas com eficácia relativa restringível

Correspondem às normas de eficácia contida de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem cláusula de redutibilidade (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação

São equivalentes às normas de eficácia limitada de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia

jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.

INDO MAIS FUNDO!

Em algumas provas, aparece o conceito de "densidade das normas constitucionais". Nesse caso, vamos entender a palavra "densidade" como sinônimo de "objetividade". Ou seja, quanto mais precisa for a norma constitucional, quanto menos for necessária a atuação do legislador infraconstitucional para a aplicação da norma constitucional e quanto menos a Constituição empregar expressões abstratas e genéricas, maior será a densidade da norma constitucional.

Acerca desse assunto, vale resolvermos a questão a seguir, elaborada pela banca Vunesp.

HORA DE PRATICAR!

(TCM/SP – 2023) Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que:

a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.

b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.

c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.

d) veda a pena de morte em tempos de paz.

e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Comentários:

A alternativa A exige a edição de lei para que o STF aprecie a ADPF, o que compromete a densidade da norma constitucional. A alternativa B também está errada porque a promoção do bem de todos é algo extremamente genérico e de baixa precisão. O mesmo pode ser empregado em relação à alternativa C, pois a expressão "devido processo legal" demanda uma definição melhor não trazida pela Constituição. A alternativa E, da mesma maneira como ocorre na alternativa A, também sugere a edição de lei para abordar as exceções. O gabarito da questão é a letra D, pois é uma norma de alta precisão e não exige nenhum outro esforço legislativo para sua exata compreensão.

Hierarquia das Normas

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, por meio do que a doutrina denomina "pirâmide de Kelsen". Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco Hans Kelsen para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Utilizaremos, a seguir, a "pirâmide de Kelsen" para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a Constituição como seu vértice (topo), por ser ela fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas. As normas constitucionais originárias são produtos do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas Emendas Constitucionais, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais bastante cobrados em prova acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

a) Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias. Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo *status* hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

b) Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas. Todas elas situam-se no mesmo patamar.

c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Lembre-se de que o constituinte originário é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.

d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada "Normas constitucionais inconstitucionais", na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas

constitucionais originárias e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: no Brasil, a tese de Bachof não é admitida. As cláusulas pétreas encontram-se no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os tratados e as convenções internacionais de direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser equivalentes às Emendas Constitucionais. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo *status* de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado "bloco de constitucionalidade". Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão gravados por cláusula pétrea[1] e, portanto, imunes à denúncia[2] pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o *status* de Emenda Constitucional foi a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo,* também conhecida como Convenção de Nova Iorque. Vale destacar que o Tratado de Marraqueche, que visa facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, também foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional.

Os demais tratados internacionais sobre direitos humanos, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, *status* supralegal. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o controle de convencionalidade das leis. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um duplo processo de compatibilização vertical, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.[3]

As normas imediatamente abaixo da Constituição (infraconstitucionais) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as leis (complementares, ordinárias e delegadas), as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções legislativas, os tratados internacionais em geral incorporados ao ordenamento jurídico e os decretos autônomos (estes últimos, previstos no art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b" da CF/88). Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas não possuem hierarquia entre si, segundo doutrina majoritária. Essas normas são primárias, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

---

[1] Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e as garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

[2] Denúncia é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.

[3] MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. *In*: *Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano*. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.

Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais não será resolvido por um critério hierárquico; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.

b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a Constituição Federal está num patamar superior ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.

b) As leis complementares, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o mesmo nível hierárquico das leis ordinárias. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.

c) As leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias. Esse entendimento deriva da ótica do "quem pode o mais pode o menos" (*a maiori ad minus*). Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada materialmente ordinária; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária. [4]

d) As leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).

e) Os regimentos dos tribunais do Poder Judiciário são considerados normas primárias, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

f) Os regimentos das Casas Legislativas (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados normas primárias, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis, encontram-se as normas infralegais. Elas são normas secundárias, não tendo poder de gerar direitos nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, das portarias, das instruções normativas, entre outras. Tenha bastante cuidado para não confundir os decretos autônomos (normas primárias, equiparadas às leis) com os decretos regulamentares (normas secundárias, infralegais).

[4] AI 467822 RS, p. 04-10-2011.

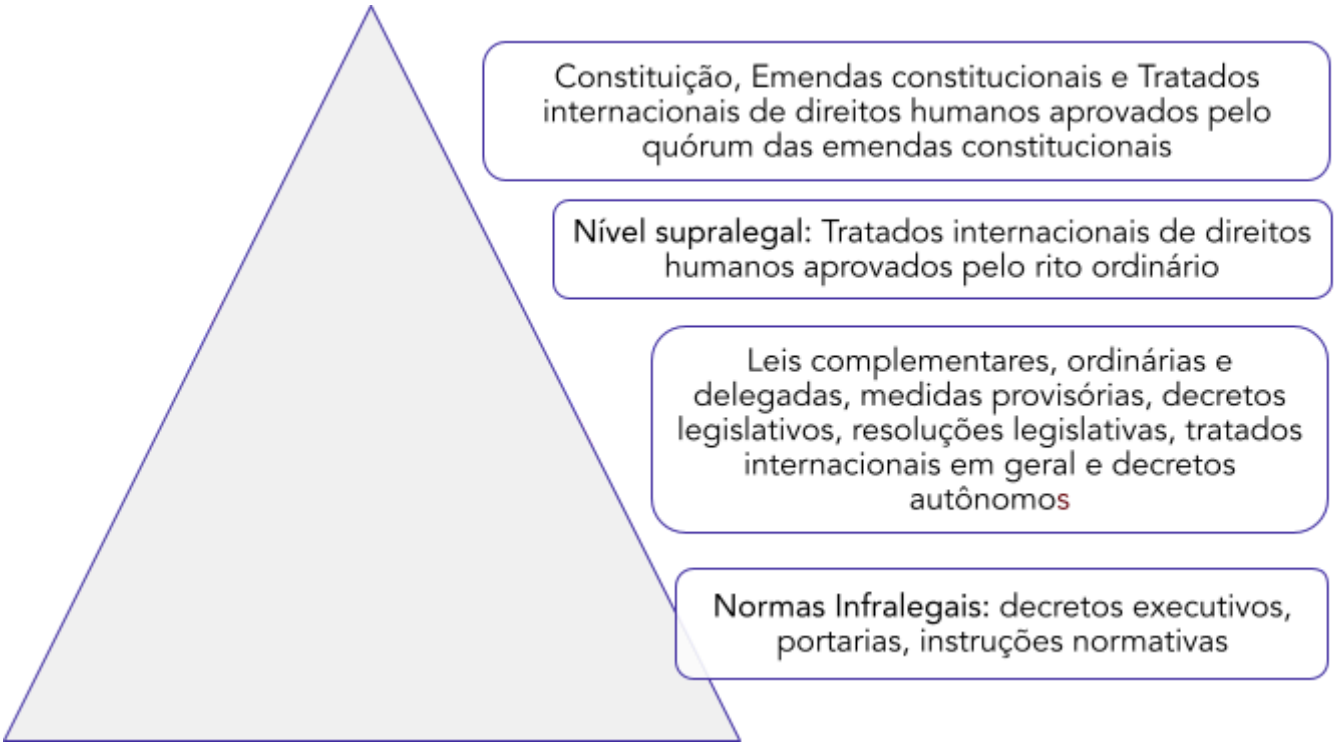

HORA DE PRATICAR!

(AL-MG – 2023) O ordenamento jurídico brasileiro atual estabeleceu que há equivalência hierárquica entre as leis ordinárias e complementares, medidas provisórias e Decretos Regulamentares.

Comentários:

Não há hierarquia entre leis ordinárias e leis complementares. Isso também se aplica às medidas provisórias, já que elas têm força de lei desde a sua publicação. Contudo, os decretos regulamentares são atos administrativos infralegais, devendo fiel observância à lei. Logo, as leis possuem nível hierárquico superior aos decretos regulamentares. Questão errada.

PODER CONSTITUINTE

É hora de aprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês Emmanuel Sieyès, no século XVIII, em sua obra "*O que é o Terceiro Estado?*". Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.[1] Ao mesmo tempo, colocava por terra as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina.

A teoria do poder constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue Poder Constituinte de poderes constituídos. Poder Constituinte é aquele que cria ou atualiza a Constituição, enquanto os poderes constituídos são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação. Há autores que citam que o poder constituído seria também aquele que atualiza a Constituição, mas não utilizaremos essa distinção nesta aula por não ser um entendimento majoritário.

TOME NOTA!

Poder Constituinte é o poder que cria ou atualiza normas constitucionais. É exercido pelo legislador constituinte.

Segundo Paulo Bonavides[2], a teoria do poder constituinte é basicamente uma teoria de legitimidade do poder. O mesmo autor enfatiza que o poder constituinte é essencialmente soberano e que a existência de uma teoria sobre poder constituinte marca com toda a expressão e força a metamorfose do poder.

INDO MAIS FUNDO!

Para Paulo Bonavides, do ponto de vista formal, isto é, considerado apenas de modo instrumental, o poder constituinte sempre existiu e sempre existirá, sendo

[1] MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. *Curso de Direito Constitucional*, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.
[2] BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 22. Ed. Malheiros: São Paulo, 2008.

assim um instrumento ou meio com que estabelecer a Constituição, a forma de Estado, a organização e a estrutura da sociedade política.

Do ponto de vista material ou de conteúdo, o poder constituinte é conceito novo, com o objetivo de exprimir uma determinada filosofia do poder, incompreensível fora de suas respectivas conotações ideológicas.

Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para Emmanuel Sieyès, a titularidade do Poder Constituinte é da nação. Todavia, numa leitura moderna dessa teoria, há que se concluir que a titularidade do Poder Constituinte é do povo, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma constituição. O abade estava, portanto, a contestar a característica monárquica até então predominante de que o rei, enquanto representante de Deus na Terra, detinha toda a legitimidade conhecida para o exercício do Poder.

Segundo Canotilho, o "*problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode 'decidir' ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo*".[3]

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, seu exercício nem sempre é democrático. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser democrática ou por convenção (quando se dá pelo povo) ou autocrática ou por outorga (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que, em ambas as formas, a titularidade do poder constituinte é do povo. O que muda é unicamente a forma de exercício desse poder. Uma corrente minoritária de autores, mas integrada por importantes juristas, a exemplo de Gilmar Mendes, defende que, se o texto não foi criado pelo povo ou por seus representantes legítimos, não se trata de Constituição, mas sim de Carta Constitucional. No entanto, predomina o entendimento de que, mesmo no caso de usurpação no momento de elaboração do texto, o documento elaborado ainda se chama Constituição.

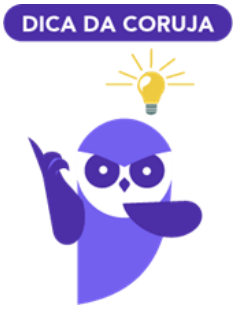

"*O poder constituinte, distinto dos poderes constituídos, é do povo, mas se exerce por representantes especiais. Não se faz necessário, segundo Sieyès, que a sociedade o exerça de modo direto, por seus membros individuais, podendo fazê-lo mediante representantes, entregues especificamente à tarefa constituinte,*

[3] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

sendo-lhe vedado o exercício de toda a atribuição que caiba aos poderes constituídos[4]".

A forma democrática de exercício pode se dar tanto diretamente quanto indiretamente. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular dá-se indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é considerada soberana. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. Diz-se que a Assembleia Constituinte é exclusiva quando é composta por pessoas que não pertençam a qualquer partido político. Seus representantes seriam professores, cientistas políticos e estudiosos do Direito, que representariam a nação. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana, mas não exclusiva.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: originário ou derivado.

Poder Constituinte Originário (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) características que o distinguem do derivado: é político (extrajurídico ou metafísico), inicial, incondicionado e insubordinado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo. Não é um poder jurídico, pois não está previsto em uma norma jurídica!

a) Político: o Poder Constituinte Originário é um poder de fato (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao Direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado. Pode-se afirmar, portanto, que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que dá fundamento de validade a uma nova ordem constitucional.

(*) Cabe destacar que os jusnaturalistas defendem que o Poder Constituinte seria, na verdade, um poder jurídico limitado pelo direito natural. A visão de que ele seria um poder de fato é a forma como os positivistas enxergam o Poder Constituinte Originário. Cabe destacar que a doutrina dominante segue a corrente positivista.

b) Inicial: o Poder Constituinte Originário dá início a uma nova ordem jurídica, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.

c) Incondicionado e insubordinado: o Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

[4] BONAVIDES, Paulo. *Op. cit.*

Não há controle de constitucionalidade sobre norma constitucional originária. Ou seja, uma norma elaborada pelo Poder Constituinte Originário não pode ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

d) Permanente: o Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele não se esgota com a elaboração de uma nova Constituição, mas permanece em "*estado de latência*", aguardando um novo chamado para manifestar-se, um novo "*momento constituinte*". O Poder Constituinte Originário não é a Constituição nem a Assembleia Constituinte. O que se exaure ou se dissolve após a promulgação de uma nova Constituição é a Assembleia Constituinte, mas não o Poder Constituinte Originário.

e) Ilimitado juridicamente: o Poder Constituinte Originário não se submete a limites determinados pelo direito anterior. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que não há possibilidade de se invocar direito adquirido contra normas constitucionais originárias.[5]

A doutrina divide-se quanto a essa característica do Poder Constituinte. Os juspositivistas entendem que, de fato, o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente. Em outras palavras, o poder constituinte seria absolutamente ilimitado. Já os jusnaturalistas entendem que ele encontra limites no Direito Natural, ou seja, em valores suprapositivos e metafísicos. Seria, portanto, relativa essa ilimitação. No Brasil, a doutrina majoritária adota a corrente positivista, reconhecendo que o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente.

Para os jusnaturalistas, há limitações heterônomas, como aquelas que vêm de normas e tratados internacionais. Nesse sentido, o poder constituinte seria ilimitado até o ponto de respeitar direitos humanos previstos em normas internacionais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Embora os positivistas defendam que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, é importante que todos reconheçamos, como o Prof. Canotilho, que ele deverá obedecer a "*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*"[6].

Para Paulo Gustavo Gonet Branco[7], "*se o poder constituinte é a expressão da vontade política da nação, não pode ser entendido sem a referência aos valores éticos, religiosos,*

[5] RE 94.414/SP. Rel. Min. Moreira Alves. Julgamento em 13.02.1985.
[6] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.
[7] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

culturais que informam essa mesma nação e que motivam as suas ações. Por isso, um grupo que se arrogue a condição de representante do poder constituinte originário, se se dispuser a redigir uma Constituição que hostilize esses valores dominantes, não haverá de obter o acolhimento de suas regras pela população, não terá êxito no seu empreendimento revolucionário e não será reconhecido como poder constituinte originário".

INDO MAIS FUNDO!

Apesar de o Poder Constituinte Originário ser ilimitado juridicamente, merece destaque o princípio da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais, também conhecido como efeito *cliquet*. Em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da confiança e do objetivo de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, não deve ser admitido retrocesso em relação a direitos fundamentais. Para o jurista português Jorge Miranda, a Constituição tem que evoluir e não retroceder, aspecto do qual surge a ideia da proibição do retrocesso.

f) Autônomo: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.

DESPENCA NA PROVA!

As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Leia a frase abaixo:

"*O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.*"

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo inicial. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele inaugura a ordem jurídica (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!).

A questão estaria correta se ela tivesse dito o seguinte:

"*O poder constituinte originário é ilimitado porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.*"

> Portanto, fique atento! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado, quanto ao momento de sua manifestação, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional (revolucionário). O Poder Constituinte Originário histórico é o responsável pela criação da primeira Constituição de um Estado. Por sua vez, o poder pós-fundacional é aquele que cria uma nova Constituição para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

Quanto ao modo de deliberação constituinte, o Poder Constituinte Originário pode ser classificado em concentrado ou difuso. O poder concentrado é aquele que mobilizou um órgão constitucional específico para a elaboração de uma Constituição. É o caso brasileiro, por exemplo, que elaborou a Constituição de 1988 por meio do trabalho de um órgão específico (Assembleia Nacional Constituinte). Já o poder difuso existe no caso de constituições não escritas, consuetudinárias, em que há várias normas com valor constitucional e previstas em textos esparsos. Não houve, portanto, a atuação de um órgão específico para a elaboração do texto constitucional.

O Poder Constituinte Originário é, ainda, classificado, quanto às dimensões, em material e formal. Na verdade, esses podem ser considerados dois momentos distintos na manifestação do Poder Constituinte Originário. Primeiro, há o momento material, que antecede o momento formal; é o poder material que determina quais serão os valores a serem protegidos pela Constituição. É nesse momento que se toma a decisão de constituir um novo Estado. O poder formal, por sua vez, sucede o poder material e fica caracterizado no momento em que se atribui juridicidade àquele que será o texto da Constituição.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

No magistério de José Afonso da Silva[8], a Constituição brasileira conferiu ao Congresso Nacional a competência para elaborar emendas a ela. Deu-se, assim, a um órgão constituído o poder de emendar a Constituição. Por isso se dá a denominação de poder constituinte instituído ou constituído. Por outro lado, como esse seu poder não lhe pertence por natureza, primariamente, mas ao contrário, deriva de outro (isto é, do poder constituinte originário), é que também se lhe reserva o nome de poder constituinte derivado (embora pareça mais acertado falar em competência constituinte derivada ou constituinte de segundo grau).

Trata-se de um problema de técnica constitucional, já que seria muito complicado ter que convocar o constituinte originário todas as vezes em que fosse necessário emendar a Constituição. Por isso, o próprio poder constituinte originário, ao estabelecer a Constituição Federal, instituiu um poder constituinte reformador, ou poder de reforma constitucional, ou poder de emenda constitucional.

Ainda segundo José Afonso da Silva, no fundo o agente, ou sujeito da reforma, é o poder constituinte originário, que, por esse método, atua em segundo grau, de modo indireto, pela outorga de competência a um órgão constituído para, em seu lugar, proceder às modificações na Constituição, que a realidade exige.

---

[8] SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. Malheiros: São Paulo, 2017.

Então, o Poder Constituinte Derivado (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal, bem como o poder de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, secundário, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado. Ele também é permanente, existindo sempre que houver previsão no Poder Constituinte Originário a respeito do Poder Derivado.

a) Jurídico: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.

b) Derivado: é fruto do poder constituinte originário

c) Limitado ou subordinado: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.

d) Condicionado: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de Emendas Constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

Diferentemente das normas constitucionais elaboradas pelo Poder Constituinte Originário, as normas oriundas da atuação do Poder Constituinte Derivado podem ser objeto de controle de constitucionalidade e, em consequência, podem ser declaradas inconstitucionais. Como exemplo, pode ser citada a Emenda Constitucional nº 123/2022, que segundo o STF violava o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico, uma vez que foi usada para ampliar benefícios sociais em ano eleitoral. Também houve declaração de inconstitucionalidade em relação a trechos das Emendas Constitucionais nºs 113 e 114, ambas de 2021.

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em três: i) Poder Constituinte Reformador; ii) Poder Constituinte Decorrente; e iii) Poder Constituinte Revisor.

O Poder Constituinte Derivado Reformador atualiza a Constituição vigente e se aperfeiçoa por meio de Emendas Constitucionais. No caso da CF/88, que é uma constituição rígida, a promulgação de emendas é um processo dificultoso e que possui regras próprias. O artigo mais importante a esse respeito é o art. 60 da CF/88, que vale a pena ser lido na íntegra:

> Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
>
> I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
>
> II - do Presidente da República;
>
> III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
>
> § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
>
> § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
>
> § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

> § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
>
> I - a forma federativa de Estado;
>
> II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
>
> III - a separação dos Poderes;
>
> IV - os direitos e garantias individuais.
>
> § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

O rol de legitimados a apresentar propostas de emenda à Constituição, que consta nos incisos I, II e III do caput do art. 60, é taxativo. Ou seja, somente Presidente da República (o único legitimado que, sozinho, pode apresentar uma proposta de emenda), um terço de membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (171 deputados ou 27 senadores) e mais da metade das Assembleias Legislativas (no mínimo 14 Assembleias Legislativas), é que podem apresentar tais propostas. Atente-se que, no âmbito de cada Assembleia Legislativa, é suficiente a manifestação da maioria simples de deputados estaduais ou distritais presentes na sessão da Casa que aprovou a adesão à proposta de emenda à Constituição Federal.

Para a aprovação das emendas constitucionais, é necessária a aprovação em 2 turnos de votação em cada uma das Casas do Congresso Nacional (2 turnos de votação na Casa Iniciadora para, na sequência, ser também aprovada em 2 turnos de votação na Casa Revisora). O quórum de aprovação das emendas constitucionais é de 3/5 (três quintos) dos membros de cada Casa. Isso equivale a uma votação favorável de, no mínimo, 308 deputados federais e 49 senadores.

Se houver rejeição da proposta, ela deve ser arquivada e a matéria que nela consta não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa (ou seja, no mesmo ano de trabalho do Poder Legislativo). Em outras palavras, não se pode tratar do mesmo tema em outra proposta de emenda à Constituição dentro da mesma sessão legislativa. Trata-se do princípio da irrepetibilidade absoluta.

A aula do nosso curso sobre Processo Legislativo Constitucional apresenta os demais detalhes a respeito do rito de apresentação e votação das emendas constitucionais.

> Não há iniciativa popular para o processo de reforma à Constituição Federal.

> Isso não impede a possibilidade de iniciativa popular para a reforma das Constituições Estaduais, que deve estar prevista no âmbito de cada Constituição Estadual.

Desde já, atente para as cláusulas pétreas que constam no art. 60, § 4º, da CF/88:

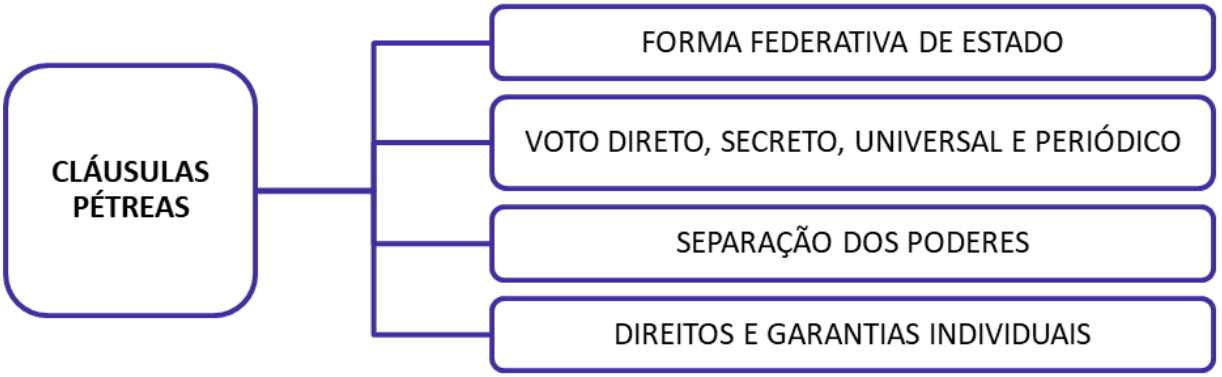

> Somente o Poder Constituinte Originário pode criar cláusulas pétreas. Não pode o Poder Constituinte Derivado criá-las. Este último pode modificar as cláusulas pétreas, modificando a redação, ampliando-as ou até mesmo reduzindo-as, mas não pode criar nem abolir cláusulas pétreas.

O Poder Constituinte Decorrente é o poder conferido pela Constituição Federal aos Estados para elaborarem suas próprias Constituições. Por se tratar de Poder Constituinte Derivado, deve-se respeitar os princípios da Constituição Federal, especialmente os chamados princípios sensíveis (como forma republicana, sistema representativo, direitos fundamentais e separação de poderes).

Permite-se que cada Estado federado organize sua estrutura política e administrativa, mas sem contrariar a ordem constitucional nacional. É a forma de exercício da autonomia federativa aplicável aos Estados.

Acerca disso, veja o art. 11 do ADCT:

> Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.
>
> Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

As Constituições Estaduais podem e devem ser atualizadas com o tempo e, portanto, devem prever o rito para a elaboração de emendas às Cartas estaduais. O STF decidiu que o quórum para a aprovação de emendas à Constituição Estadual deve ser de 3/5 (três quintos) dos votos dos deputados estaduais. A Constituição Estadual deve ser tão rígida quanto a Constituição Federal.

A doutrina majoritária entende que a autonomia dos municípios, que assegura a possibilidade da elaboração das Leis Orgânicas Municipais, NÃO É manifestação do Poder Constituinte Decorrente. Portanto, o Município não tem Poder Constituinte.

No caso do Distrito Federal, embora não seja um consenso unânime, entende-se que a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) tem status de Constituição. Portanto, há Poder Constituinte no âmbito do Distrito Federal.

❑ Poder Constituinte Revisor existe em nosso ordenamento jurídico em razão do art. 3º do ADCT, cujo teor é o seguinte: *Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.* Repare que o procedimento de alteração no texto constitucional feito por meio das Emendas Constitucionais de Revisão é mais simplificado, pois exige votação favorável da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. Lembre-se de que as Emendas Constitucionais editadas por meio do Poder Constituinte Reformador exigem dois turnos de votação em cada Casa do Congresso Nacional, com três quintos de votos favoráveis.

Observação: Na sessão unicameral não há distinção entre deputados federais e senadores, sendo eles contabilizados igual e unicamente como 594 parlamentares (513 deputados e 81 senadores). Já nas sessões conjuntas a votação é separada, levando-se em consideração se o votante é deputado ou senador. As sessões conjuntas acontecem no mesmo recinto, reunindo deputados e senadores no mesmo local e no mesmo momento, mas com a contagem separada dos votos.

Como se pode concluir a partir do art. 3º do ADCT, o dispositivo encontra-se atualmente com eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada, pois já se passaram 5 anos da promulgação da Constituição de 1988. Houve essa limitação temporal em relação ao Poder Constituinte Revisor. No ano de 1993, única oportunidade de manifestação do Poder Constituinte Revisor, foram promulgadas 6 Emendas Constitucionais de Revisão.

De todo modo, todas as três espécies de Poder Constituinte Derivado devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.

> Não se admite no Brasil a dupla revisão ou a dupla reforma. Ou seja, não se pode criar uma emenda constitucional que autorize uma nova revisão simplificada de normas da Constituição. O Poder Constituinte Derivado Revisor teve a oportunidade de atuar somente uma vez.

No nosso atual contexto neoconstitucionalista, ou pós-positivista, a expressão Poder Constituinte Difuso vem ganhando importância no estudo da temática de poder constituinte. O Poder Constituinte Difuso também atualiza a Constituição, sendo uma categoria doutrinária que busca explicar um fenômeno diferente do poder constituinte originário e do derivado (reformador e decorrente). É o que se conhece como "mutação constitucional" ou "interpretação constitucional evolutiva".

Trata-se de processo informal e gradual de transformação da Constituição, sem necessidade de emenda formal, ou seja, não há qualquer alteração no texto ou na redação escrita. É exercido pelo Poder Judiciário, pela prática política e pela sociedade, quando reinterpretam ou adaptam normas constitucionais às novas realidades e aos novos valores da sociedade. Não se cria uma nova Constituição, mas modifica-se o sentido e alcance das normas constitucionais existentes por meio da interpretação, da jurisprudência e da prática social.

A mutação constitucional, além de ser informal, é gradual, acontecendo de forma lenta e contínua, pela prática e pela interpretação. É também difusa, na medida em que não está concentrada em um órgão específico, manifestando-se em diversos atores da sociedade (poder judiciário e no dia a dia da coletividade, por exemplo).

Um exemplo de mutação constitucional é o inciso LXVII do art. 5º da CF/88, cuja redação é: *não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel*. A prisão do depositário infiel contraria o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e foi assim sumulada pelo STF:

> Súmula Vinculante nº 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Perceba que a prisão do depositário infiel é ilícita, mas não inconstitucional. Ela é ilícita porque contraria um tratado internacional de direitos humanos, recepcionado em nosso ordenamento jurídico com status supralegal. Houve mudança de interpretação do texto constitucional sem a alteração do seu texto, caracterizando uma mutação constitucional.

Outro exemplo famoso de mutação constitucional diz respeito à união homoafetiva. O art. 226, § 3º, da CF/88, bem como o art. 1.723 do Código Civil, prevê a família como união entre homem e

mulher. No entanto, o STF passou a interpretar que a proteção constitucional à família deve abranger também uniões homoafetivas (vide ADI 4277).

Para concluir nosso estudo, em nosso mundo globalizado fala-se hoje em um Poder Constituinte Supranacional. Atualmente, essa ideia permeia a União Europeia, em que vários Estados renunciaram a parte de sua soberania em reconhecimento à existência de um poder central da comunidade europeia. É a manifestação máxima daquilo que se chama direito comunitário, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado. No entanto, no caso europeu, é importante ressaltar que NÃO EXISTE uma Constituição Europeia. O que existe é um tratado entre os países membros do bloco europeu, sendo certo que cada Estado ainda mantém sua própria Constituição.

(PC-DF – 2026) No Brasil, entre as limitações ao poder constituinte derivado reformador há limitações materiais implícitas, a exemplo da vedação à dupla revisão das cláusulas pétreas.

Comentários:

O poder constituinte derivado reformador (responsável por alterar a Constituição por meio de emendas constitucionais) sofre limitações previstas na própria Constituição. Além das limitações expressas, existem limitações materiais implícitas, que não estão escritas diretamente no texto constitucional, mas decorrem da lógica do sistema constitucional. Questão correta.

(CM Boa Vista/RR – 2026 – adaptada) Há limitação material implícita ao poder constituinte reformador, consistente na impossibilidade de alterar as limitações expressas, bem como a titularidade do poder constituinte derivado reformador.

Comentários:

As limitações implícitas correspondem às restrições que, apesar de não estarem previstas expressamente no texto constitucional, são extraídas da própria estrutura e dos princípios que fundamentam o sistema constitucional. Questão correta.

(CÂMARA DOS DEPUTADOS – 2026) O poder constituinte originário é qualificado como incondicionado e ilimitado, contudo, consoante a doutrina majoritária, pode submeter-se a limitações do direito natural.

Comentários:

A questão retrata a posição da corrente jusnaturalista, da qual Oto Bachof é um jurista de destaque. É a corrente minoritária e que defende que o poder constituinte originário está subordinado aos princípios do Direito Natural, à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos fundamentais e às normas imperativas de direito internacional (*jus cogens*). No entanto, o entendimento da corrente juspositivista, que é a posição majoritária formal e que deve ser considerada no caso desta questão, o poder constituinte originário rompe completamente com a ordem jurídica anterior e não está sujeito a limitações. Questão errada.

(CÂMARA DOS DEPUTADOS – 2026) O poder constituinte derivado não está previsto na CF, embora nela estejam previstos seus limites expressos e implícitos.

Comentários:

O poder constituinte derivado encontra previsão na Constituição Federal, que também estabelece os seus limites, sejam eles expressos ou implícitos. Questão errada.

(TCU – 2026) O poder constituinte originário caracteriza-se pela instauração de uma nova ordem jurídica estatal, em uma ruptura da ordem anterior.

Comentários:

O poder constituinte originário é aquele responsável por criar uma nova Constituição e instaurar uma nova ordem jurídica estatal, geralmente decorrente de uma ruptura com a ordem constitucional anterior. Ele é considerado inicial, autônomo e ilimitado juridicamente, pois não depende das normas anteriores para sua criação. Questão correta.

(TCU – 2026) O poder constituinte decorrente compreende, além do poder de reforma da constituição federal, o poder constituinte derivado, que consiste no poder atribuído pelo constituinte originário aos estados-membros de uma federação para a elaboração de suas constituições locais.

Comentários:

O poder constituinte derivado abrange tanto o poder de modificar a Constituição Federal, denominado poder constituinte derivado reformador, quanto o poder constituinte derivado decorrente, que é a competência conferida pelo constituinte originário aos estados-membros de uma federação para criarem suas próprias constituições estaduais. Questão errado.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV/DPE-RJ/Defensor Público/2023) A Constituição da República de 1988 é fruto de movimentos político-jurídicos após o período autoritário de regime militar, que estabeleceram novos parâmetros interpretativos, novas dinâmicas jurisdicionais e novos desafios para o Brasil.

Sobre essa pauta político-ideológica da Constituição da República de 1988 e a doutrina neoconstitucionalista, é correto afirmar que:

a) a Constituição da República de 1988 estabeleceu nova sistemática de jurisdição constitucional, o que reduziu o processo de judicialização da política e da vida social no país, favorecendo a participação democrática no Brasil;

b) a tendência de constitucionalização do Direito favorece a liberdade de conformação do legislador e dos governantes para realizar opções políticas em nome do povo;

c) a Constituição da República de 1988 realiza escolhas políticas e morais na esfera pública, isto é, faz deliberadas escolhas de valores que passam a compor o ordenamento jurídico-constitucional brasileiro a partir de sua promulgação;

d) a Constituição da República de 1988 elege como objetivos secundários da República a redução da desigualdade e a garantia dos direitos fundamentais;

e) a ordenação jurídica do Brasil, assim como os atos concretos do poder público interferentes com a ordem econômica e social poderão flexibilizar a realização da justiça social.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. Na realidade, a nossa Carta Magna trouxe um aumento significativo do processo de judicialização da política e da vida social do país, tendo em vista que ampliou o rol dos direitos fundamentais, garantindo a cada indivíduo o acesso à justiça. Consequentemente, há o aumento de demandas judiciais, resultando em uma participação mais ativa do Poder Judiciário.

LETRA B. INCORRETA. Muito cuidado, pois a constitucionalização resulta na imposição das normas constitucionais no ordenamento jurídico, o que consequentemente limita a liberdade. Na prática, ocorre a vinculação dos governantes e dos legisladores a essas normas, "engessando" a sua discricionariedade.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! Perceba que se trata de uma característica essencial da Constituição de 1988. A Carta Magna não se limita a ser um conjunto de normas jurídicas; ela também trata sobre escolhas políticas e morais que norteiam os princípios e valores fundamentais.

LETRA D. INCORRETA. De forma alguma! Na verdade, se trata de objetivos principais, estando disciplinados no art. 3º, em especial o inciso III da CRFB/88: *"Constituem objetivos fundamentais*

da República Federativa do Brasil: (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

LETRA E. INCORRETA. Pelo contrário! A Constituição Federal determina que a ordem econômica deve observar a justiça social, não havendo flexibilização. Vejamos o art. 170 da CRFB/88: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios".

Gabarito: Letra C.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV/Prefeitura de Abreu e Lima-PE/Técnico em Controle Interno/2024) De acordo com certa corrente teórica, a Constituição seria uma decisão concreta a respeito do Estado e dos seus contornos essenciais, distinguindo-se das leis constitucionais, normas que não apresentam importância similar, mas que são inseridas na Constituição para que tenham maior estabilidade. A narrativa acima trata da Constituição em seu sentido

a) sociológico.

b) jurídico.

c) objetivo.

d) político.

e) natural.

Comentários:

Quando se diz que a Constituição seria "uma decisão concreta a respeito do Estado e dos seus contornos essenciais", temos a ideia de decisão política fundamental (teoria "voluntarista ou decisionista"). É o sentido político defendido por Carl Schmitt. Há uma distinção entre Constituição e leis constitucionais, sendo estas normas constantes no texto Constitucional, mas que não possuiriam um conteúdo político fundamental.

Gabarito: Letra D.

QUESTÕES COMENTADAS

Constituição: Conceito, Estrutura e Elementos

1. (FGV/DNIT/2023) - A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, é a lei fundamental que organiza o Estado brasileiro e estabelece os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos. Entre os direitos que não são passíveis de um Estado Democrático assegurar, constantes no preâmbulo da Constituição, encontra-se pertinente o exercício da

a) liberdade.

b) segurança.

c) igualdade.

d) meritocracia.

e) justiça.

Comentários:

Para a responder à questão, é importante conhecer o preâmbulo da Constituição Federal de 1988, abaixo transcrito:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Perceba que "meritocracia" não é um valor mencionado no preâmbulo. Por outro lado, liberdade, segurança, igualdade e justiça constam na redação do citado dispositivo. Como a questão pergunta o direito não passível de asseguração por parte de um Estado Democrático, a alternativa "D" deve ser assinalada.

Gabarito: Letra D.

QUESTÕES COMENTADAS

Classificação das Constituições

1. (FGV/Câmara Municipal de Fortaleza-CE/Consultor Legislativo/2024)

Apesar da longevidade da Constituição do País Alfa, que se auto intitulava de democrática, era perceptível um elevado déficit democrático em suas instituições, já que a mesma família ocupava as principais posições de poder há cerca de cinco décadas. A ordem constitucional, em verdade, era funcionalmente delineada para assegurar a continuidade da referida família no poder, estando comprometida com esse objetivo. Ao analisarem a Constituição do País Alfa, observadores externos concluíram corretamente que se tratava de uma Constituição

a) eclética.

b) nominal.

c) semântica

d) normativa.

e) compromissória.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. Em vez de seguir um único modelo ou paradigma, uma Constituição eclética combina diversos princípios e normas, permitindo uma abordagem mais flexível e adaptável às necessidades específicas de um país. Essa classificação não condiz com o disposto no enunciado, não se tratando de uma constituição eclética.

LETRA B. INCORRETA. Uma Constituição nominal é aquela em que a dinâmica do processo político ainda não se adapta a suas normas. Na prática, não se consegue a efetiva normatização.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! Quando falamos de Constituição semântica, devemos ter em mente que visa perpetuar o poder da classe dominante. Não regula as relações políticas do Estado, mas apenas busca formalizar a autoridade existente, não se adequando à realidade social.

LETRA D. INCORRETA. Resta equivocada, porque uma Constituição para ser considerada normativa, ela tem que ter o comando de limitar o poder do Estado, ou seja, ela deve ser cumprida.

LETRA E. INCORRETA. De forma alguma! Uma Constituição compromissária, consiste no reflexo da diversidade de forças políticas e sociais, com uma variedade de pensamentos. Mas, atenção! Há um consenso fundamental: o compromisso constitucional, como exemplificado pela Constituição Federal de 1988.

Gabarito: Letra C.

2. (FGV/TJ-AP/Técnico Judiciário – Área Judiciária e Administrativa/2024)

Após um processo revolucionário francamente apoiado pela população do país Alfa, um grupo extremista logrou êxito em dominar as estruturas estatais de poder. Esse grupo editou uma Constituição, cujo fim único e exclusivo era o de legitimar o seu poder de mando e perpetuá-lo, de modo que não houvesse pluralismo político ou renovação.

A Constituição do país Alfa deve ser classificada como:

a) nominal;

b) normativa;

c) semântica;

d) promulgada;

e) compromissória.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. A Constituição nominal é aquela que existe apenas formalmente, mas não exerce um verdadeiro controle sobre o poder estatal.

LETRA B. INCORRETA. A Constituição normativa é aquela que tem o comando de limitar o poder do Estado, sendo ela devidamente cumprida.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! A Constituição semântica caracteriza-se por perpetuar o poder da classe dominante, não regula as relações políticas do Estado, mas apenas busca formalizar a autoridade existente, não se adequando à realidade social.

LETRA D. INCORRETA. A Constituição promulgada é aquela que surge do debate político, não se enquadrando na descrição do enunciado.

LETRA E. INCORRETA. A Constituição compromissária é aquela que reflete a diversidade de forças políticas e sociais, com uma variedade de pensamentos. No entanto, existe um consenso fundamental: o compromisso constitucional, como exemplificado pela Constituição Federal de 1988.

Gabarito: Letra C.

3. (FGV/TJ-SC/Técnico Judiciário/2024) Em determinado país, o ditador que estava à frente do poder há algumas décadas decidiu que já era o momento de adotar uma nova Constituição, que passaria a reger a organização político-administrativa e os administrados. Com esse objetivo, submeteu o texto, por ele próprio elaborado, à apreciação popular, que poderia votar "sim" ou "não". Ao fim desse processo, a Constituição recebeu a aprovação popular, foi publicada e entrou em vigor. À luz dessa narrativa, estamos perante uma Constituição:

a) kantiana;

b) cesarista;

c) democrática;

d) promulgada;

e) compromissória.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a Constituição Kantiana tem como fundamento a legitimidade democrática, isto é, ocorre a participação dos cidadãos na elaboração das leis, o que diverge da Cesarista, que apenas passa pelo referendo popular.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! A Constituição Cesarista é outorgada, mas necessita ser confirmada mediante referendo popular.

LETRA C. INCORRETA. A Constituição democrática necessita da participação dos cidadãos na elaboração das leis. Já a Cesarista, a norma já está editada, necessitando apenas do referendo popular.

LETRA D. INCORRETA. Uma Constituição promulgada é aquela que foi oficialmente adotada e publicada de forma formal, geralmente após um processo de elaboração que pode incluir a participação de representantes do povo ou de uma assembleia constituinte.

LETRA E. INCORRETA. A Constituição compromissória é um tipo de constituição que busca estabelecer um equilíbrio entre diferentes interesses, grupos ou ideologias dentro de um Estado.

Gabarito: Letra B.

4. (FGV/PGM-Niterói-RJ/Analista Contábil/2023) Maria, estudiosa do direito constitucional, constatou que a Constituição do País Alfa foi elaborada e publicada pelo ditador que ali detinha o controle do poder político, isto sem qualquer participação popular. Além disso, o objetivo dessa Constituição era tão somente o de formalizar, no plano normativo, o poder exercido pelo referido ditador, sendo moldada por ele conforme a sua conveniência.

Essa Constituição é classificada como:

a) cesarista e nominal;

b) outorgada e semântica;

c) autocrática e normativa;

d) estatal e pós-positivista;

e) promulgada e compromissória.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. Cuidado! A Constituição Cesarista apesar de ser outorgada, necessita ser confirmada mediante referendo popular. Já a Constituição nominal é aquela que existe apenas formalmente, mas não exerce um verdadeiro controle sobre o poder estatal.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! A Constituição Outorgada nasce de um processo de imposição, de um ato unilateral de vontade e sem participação popular. Quanto à constituição semântica, essa consiste na classificação ontológica, que se refere à natureza da constituição. O objetivo não é regular a política estatal. Essa constituição tem a finalidade de formalizar a situação existente do poder político, beneficiando aqueles que detêm esse poder.

LETRA C. INCORRETA. Uma constituição autocrática estabelece um regime de governo em que o poder está concentrado nas mãos de um único governante ou de um grupo restrito, limitando a participação democrática e os direitos individuais. Já a Constituição normativa se caracteriza por regular o processo político. Há uma plena correspondência com a realidade, já que a pretendida limitação ao poder se implementa na prática.

LETRA D. INCORRETA. Uma constituição estatal é um documento jurídico que estabelece as bases do funcionamento de um Estado, definindo a estrutura do governo, a organização dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e os direitos e deveres dos cidadãos. Já a constituição pós-positivista, é um conceito que surge em resposta às limitações do positivismo jurídico. Concentra-se na aplicação estrita das normas sem considerar valores e princípios éticos.

LETRA E. INCORRETA. A constituição promulgada é uma Constituição democrática feita pelos representantes do povo (participação popular). Já a Constituição compromissória visa estabelecer um equilíbrio entre diferentes interesses, grupos ou ideologias dentro de um Estado.

Gabarito: Letra B.

5. (FGV/TJ-BA/Juiz Leigo/2023) Após um sangrento combate com as Forças Armadas do País Alfa, o grupo armado "Viver ou Morrer" logrou êxito em tomar o poder. Como o seu objetivo era o de permanecer à frente das instituições estatais, solicitou que um grupo de juristas elaborasse um texto constitucional que simplesmente legitimasse os objetivos do grupo armado. Feito isso, o texto foi publicado pelo Decreto nº X como sendo a Constituição do País Alfa. Considerando a classificação dos textos constitucionais, é correto afirmar que a narrativa descreve uma Constituição:

a) nominal;

b) cesarista;

c) normativa;

d) semântica;

e) monárquica.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. O disposto no enunciado não condiz com uma Constituição nominal. Esse tipo de Constituição existe apenas formalmente, mas não exerce um verdadeiro controle sobre o poder estatal.

LETRA B. INCORRETA. A Constituição Cesarista apesar de ser outorgada, necessita ser confirmada mediante referendo popular (instrumento de consulta popular), o que não é o caso da questão.

LETRA C. INCORRETA. Uma Constituição para ser considerada normativa, ela tem que ter o comando de limitar o poder do Estado, ou seja, ela deve ser cumprida.

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! A Constituição semântica tem como característica a finalidade de perpetuar o poder da classe dominante. No entanto, é um tipo de Constituição que não regula as relações políticas do Estado. Apenas busca formalizar a autoridade existente, não se adequando à realidade social.

LETRA E. INCORRETA. De forma alguma! Uma constituição monárquica é um conjunto de normas que regula o funcionamento de um Estado sob um regime monárquico, onde a figura do monarca desempenha um papel central, não sendo o caso aduzido pelo enunciado.

Gabarito: Letra D.

6. (FGV/DPE-RS/Técnico – Área Administrativa/2023) Após longo período de instabilidade política, ocorreu um golpe de Estado e uma pequena aristocracia assumiu o poder no País Alfa. Com o único objetivo de legitimar o golpe de Estado e a forma como o poder seria livremente exercido, essa pequena aristocracia outorgou uma Constituição para o País Alfa, que seria alterada conforme as suas conveniências.

À luz da classificação das ordens constitucionais, estamos perante uma Constituição:

a) nominal;

b) cesarista;

c) semântica;

d) normativa;

e) compromissória.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. Uma Constituição nominal é positivada, existindo apenas formalmente, mas não exerce um verdadeiro controle sobre o poder estatal. Tal Constituição não condiz com o disposto no enunciado.

LETRA B. INCORRETA. Não se trata de uma Constituição Cesarista, porque apesar de ser outorgada, deve haver participação do povo por instrumento de consulta, o que não é o caso.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! Uma Constituição semântica busca perpetuar o poder da classe dominante. No entanto, ela não regula as relações políticas do Estado, mas apenas visa formalizar a autoridade existente, não se adequando à realidade social.

LETRA D. INCORRETA. Muito cuidado, pois uma Constituição normativa possui como característica o comando de limitar o poder do Estado, ou seja, ela tem força para ser cumprida, o que não se encaixa na descrição aduzida pelo enunciado.

LETRA E. INCORRETA. A Constituição compromissória é aquela que visa estabelecer um equilíbrio entre diferentes interesses, grupos ou ideologias dentro de um Estado.

Gabarito: Letra C.

7. (FGV/SEE MG/2023) Leia os trechos a seguir:

I. Emenda Constitucional número 4:

Art. 22. Poder-se-á complementar a organização do sistema parlamentar de governo ora instituído, mediante leis votadas, nas duas casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 25. A lei votada nos termos do art. 22 poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitaria nove meses antes do termo do atual período presidencial.

Fonte: Legislação Brasileira – Câmara dos Deputados

II. Emenda Constitucional número 6:

Art. 1º Fica revogada a Emenda Constitucional nº 4 e restabelecido o sistema presidencial de governo instituído pela Constituição Federal de 1946, salvo o disposto no seu art. 61.

Fonte: Legislação Brasileira – Câmara dos Deputados

Os fragmentos reproduzidos são emendas da

a) Constituição de 1934.

b) Constituição de 1937.

c) Constituição de 1946.

d) Constituição de 1988.

Comentários:

A questão versa sobre conhecimentos gerais acerca das histórias das Constituições Federais do Brasil que foram revogadas. Confesso que chega ser uma maldade a cobrança desse assunto em prova (rs). Mas, vamos lá :(

O enunciado requer que o examinando identifique de que Constituição determinadas emendas foram promulgadas.

Analisando:

· I. Emenda Constitucional número 4:

Art. 22. Poder-se-á complementar a organização do sistema parlamentar de governo ora instituído, mediante leis votadas, nas duas casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 25. A lei votada nos termos do art. 22 poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida pela manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial.

A emenda nº. 4, modificou os art. 22 e 25, os quais tratam do sistema parlamentar, que veio com o objetivo de substituir o sistema presidencial que, até então, estava em vigor desde 1946. Tal emenda foi promulgada em 22 de dezembro de 1961, na vigência da Constituição Federal de 1946.

· II. Emenda Constitucional número 6:

Art. 1º Fica revogada a Emenda Constitucional nº 4 e restabelecido o sistema presidencial de governo instituído pela Constituição Federal de 1946, salvo o disposto no seu art. 61.

A referida Emenda veio com o objetivo de restaurar o sistema presidencial que tinha sido revogado pela EC nº. 4. Foi promulgada em 24 de janeiro de 1961, na vigência da Constituição Federal de 1946.

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA C!

(...)

LETRA A. INCORRETA. Não foi na Constituição de 1934. As emendas citadas no enunciado foram promulgadas na vigência da Constituição Federal de 1946.

LETRA B. INCORRETA. Não foi na Constituição de 1937.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, as emendas foram promulgadas na vigência da Constituição Federal de 1946, que foram editadas com o objetivo de modificar o sistema de governo.

LETRA D. INCORRETA. Não se trata da nossa Constituição Federal de 1988.

Gabarito: Letra C.

8. (FGV/TJ SE/2023) O ditador XX, que se encontra há décadas no comando do Estado de Direito Alfa, passou a ter ameaçada a sua continuidade no poder em razão da afronta aos mais basilares princípios democráticos. Por tal razão, decidiu outorgar uma nova Constituição, que exortava a democracia em seu preâmbulo, mas que fora cuidadosamente moldada de modo a apenas ratificar o funcionamento das instituições, tal qual o ditador XX idealizara e colocara em prática, de modo a assegurar a continuidade do regime, legitimando-o.

A Constituição outorgada pelo ditador XX deve ser classificada como:

a) cesarista;

b) semântica;

c) plebiscitária;

d) consuetudinária;

e) de eficácia contida.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. A Constituição Cesarista é feita pelo governante, mas submetida à apreciação do povo.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a disposição do enunciado caracteriza uma Constituição Semântica, já que busca dar legitimidade aos atos autoritários de poder.

LETRA C. INCORRETA. A Constituição Plebiscitária é também conhecida como Cesarista, elaborada pelo governante e submetida à apreciação do povo.

LETRA D. INCORRETA. A Constituição Consuetudinária é aquela que possui normas esparsas, não aglutinadas em um texto solene, ela é centrada nos costumes.

LETRA E. INCORRETA. A eficácia contida refere-se à aplicabilidade de uma norma. Essas normas precisam de uma regulamentação no campo infraconstitucional para que o sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos.

Gabarito: Letra B.

9. (FGV/TJ-SE/ Técnico Judiciário - Área Administrativa - Judiciária/2023) Maria, estudante de direito, questionou o seu professor a respeito da classificação de uma Constituição que, apesar de se mostrar válida, não se ajusta à realidade do processo político, embora busque direcioná-lo, o que impede a plena integração do plano normativo ao plano político-social.

O professor respondeu, corretamente, que a Constituição descrita por Maria deve ser classificada como:

a) programática;

b) pragmática;

c) normativa;

d) semântica;

e) nominal.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. Não se trata de uma Constituição programática ou dirigente, tendo em vista que esta traça diretrizes, metas, compromissos e tem o objetivo de dirigir o Estado brasileiro.

LETRA B. INCORRETA. A pragmática, também chamada de compromissória ou dogmática, se funda em várias ideologias. Não é o caso apresentado no enunciado.

LETRA C. INCORRETA. A Constituição Normativa contém normas realmente aptas a efetivamente dominar o processo político.

LETRA D. INCORRETA. A Constituição Semântica é aquela cujas normas são instrumentos para a estabilização e perpetuação do controle do poder político pelos detentores do poder fático.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! O enunciado trouxe o que se entende por Constituição Nominal. Não há uma plena integração do plano normativo ao plano político-social.

Gabarito: Letra E.

10. (FGV/ALE-MA/Técnico de Gestão Administrativa - Contador - Finanças Públicas/2023)) Após um processo revolucionário, o poder político no âmbito do País Alfa foi assumido por certo grupo armado. Em razão do total rompimento com a organização política então adotada, foi elaborado um novo texto constitucional por esse grupo, com ulterior submissão à população do País Alfa, que somente tinha a opção de aprová-lo ou rejeitá-lo.

Esse texto, ademais, foi estruturado de modo a tão somente chancelar os objetivos do grupo político, assegurando a sua continuidade no poder, não se destinando propriamente à disciplina normativa dos institutos constitucionais.

Com a aprovação do texto pela população, o líder do grupo armado, após ressaltar o seu compromisso com os "valores da revolução", editou um ato estabelecendo a sua vigência e tornando-o imperativo como Constituição do País Alfa.

Essa Constituição deve ser classificada como

a) cesarista e semântica.

b) nominal e promulgada.

c) outorgada e normativa.

d) bonapartista e semirrígida.

e) plebiscitária e compromissória.

Comentários:

Letra A. CORRETA. É o nosso gabarito! A Constituição Cesarista ou Bonapartista é uma Constituição outorgada, mas que precisa ser confirmada mediante referendo popular. Já a Constituição Semântica é aquela que está a serviço das classes dominantes, legitimando os detentores do poder político em benefício exclusivo dos detentores do poder de fato.

Letra B. INCORRETA. Não corresponde ao indicado no enunciado. A Constituição Nominal é juridicamente válida, mas a dinâmica do processo político ainda não se adapta a suas normas, carece assim de realidade existencial. Já a Constituição Promulgada é processo democrático, que ocorre com a Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo.

Letra C. INCORRETA. Nada disso! A Constituição outorgada nasce de um processo de imposição, de um ato unilateral de vontade e sem participação popular. Sobre a Constituição Normativa, temos que suas normas verdadeiramente regulam o processo político e o processo do poder se adapta às suas normas.

Letra D. INCORRETA. Não corresponde ao indicado no enunciado. A Constituição Semirrígida é também chamada de semiflexível, visto possuir normas em que o processo de alteração é mais difícil que o procedimento ordinário e outras não.

Letra E. INCORRETA. A Constituição Plebiscitária foi elaborada e revisada com a participação direta do povo. Já a compromissória é aquela que incorpora normas inspiradas em diferentes ideologias e perspectivas políticas.

Gabarito: Letra A.

11. (FGV/RFB/2023) Em determinado País, o grupo político que assumiu o poder com o uso da força solicitou que uma comissão de notáveis elaborasse um projeto de Constituição. Ato contínuo, após realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade, o que resultou na sua aprovação popular. Ato contínuo à aprovação, o texto constitucional foi publicado e sua observância se tornou obrigatória. Essa Constituição, no entanto, foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos.

A Constituição do referido País se compatibiliza com a classificação como:

a) dogmática e compromissória.

b) promulgada e plebiscitária.

c) heterodoxa e normativa.

d) cesarista e semântica.

e) outorgada e nominal.

Comentários:

Letra A. INCORRETA. A Constituição Dogmática é fruto de um trabalho legislativo específico. Tem esse nome por refletir os dogmas de um momento da história. A Constituição Compromissória possui normas inspiradas em ideologias diversas. Geralmente resultam de um compromisso entre os diversos grupos participantes do momento constituinte. O que não é o caso da questão.

Letra B. INCORRETA. A constituição promulgada é uma constituição democrática feita pelos representantes do povo. O que não é o caso da questão.

Letra C. INCORRETA. A constituição Heterodoxa ou Eclética estabelece mais de uma ideologia e a Constituição Normativa é aquela cuja regulação política corresponde efetivamente à realidade social e política do Estado, ou seja, limitam de fato o poder estatal, possuindo, portanto, valor jurídico. O que não é o caso da questão.

Letra D CORRETA. O grupo político assumiu o poder com o uso da força e depois de realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade. Além disso, a constituição foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos. São características das constituições cesarista e semântica.

Letra E. INCORRETA. A Constituição Outorgada é imposta por um soberano absolutista ou por um chefe de governo autoritário e a Constituição Nominal possui função educativa e objetiva se tornar normativa. O que não é o caso da questão.

Gabarito: Letra D.

12. (FGV/ TJ-CE – 2019) Após um golpe de Estado, o líder do movimento armado vitorioso solicitou que uma comissão de apoiadores, sob sua orientação, elaborasse um projeto de Constituição, o qual foi submetido a plebiscito popular, sendo, ao final, aprovado e publicado com força normativa. Essa Constituição dispôs que parte de suas normas exigiria a observância de um processo legislativo mais rigoroso para a sua alteração, com quórum qualificado para a iniciativa e a aprovação, enquanto a outra parte poderia ser alterada conforme o processo legislativo da lei ordinária.

Essa Constituição deve ser classificada como:

a) outorgada e rígida;

b) popular e dogmática;

c) bonapartista e flexível;

d) cesarista e semirrígida;

e) promulgada e analítica.

Comentários:

A constituição descrita no enunciado foi produzida por uma comissão, após um *golpe de Estado*, sendo submetida apenas ao final à aprovação popular. Trata-se, portanto, de uma comissão *cesarista*.

Além disso, parte de suas normas exige um processo legislativo mais rigoroso para sua alteração, enquanto o restante da Constituição pode ser alterado mediante processo legislativo ordinário. Essa é uma característica das constituições *semirrígidas*.

Gabarito: letra D.

13. (FGV / MPE-RJ – 2016) Pedro, estudante de direito, disse ao seu professor que lera, em um livro, que a Constituição brasileira era classificada como rígida. O professor explicou-lhe que deve ser classificada como rígida a Constituição que:

a) precise ser observada por todos os que vivam no território do respectivo País;

b) seja escrita, distinguindo-se, portanto, das Constituições que se formam a partir do costume.

c) vincule todas as estruturas estatais de poder aos seus comandos.

d) só possa ser reformada mediante um processo legislativo qualificado, mais complexo que o comum.

e) não possa ser revogada por outra Constituição, ainda que haja uma revolução.

Comentários:

A Constituição rígida é aquela que somente pode ser alterada por *procedimento mais dificultoso* do que o de alteração das leis ordinárias. No Brasil, as emendas constitucionais são aprovadas em 2 turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 dos membros.

Gabarito: Letra D.

14. (FGV/ISS Cuiabá/2016) Edilberto, advogado constitucionalista, idealizou um modelo constitucional com as seguintes características: a primeira parte não poderia sofrer qualquer tipo de alteração, devendo permanecer imutável; a segunda parte poderia ser alterada a partir de um processo legislativo qualificado, mais complexo que aquele inerente à legislação infraconstitucional; e a terceira parte poderia ser alterada com observância do mesmo processo legislativo afeto à legislação infraconstitucional.

À luz da classificação predominante das Constituições, é correto afirmar que uma Constituição dessa natureza seria classificada como

a) rígida.

b) flexível.

c) semirrígida.

d) fortalecida.

e) plástica.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento da classificação das Constituições quanto à estabilidade. Essa classificação considera o grau de dificuldade para a modificação do texto constitucional e divide as constituições em:

a) *Imutáveis*: aquelas cujo texto *não pode ser modificado jamais*. Têm a pretensão de serem eternas.

b) *Super-rígidas*: apresentam um núcleo intangível (cláusulas pétreas), sendo as demais normas alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário. Diferentemente do caso proposto no enunciado, nenhuma de suas normas pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

c) *Rígidas*: são aquelas cujas normas só podem ser modificadas por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis.

d) *Semirrígidas ou semiflexíveis*: para algumas normas, o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário; para outras não. É o caso da constituição citada no enunciado.

e) *Flexíveis*: todas as suas normas podem ser modificada pelo *procedimento legislativo ordinário*, ou seja, pelo mesmo processo legislativo usado para modificar as leis comuns.

Gabarito: letra C.

QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FGV/Prefeitura de São José dos Campos-SP/Auditor-Tributário Municipal/2024) Nos termos do Art. 224 da Constituição da República, "para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

Considerando a classificação das normas constitucionais, a intepretação do referido preceito conduz à obtenção de uma norma de eficácia

a) plena.

b) contida.

c) imediata.

d) limitada, de princípio institutivo.

e) limitada, de princípio programático.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. A norma de eficácia plena é aquela que produz efeito ou tem possibilidade de produzir todos os efeitos pretendidos, não dependendo de qualquer norma reguladora para produção de seus efeitos. É considerada de aplicabilidade imediata. Por essa razão, entende-se que o disposto no art. 224 não é uma norma de eficácia plena, visto que há necessidade de lei para disciplinar o Conselho de Comunicação Social ("na forma da lei").

LETRA B. INCORRETA. As normas de eficácia contida também são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição Federal. Não há necessidade de edição de norma regulamentadora para que o comando da Constituição seja satisfeito (em seu sentido e alcance). Entretanto, o Poder Público pode vir a restringir, seja por outra norma constitucional, por legislação infraconstitucional ou por conceitos éticos-jurídicos.

LETRA C. INCORRETA. As normas de aplicabilidade imediata podem ser classificadas como de eficácia plena ou contida, tendo em vista que ambas são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. No entanto, as de eficácia contida podem ter seus efeitos restringidos pelo Poder Público. Contudo, em ambas não há necessidade de edição de norma regulamentadora para que o comando da Constituição seja satisfeito (sentido e alcance).

LETRA D. CORRETA. É o nosso gabarito! As normas de eficácia limitada precisam de regulamentação no campo infraconstitucional para que o sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos. Assim, entende-se que a norma disposta no art. 224 da CRFB/88

é de princípio intuitivo, isso porque possui um conteúdo que envolve a estruturação e organização iniciais de instituições, pessoas ou órgãos. É a regulamentação que de fato concretizará o disposto na norma constitucional.

LETRA E. INCORRETA. As normas de eficácia limitada e de princípios programáticos instituem programas, objetivos, metas que serão implementados por meio de regulamentação. O art. 224 da CRFB/88 não se encaixa nessa classificação, sendo considerado de princípio institutivo.

Gabarito: Letra D.

2. (FGV/Prefeitura de Caraguatatuba-SP/Procurador/2024) Nos termos do Art. 19, inciso I, da Constituição da República, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Considerando a classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que, a partir da interpretação do referido preceito, é obtida uma norma de eficácia

a) limitada, definidora de princípio programático.

b) limitada, definidora de princípio institutivo.

c) contida e de aplicabilidade imediata.

d) plena e de aplicabilidade restringível.

e) plena e de aplicabilidade mediata.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. As normas de eficácia limitada e de princípios programáticos instituem programas, objetivos, metas que serão implementados por meio de regulamentação. O art. 19, inciso I da CRFB/88 não se encaixa nessa classificação, porque apesar de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição, o Poder Público pode vir a restringir.

LETRA B. INCORRETA. As normas de eficácia limitada precisam de regulamentação no campo infraconstitucional para que o sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos. Não é o caso da questão. Estamos diante do art. 19 da CRFB/88, que é considerado norma de eficácia contida

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! A norma de eficácia contida também é capaz de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. No entanto, o Poder Público pode promover a restrição. O que é o caso aqui! O art. 19 traz uma ressalva quanto à vedação existente: "ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Na prática, a lei pode promover uma restrição à vedação Constitucional existente, passando a permitir a colaboração do Poder Público no aspecto religioso.

LETRA D. INCORRETA. Não se trata de norma de eficácia plena. Como vimos, estamos diante de norma de eficácia contida. E, ainda que fosse, temos um outro erro na alternativa. A norma de eficácia plena é considerada como do tipo não restringível.

LETRA E. INCORRETA. As normas de eficácia plena são aquelas normas constitucionais que, com o nascimento da Constituição, não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos. É considerada do tipo imediata. Além disso, o caso narrado apresenta um exemplo de norma de eficácia contida.

Gabarito: C

3. (FGV/ALE-TO/Policial Legislativo - Polícia e Segurança/2024) Nos termos do § 3º do Art. 31 da Constituição da República de 1988, "§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei".

A partir da interpretação da parte destacada do preceito constitucional, obtém-se uma norma de eficácia

a) restringível.

b) legítima.

c) limitada.

d) contida.

e) plena.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. Apenas as normas de eficácia contida podem vir a ser restringidas pelo Poder Público. Esse tipo de norma é capaz de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição Federal. Mas não é o caso narrado na questão, que apresenta exemplo de norma de eficácia limitada.

LETRA B. INCORRETA. Não existe essa classificação de norma de "eficácia legítima" rs. A doutrina do Prof. José Afonso apresenta a ideia de normas constitucionais como de aplicabilidade plena, contida ou limitada.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! As normas de eficácia limitada, para alcançarem os efeitos pretendidos, necessitam de regulamentação no campo infraconstitucional. Perceba que o art. 31, § 3º necessita que seja regulamentada uma lei para que alcance seu objetivo. Tanto que se utiliza da expressão "nos termos da lei".

LETRA D. INCORRETA. As normas de eficácia contida nascem produzindo todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. Contudo, pode sofrer restrição na sua aplicabilidade por parte do Poder Público, seja no campo infraconstitucional ou constitucional.

LETRA E. INCORRETA. As normas de eficácia plena são aquelas normas constitucionais que, com o nascimento da Constituição, não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos. Normalmente, essas normas estão relacionadas aos elementos orgânicos da Constituição (estruturação do Estado, organização dos poderes e órgãos etc.).

Gabarito: Letra C.

4. (FGV/PME-RJ/Oficial da Polícia Militar/2024) Uma reforma constitucional reconheceu determinado direito social de viés prestacional em benefício dos oficiais da Polícia Militar. Esse direito foi veiculado em norma constitucional de eficácia limitada.

À luz dessa narrativa, é correto afirmar que a referida norma constitucional:

a) deu origem a um direito subjetivo;

b) revoga a legislação infraconstitucional preexistente que seja com ela incompatível;

c) não produzirá nenhum efeito até que sua eficácia seja integrada pela legislação infraconstitucional;

d) permite a imediata fruição do direito, embora a legislação infraconstitucional possa reduzir o seu alcance;

e) assegura a imediata observância do conteúdo essencial do direito, mas admite a ponderação dos aspectos periféricos.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. De forma alguma! Só irá surgir o direito subjetivo com a edição da norma infraconstitucional.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! As normas de eficácia limitada, mesmo possuindo aplicabilidade reduzida e não produzindo todos os efeitos pretendidos pelo Constituinte, possuem alguma eficácia. A doutrina entende que essas normas são dotadas de efeitos negativos, ou seja, qualquer disposição editada anteriormente a elas e com sentido contrário é revogada. Além disso, o referido efeito impossibilita a edição de leis posteriores opostas ao comando Constitucional.

LETRA C. INCORRETA. As normas de eficácia limitada possuem aplicabilidade reduzida, mas produzem efeitos negativos, impedindo que disposição editada anteriormente a elas e com sentido contrário seja revogada. Ademais, tal efeito impossibilita a edição de leis posteriores opostas ao comando Constitucional.

LETRA D. INCORRETA. As normas de eficácia limitada não permitem a fruição do direito, tendo em vista que necessita da edição de norma infraconstitucional regulamentadora para que atinja todos os efeitos pretendidos.

LETRA E. INCORRETA. Por se tratar de norma de eficácia limitada, a imediata observância do conteúdo essencial do direito apenas ocorrerá com a edição de norma infraconstitucional.

Gabarito: Letra B.

5. (FGV/TRF 1ª Região/Administrativa/ Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Análise de Dados/2024). O Art. 2º da Emenda Constitucional nº X, com o objetivo de aperfeiçoar o controle da qualidade dos direitos prestacionais oferecidos à coletividade, determinou a criação, por lei complementar, de um conselho nacional de natureza interfederativa, que seria responsável pelo referido controle.

Extrai-se do Art. 2º da Emenda Constitucional nº X uma norma de eficácia:

a) plena;

b) contida;

c) limitada, de princípio institutivo;

d) limitada, de natureza programática;

e) restringível, mas de exigência imediata.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. O caso apresentado não se trata de norma de eficácia plena, mas sim do tipo limitada, já que precisa de lei complementar para a criação de um conselho nacional. É necessária norma infraconstitucional para dar aplicabilidade ao previsto no art. 2º da Emenda.

LETRA B. INCORRETA. A norma de eficácia contida, assim como a plena, também é capaz de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição Federal. Trata-se de norma de aplicabilidade imediata. Não é o caso aqui, já que o enunciado revela um dispositivo considerado de eficácia limitada.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! As normas de eficácia limitada precisam de regulamentação no campo infraconstitucional para que o sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos. Perceba que o art. 2º da Emenda X se enquadra como um princípio intuitivo. Isso porque possui um conteúdo que envolve a estruturação e organização iniciais de instituições, pessoas ou órgãos.

LETRA D. INCORRETA. Muito embora o art. 2º seja considerado uma norma de eficácia limitada, não é do tipo de princípio programático, que são aquelas normas constitucionais que instituem programas, objetivos, metas que serão implementados por meio de regulamentação.

LETRA E. INCORRETA. As normas de aplicabilidade imediatas podem ser classificadas como de eficácia plena ou contida, tendo em vista que ambas são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição Federal. Todavia, apenas as normas de eficácia contida podem ter seus efeitos restringidos pelo Poder Público.

Gabarito: Letra C.

6. (FGV/TRF 1ª Região/Analista Judiciário - Área Administrativa/2024) João, servidor público, constatou que certa norma constitucional outorgava uma posição jurídica favorável aos servidores, atribuindo-lhes um benefício estatutário. Por outro lado, a mesma norma permitia que a lei afastasse a sua incidência sobre os servidores que viessem a apresentar as características funcionais a serem indicadas.

A norma constitucional analisada por João tem eficácia:

a) plena;

b) contida;

c) operativa condicionada;

d) limitada, de princípio institutivo;

e) limitada, de natureza programática.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. De forma alguma, porque uma norma de eficácia plena, produz efeito ou tem possibilidade de produzir todos os efeitos pretendidos, em outras palavras, não depende de qualquer norma reguladora para produção de seus efeitos.

LETRA B. CORRETA. Note que a norma disposta no enunciado prevê benefícios estatutários, mas que pode ser afastada sua incidência através de lei. O enunciado apresenta uma norma de eficácia contida, que é aquela norma de aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Ou seja, é possível a restrição através de norma infraconstitucional.

LETRA C. INCORRETA. A doutrina prevê que a aplicabilidade das normas constitucionais como do tipo plena, contida ou limitada, não havendo previsão de norma "operativa condicionada".

LETRA D. INCORRETA. O caso narrado é de norma de eficácia contida. A norma constitucional limitada de princípio institutivo envolve a estruturação e organização iniciais de instituições, pessoas ou órgãos.

LETRA E. INCORRETA. As normas de eficácia limitada de princípios programáticos instituem programas, objetivos, metas que serão implementados por meio de regulamentação. Tal característica não se enquadra na disposição do enunciado.

Gabarito: Letra B.

7. (FGV/SMF-RJ - Analista de Planejamento e Orçamento/2023) João procurou um advogado e o consultou a respeito da possibilidade de ajuizar uma ação, em face de certo ente federativo, com base em uma norma constitucional que reconhecia determinado direito social, visando à obtenção de provimento jurisdicional que determinasse a sua implementação.

Ao analisar o teor da norma, o advogado constatou que ela tem natureza programática, tendo concluído, corretamente, que:

a) a eficácia da norma está condicionada à futura integração pela legislação, o que significa dizer que ela não produzirá nenhum efeito enquanto isso não ocorrer;

b) a eficácia da norma deve ser integrada pela legislação, mas, mesmo que essa integração não tenha ocorrido, revogou a legislação infraconstitucional que se mostrava incompatível com ela;

c) a eficácia da norma é limitada, indicativo de que o seu núcleo essencial tem eficácia direta, enquanto os comandos periféricos têm eficácia indireta, carecendo de integração pela legislação;

d) a eficácia da norma é contida, devendo ser interpretada como comando de endereçamento político, sendo inábil para embasar direitos subjetivos, que possibilitam a exigência de subordinação do interesse alheio ao próprio;

e) por carecer de eficácia, não pode entrar em conflito com outras normas constitucionais que tenham eficácia direta, já que conflito dessa natureza, por se desenvolver no mesmo plano hierárquico, é resolvido no momento da aplicação.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. Norma de eficácia limitada do tipo de princípio programático, mesmo possuindo aplicabilidade reduzida e não produzindo todos os efeitos, a doutrina reconhece que ela possui alguma eficácia. Por meio do seu efeito negativo, qualquer disposição editada anteriormente a ela e com sentido contrário é revogada. Além disso, o referido efeito impossibilita a edição de leis posteriores opostas ao comando Constitucional.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, uma norma de eficácia limitada de princípio programático precisa de uma lei que a regulamente para que atinja todos os efeitos pretendidos. No entanto, ela possui eficácia negativa, já que revoga legislação infraconstitucional incompatível.

LETRA C. INCORRETA. A norma de eficácia limitada possui a característica de ser do tipo indireta, já que precisa de regulamentação para que produza todos os efeitos pretendidos.

LETRA D. INCORRETA. Não se trata de eficácia contida, mas sim do tipo limitada, sendo necessário que seja editada uma norma regulamentadora para que produza todos os efeitos pretendidos.

LETRA E. INCORRETA. A norma programática não carece de eficácia, porque possui ao menos o chamado "efeito negativo". Isso significa que qualquer disposição editada anteriormente a elas e com sentido contrário é revogada. Outra característica é que o referido efeito impossibilita a edição de leis posteriores opostas ao texto da Constituição.

Gabarito: Letra B.

8. (FGV/TJ BA/2023) Constituição da República de 1988 estatuiu, em seu Art. 5º, LXXVI, que o registro civil de nascimento e a certidão de óbito "são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei".

É correto afirmar que, da interpretação desse comando constitucional, é obtida uma norma de eficácia:

a) plena e de aplicabilidade contida;

b) contida e de princípio institutivo;

c) programática e de eficácia institutiva;

d) limitada e de natureza programática;

e) programática e de aplicabilidade imediata.

Comentários:

Letra A. INCORRETA. A norma é de eficácia limitada, já que precisa de uma regulamentação. As normas de eficácia plena são aquelas normas constitucionais que não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos.

Letra B. INCORRETA. Na verdade, a norma constitucional é de eficácia limitada, já que precisa de uma complementação. As normas de eficácia contida são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. Mas, ela é do tipo possivelmente não integral, podendo sofrer limitações por meio de lei, por outra norma constitucional ou até mesmo por conceitos éticos-jurídicos indeterminados.

Letra C. INCORRETA. Mais uma vez rs! A norma em questão é de eficácia limitada de natureza programática e não institutiva. Pegadinha!!!

Letra D. CORRETA. Opa, temos o gabarito! É norma de eficácia limitada (depende de regulamentação) e de natureza programática (tem o objetivo concretizar os fins sociais traçados pelo Estado).

Letra E. INCORRETA. As normas de eficácia limitada possuem aplicabilidade indireta, mediata, e ainda consideradas do tipo reduzida. Isso porque sem a regulamentação o grau de eficácia delas acaba sendo restrito.

Gabarito: Letra D.

9. (FGV/TCE ES/Auditor de Controle Externo/2023) Joana, estudante de direito, questionou o seu professor de Direito Constitucional a respeito da classificação, quanto à eficácia da norma obtida a partir da interpretação do disposto no parágrafo único do Art. 75 da Constituição da República de 1988, que tem a seguinte redação: "As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros".

O professor respondeu, corretamente, que se trata de norma de eficácia:

a) plena e aplicabilidade imediata;

b) contida e aplicabilidade imediata;

c) limitada e de princípio institutivo;

d) limitada e de princípio programático;

e) estrutural e de princípio programático.

Comentários:

Letra A. INCORRETA. Normas de eficácia plena são aquelas normas que desde a entrada em vigor da Constituição já estão aptas a produzir eficácia. Por isso, são definidas como de aplicabilidade direta, imediata e integral. No referido caso, temos uma norma limitada e de princípio institutivo, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição.

Letra B. INCORRETA. Não se trata de norma de eficácia contida. Estas são dotadas de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). O que não é o caso da questão.

Letra C. CORRETA. É o nosso gabarito!! Trata-se de uma norma limitada e de princípio institutivo, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. (classificação do professor José Afonso da Silva)

Letra D. INCORRETA. Hum... pegadinha! Normas declaratórias de princípios programáticos são aquelas que estabelecem programas e diretrizes a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Ex: Direito à Saúde. Aqui não é o caso. Pelo contrário, estamos diante de norma limitada e de princípio institutivo ou organizativo.

Letra E. INCORRETA. Eita! Nem temos essa classificação (rs). Segundo o professor José Afonso da Silva, as normas constitucionais são classificadas como: (i) de eficácia plena; (ii) de eficácia contida e (iii) de eficácia limitada de princípio institutivo ou programáticas.

Gabarito: Letra C.

10. (FGV/SEFAZ MG/Auditor-Fiscal de Receita Estadual/2023) Ernesto e Antônio travaram intenso debate a respeito da classificação de duas normas constitucionais quanto à eficácia e à aplicabilidade.

A norma estudada por Ernesto determina que a lei infraconstitucional deve delinear os contornos gerais e detalhar a composição de um órgão colegiado responsável pela definição e pela implementação de determinado plano nacional de natureza assistencial. Já a norma analisada por Antônio detalhava certo direito, passível de ser fruído pela generalidade dos brasileiros, mas ressaltava que a lei infraconstitucional poderia excluir do seu alcance determinadas situações fáticas.

À luz da narrativa, é correto afirmar que Ernesto estudou uma norma de eficácia

A) imediata e aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia restringível e de aplicabilidade reduzida.

B) limitada e de princípio institutivo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade imediata.

C) limitada e de princípio programático, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia plena e de aplicabilidade não integral.

D) contida e de aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade imediata.

E) plena e de princípio integrativo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade restringível.

Comentários:

Letra A. INCORRETA. Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada, ou seja, a aplicabilidade é indireta e mediata. Por outro lado, Antônio analisou uma norma de eficácia restringível e de aplicabilidade possivelmente não integral.

Letra B. CORRETA. Temos o nosso gabarito! Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada e de princípio institutivo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida, que possui aplicabilidade imediata e direta.

Letra C. INCORRETA. A norma analisada por Ernesto é do tipo de princípio institutivo e não de princípio programático. Além disso, Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade possivelmente não integral.

Letra D. INCORRETA. Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade imediata.

Letra E. INCORRETA. Não é princípio integrativo rs. Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada e de princípio institutivo. Já Antônio analisou uma norma de eficácia contida (e não limitada), sendo a sua aplicabilidade possivelmente não integral. (ou do tipo restringível)

Gabarito: Letra B.

11. (FGV/SEFAZ-AM - 2022) Maria e Joana, estudiosas do Direito Constitucional, travaram intenso debate a respeito da força normativa das normas programáticas, concluindo corretamente, ao fim, que normas dessa natureza:

a) somente terão força normativa, produzindo algum efeito na realidade, após sua integração pela legislação infraconstitucional.

b) somente adquirem eficácia após sua integração pela legislação infraconstitucional, não ostentando, até então, a natureza de verdadeiras normas.

c) somente podem ser utilizadas, no controle de constitucionalidade, quando inexistir norma de eficácia plena que possa ser utilizada como paradigma de confronto.

d) a exemplo de qualquer norma de eficácia contida, não ensejam o surgimento de posições jurídicas definitivas, já que seu alcance será delineado pela legislação infraconstitucional.

e) possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

Comentários:

A alternativa "E" está correta e é o gabarito da questão.

Segundo José Afonso da Silva, normas de conteúdo programático são aquelas que traçam princípios a serem cumpridos pelos órgãos estatais visando à realização dos fins sociais do estado. São aquelas que, apesar de possuírem capacidade de produzir efeitos, por sua natureza necessitam de outra lei que as regulamente, lei ordinária ou complementar.

Essas normas, portanto, são de eficácia mediata, e segundo essa corrente de entendimento precisam de posterior complementação, só assim produzindo os efeitos desejados pelo legislador.

Entretanto, constituem um marco constitucional, já que impedirão que se produzam normas infraconstitucionais que as contrariem no todo ou em parte, ensejando atos de declaração de inconstitucionalidade quando for o caso de afronte a seus preceitos.

Logo, podemos concluir que possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

Gabarito: Letra E.

12. (FGV/ TCU - 2022) Em uma olimpíada universitária, o grupo de estudos XX (GEXX) defende que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, sendo o conflito entre eles resolvido no plano da validade. O grupo de estudos ZZ (GEZZ), por sua vez, sustenta que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados, na maior parte das vezes, em normas de eficácia contida e, por carecerem de integração pela legislação infraconstitucional, não produzem qualquer efeito até que ela venha a ser editada.

Ao analisar os argumentos apresentados, o júri da olimpíada universitária conclui, corretamente, que o GEXX:

a) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ erra apenas ao defender que os de segunda dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, não produzindo efeitos até a regulamentação;

b) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, carecem de regulamentação e não produzem quaisquer efeitos até a regulamentação;

c) erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os de segunda dimensão não produzem efeitos até a regulamentação;

d) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão não produzem efeitos até que sejam regulamentados pela legislação infraconstitucional;

e) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ está totalmente certo em seus argumentos.

Comentários:

A alternativa A está correta e é o gabarito da questão.

O grupo XX(GEXX) erra ao dizer que quando há conflito entre direitos de primeira geração/dimensão eles serão resolvidos no plano da validade. A resolução na verdade é no plano da eficácia, por meio da ponderação de princípios. Um não é maior que o outro.

O grupo ZZ (GEZZ), também erra, uma vez que não existe norma constitucional desprovida de eficácia. No mais, as normas de eficácia contida são consideradas autoaplicáveis. Quer dizer que possuem a capacidade de produzir plenamente os seus efeitos. Todavia, havendo regulamentação teremos restrições ao exercício do direito.

Gabarito: Letra A.

13. (FGV/PC-RJ - 2021) Nos termos do Art. 26, I, da Constituição da República de 1988, estão incluídos entre os bens dos Estados "as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União". Esse preceito constitucional dá origem a uma norma de eficácia:

a) plena e aplicabilidade diferida;

b) limitada e princípio institutivo;

c) plena e aplicabilidade imediata;

d) contida e aplicabilidade imediata;

e) limitada e princípio programático.

Comentários:

A alternativa D está correta e é o gabarito da questão.

As normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia).

Via de regra, sempre que houver a expressão como "salvo disposição em lei" será norma de eficácia contida, pois a lei nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia.

Portanto, a palavra "ressalva", da ideia de restrição ou de exceção.

Gabarito: Letra D.

QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV/ALE-TO/Analista Legislativo - Direito/2024) A interpretação constitucional é importante matéria na busca pela compreensão do Texto Maior.

Com relação a alguns de seus princípios, analise os itens a seguir.

I. Por conta da origem das normas constitucionais e em razão da diferenciação entre Poder Constituinte e Poderes Constituídos, o princípio da supremacia da constituição significa a ocupação de uma posição hierárquica superior pelas normas constitucionais, em relação a toda e qualquer outra norma.

II. Devido à sua feição meramente política, da Constituição não se deve atribuir o sentido que assegure maior eficácia e força normativa às suas disposições.

III. É possível enxergar que na operação de interpretação das leis em conformidade com a Constituição, empreende-se uma interpretação constitucionalmente guiada da norma infraconstitucional e atribui-se um sentido à norma constitucional.

Está correto o que se afirma em

a) I, II e III.

b) I e II, apenas.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, apenas.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. Na verdade, o item II está errado, porque a Constituição Federal possui feição política, sociológica e jurídica. Está errado afirmar que "não se deve atribuir o sentido que assegure maior eficácia e força normativa às suas disposições". A força normativa da Constituição é um elemento fundamental. No mais, os itens 1 e 3 estão corretos.

LETRA B. INCORRETA. Apenas o item I está correto. O princípio da supremacia da Constituição estabelece que as normas constitucionais ocupam posição hierárquica superior em relação a todas as demais normas do ordenamento jurídico. Esta superioridade manifesta-se tanto formalmente (rigidez constitucional) quanto materialmente (conteúdo como parâmetro de

validade). Deste princípio decorre o controle de constitucionalidade, que garante que nenhuma norma infraconstitucional viole os preceitos previstos na Constituição.

LETRA C. CORRETA. Isso mesmo! O princípio da supremacia dispõe que a Constituição tem uma hierarquia superior às demais normas e é justamente o que descreve o item I. Quanto ao item III, em razão do princípio da supremacia da Constituição, esta deve ser usada como parâmetro para as normas infraconstitucionais.

LETRA D. INCORRETA. Apenas o item III está de acordo com a Constituição, porque a nossa Carta Magna guia o ordenamento jurídico, sendo utilizada como parâmetro pelas normas infraconstitucionais. No mais, o item II está equivocado, conforme apresentado na Letra A.

LETRA E. INCORRETA. Além do item I, o item III também está correto, visto que a Constituição possui caráter supremo, devendo ser observada por todas as normas infraconstitucionais.

Gabarito: Letra C.

2. (FGV/PME-RJ/Soldado Policial Militar/2024) Com o advento da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, ocorreu a alteração do regramento sobre a internalização de normas internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, com relação ao atual entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, é correto afirmar que:

a) os tratados internacionais de direitos humanos têm natureza de lei ordinária federal;

b) as normas internacionais que versam sobre direitos humanos têm o mesmo status das normas constitucionais, sendo incorporadas automaticamente ao âmbito interno;

c) as convenções internacionais de direitos humanos são ratificadas pelo chefe do Congresso Nacional, que poderá revogar a assinatura firmada pelo presidente da República;

d) as normas internacionais de direitos humanos não prevalecem sobre os direitos previstos nas normas constitucionais vigentes anteriormente à sua ratificação e aprovação pelo Congresso Nacional;

e) as convenções e os tratados internacionais de direitos humanos têm natureza supralegal, salvo na hipótese de serem equivalentes às emendas constitucionais, uma vez aprovadas pelo mesmo rito especial.

Comentários:

Letra A. INCORRETA. Na verdade, se forem aprovados pelo rito especial (art. 5º, *§ 3º* da CRFB/88), terão status de Emenda Constitucional.

Letra B. INCORRETA. Não necessariamente, pois se não alcançar o quórum especial previsto no art. 5º, *§ 3º* da Constituição, o STF entende que terão apenas um "status" supralegal ou de "supralegalidade". Além disso, penso que a alternativa possui outro erro. Isso porque, essa

incorporação não se dá de forma automática. É preciso seguir as fases de incorporação desse tratado ou convenção internacional na ordem jurídica interna. Por exemplo, após a celebração (negociação e assinatura), o tema irá passar pelo Congresso nacional para que possa referendar a matéria (art. 49, inciso I da CRFB/88). Após isso, o Presidente da República (Poder Executivo) ainda fica com o papel de ratificar os termos referendados pelo Poder Legislativo.

Letra C. INCORRETA. As convenções e acordos internacionais são ratificados pelo Presidente da República e depois ocorre a publicação por meio de um decreto executivo. O papel do Congresso é apenas internalizar a matéria na ordem jurídica nacional (mediante referendo), mas isso é uma etapa anterior. A etapa final fica com o Presidente para ratificar os termos do tratado, acordo ou convenção que foi referendado pelo Congresso.

Letra D. INCORRETA. Se forem aprovadas pelo rito especial, serão consideradas Emendas Constitucionais, ou seja, estarão no patamar de normas constitucionais. E, no caso, terão prevalência sim os direitos previstos nas normas constitucionais vigentes anteriormente. Ex: Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH).

Letra E. CORRETA. Temos aqui o nosso gabarito. Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. Trata-se da previsão do art. 5º, *§ 3º* da Constituição.

O STF entende que esses tratados e convenções, ao serem aprovados no Congresso Nacional por um rito especial, passam a ser internalizados na ordem jurídica brasileira com "status" de emenda constitucional. Estão situados no "bloco de constitucionalidade" (ou seja, estariam lá no vértice da pirâmide de Kelsen.)

Gabarito: Letra E.

3. (FGV / AL-MT – 2013) A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de uma em face de outras, é incompatível com o sistema de Constituição rígida.

Comentários:

No Brasil, considera-se que não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias. Todavia, destacamos a tese de Otto Bachof, para quem as cláusulas pétreas são hierarquicamente superiores às demais normas constitucionais originárias. Essa tese, todavia, é *incompatível com o sistema de Constituição rígida*, conforme já decidiu o STF na ADI nº 815-3. Gabarito: Correta.

4. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

a) lei ordinária.

b) lei complementar.

c) medida provisória.

d) decreto.

e) lei delegada

Comentários:

As leis (ordinárias, complementares e delegadas), as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções e os decretos autônomos são normas primárias e estão todas no mesmo nível hierárquico. Por outro lado, os decretos executivos (ou simplesmente decretos) são normas secundárias, infralegais. O gabarito é a letra D.

Gabarito: letra D

QUESTÕES COMENTADAS

Poder Constituinte

1. (FGV/CGM Niterói/Auditor de Controle Interno/2024) Em uma gincana jurídica, os grupos Alfa, Beta e Gama foram instados a discorrer sobre o Poder Constituinte (PC). Para Alfa, o PC originário não está sujeito a limites preexistentes por ser um poder de direito. Para Beta, o PC derivado está sujeito a limites circunstanciais, mas não a limites materiais. Por fim, para Gama, o PC decorrente é um poder limitado e incondicionado.

Ao fim da gincana, os jurados decidiram corretamente que

a) Alfa está totalmente certo.

b) Alfa está totalmente errado e Beta, parcialmente certo.

c) Beta está parcialmente certo e Gama, totalmente errado.

d) Beta está totalmente errado e Gama, parcialmente certo.

e) Alfa e Beta estão parcialmente certos e Gama, totalmente certo.

Comentários:

Questão que versa sobre o tema do Poder Constituinte. Para melhor entendimento, vamos analisar o as opiniões de cada um dos grupos:

ALFA – De fato, o Poder Constituinte Originário (PCO) não está sujeito a limites existentes em uma ordem jurídica anterior. Trata-se de um poder ilimitado juridicamente. Entretanto, está errado afirmar que se trata de um poder de direito. O PCO é um poder de fato (político).

BETA – O Poder Constituinte Derivado (PCD) é um poder limitado juridicamente. Está sujeito a limites circunstanciais (Intervenção Federal, Estado de Defesa ou Estado de Sítio – art. 60, §1°, CRFB/88). Todavia, está errado afirmar que esse poder não está sujeito a limites materiais. Temos no §4° do mesmo art. 60 os limites materiais (conteúdo) para reforma da Constituição Federal. O PCD é um poder limitado, seja no aspecto formal, material ou circunstancial.

GAMA – O Poder Constituinte Derivado Decorrente é aquele conferido aos Estados-membros para que possam elaborar suas Constituições em âmbito Estadual. Trata-se de um poder do tipo derivado, portanto, jurídico, limitado e condicionado. A assertiva está parcialmente correta. Está errado afirmar que se trata de um poder "incondicionado".

LETRA A. INCORRETA. O grupo ALFA não está totalmente correto, já que o PCO é um poder de fato ou político. Nesse quesito, a afirmação está errada.

LETRA B. INCORRETA. Os grupos ALFA e BETA estão parcialmente corretos em suas afirmações.

LETRA C. INCORRETA. GAMA não está totalmente errado, já que procede parte da afirmação ao esclarecer que o Poder Decorrente é um poder limitado.

LETRA D. INCORRETA. BETA não está totalmente errado. O Poder Constituinte Derivado é um poder limitado juridicamente, como é o caso dos limites circunstanciais.

LETRA E. CORRETA. Foi o gabarito apresentado inicialmente pela banca examinadora. As afirmações de ALFA e BETA estão parcialmente corretas. No caso de GAMA, temos uma impropriedade. A afirmação também está parcialmente correta. Não podemos falar em poder "incondicionado" para o PCD. *Penso que o gabarito merece ponderações!

Gabarito: E

2. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/Consultor Legislativo/2023/Adaptada) Juliana foi instada por sua professora de Direito Constitucional a apresentar características da Constituição da República Federativa do Brasil. Em resposta, Juliana afirmou que essa ordem constitucional está sujeita ao processo informal de modificação conhecido como mutação constitucional.

Comentários:

De fato, a mutação é um processo de modificação da Constituição mediante alteração informal, ou seja, sem que haja alteração do texto propriamente dito. O que ocorre é uma mudança no sentido, no ato de interpretação da norma Constitucional.

Gabarito: Item correto.

INCLUIR NA AULA SOBRE PROCESSO LEGISLATIVO.

3. (FGV/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Consultor Legislativo/2023) João, professor de direito constitucional, questionou Maria, sua aluna, em relação a alguns aspectos relacionados ao exercício do poder reformador, mais especificamente quanto à legitimidade para a apresentação de proposta, aos limites materiais ao exercício do poder reformador e à possibilidade de a matéria inserida em proposta havida por prejudicada ser objeto de nova proposta.

À luz da sistemática constitucional, Maria respondeu corretamente que

a) é admitida a iniciativa popular nessas propostas.

b) a forma de governo não está inserida entre os limites materiais.

c) a matéria constante de proposta havida por prejudicada somente pode ser objeto de nova proposta na legislatura seguinte.

d) a proposta havida por prejudicada, não propriamente rejeitada, pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

e) a iniciativa das Assembleias Legislativas exige que a manifestação, em cada uma delas, se dê por maioria absoluta de seus membros.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. A alternativa está errada, porque a CRFB/88 não admite a iniciativa popular para a edição de EC. Os legitimados estão dispostos taxativamente no art. 60, incisos I a III da CRFB/88.

LETRA B. CORRETA. É o nosso gabarito! De fato, a CRFB/88 não veda a edição de emenda constitucional que altere a forma de governo. O §4º do art. 60 da CRFB/88 traz que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.

LETRA C. INCORRETA. A matéria objeto de emenda que restou prejudicada, apenas poderá ser objeto de nova proposta na próxima sessão legislativa, não na legislatura seguinte, nos termos do §5º do art. 60 da CRFB/88. A sessão legislativa é o período anual em que o Congresso se reúne, já a legislatura se constitui por quatro sessões legislativas.

LETRA D. INCORRETA. A redação do art. 60, §5º da CRFB/88 indica que a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. Trata-se do princípio da irrepetibilidade.

LETRA E. INCORRETA. A alternativa está errada, porque o quórum é maioria relativa e não absoluta, como previsto no art. 60, inciso III da CRFB/88.

Gabarito: Letra B.

4. (FGV/TCE-PA/2024) Após a obtenção de sua independência em relação ao País Alfa, as lideranças políticas do País Beta iniciaram tratativas com o objetivo de elaborar sua primeira Constituição. Com esse objetivo, definiram que seria convocada uma Assembleia Nacional Constituinte. Nessa situação, é correto afirmar que o poder constituinte é um poder

a) de fato.

b) de direito.

c) derivado.

d) decorrente.

e) pós-fundacional.

Comentários:

O poder constituinte originário é um poder de fato, pois ele consagra a fundação de um novo Estado, de uma nova ordem jurídica. Por tal razão, é considerado inicial, ilimitado, incondicionado e autônomo, não dependendo de outro poder anteriormente existente. Por consequência, não se pode dizer que ele é um poder de direito, pois isso dependeria de um ordenamento jurídico prévio. Por ser originário, não pode ser derivado nem decorrente. Como o poder constituinte originário funda uma nova ordem jurídica, também não se pode dizer que ele seria pós-fundacional. O gabarito é a letra A.

Gabarito: letra A

5. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Fábio, Daniel e Luiz travaram intenso debate a respeito da natureza do poder constituinte originário.

Fábio defendia que o caráter fundante do poder constituinte, dando origem ao Estado, é prova insofismável de que se trata de um poder de direito.

Daniel, por sua vez, defendia que o poder constituinte é direcionado por padrões preexistentes ao seu exercício, a serem tão somente conhecidos, lastreados em um referencial metafísico de sustentação, a exemplo da razão humana, sendo, portanto, um poder de fato.

Por fim, Luiz defendia que, uma vez exercido, daria origem a uma nova ordem constitucional, que revogaria a integralidade da ordem anterior, embora fosse possível, a partir de previsão expressa, a desconstitucionalização de normas constitucionais do regime anterior, que permaneceriam em vigor.

Em relação às conclusões de Fábio, Daniel e Luiz, é correto concluir que

a) todas estavam erradas.

b) apenas a de Fábio estava certa.

c) apenas as de Fábio e Luiz estavam certas.

d) apenas as de Daniel e Luiz estavam certas.

e) apenas a de Luiz estava certa.

Comentários:

LETRA A. INCORRETA. Na verdade, apenas o entendimento de Luiz está correto. No caso de Daniel, por exemplo, a sua visão está errada sobre o poder constituinte originário. Este não está direcionado a padrões preexistentes ao seu exercício. Tal poder é ilimitado juridicamente, isto quer dizer que não deve ser observado os limites ditados pelo poder anterior.

LETRA B. INCORRETA. A visão de Fábio sobre o Poder Constituinte Originário está equivocada, haja vista que o poder constituinte originário não é um poder de direito, mas sim um poder de fato e político. O Poder Constituinte Originário antecede o Estado, sendo ele criado justamente para a formação e organização deste, mediante a promulgação de uma Constituição.

LETRA C. INCORRETA. Como vimos, a visão de Fábio está errada.

LETRA D. INCORRETA. O entendimento de Daniel está incorreto, porque o PCO não está direcionado a padrões preexistentes ao seu exercício. Não está condicionado a procedimento e formas estabelecidas em ordem jurídica anterior. Também não é considerado um poder limitado juridicamente.

LETRA E. CORRETA. É o nosso gabarito! Apenas o entendimento de Luiz está certo. Realmente, uma nova Constituição revoga a integralidade das normas Constitucionais anteriores (pretéritas), extinguindo completamente a ordem jurídica antecedente. Nesse sentido, o PCO tem como características ser um poder político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

Vale destacar que a desconstitucionalização consiste na possibilidade de se permitir a recepção de normas constitucionais anteriores pelo novo texto Constitucional. Mas, essa recepção ocorreria de maneira particular, atribuindo-se a essas normas antigas um "status" legal, infraconstitucional. O referido instituto somente pode ser aplicado caso o Poder Constituinte Originário assim determine expressamente.

Gabarito Letra E.

6. (FGV/ALE-MA/Consultor Legislativo/2023) Em uma gincana jurídica, os dois grupos envolvidos deveriam indicar, na perspectiva prevalecente no direito brasileiro, as características do poder constituinte originário. O grupo Alfa argumentava se tratar de um poder de direito, de caráter permanente, e ao qual não são oponíveis direitos adquiridos. O grupo Beta, por sua vez, ressaltava a característica da iniciabilidade e o seu caráter incondicionado na perspectiva formal, sendo-lhe possível constitucionalizar o direito pré-constitucional de natureza infraconstitucional.

Os jurados, ao avaliarem os posicionamentos dos dois grupos, concluíram corretamente que

a) os dois grupos estão totalmente certos.

b) os dois grupos estão parcialmente certos.

c) o grupo Alfa está parcialmente certo e o grupo Beta, totalmente certo.

d) o grupo Alfa está totalmente errado e o grupo Beta, totalmente certo.

e) o grupo Alfa está totalmente certo e o grupo Beta, parcialmente certo.

Comentário:

Pessoal, a questão trata da Teoria Geral da Constituição, passando pelo tema do Poder Constituinte Originário.

O Poder Constituinte é dividido entre o poder constituinte originário e poder constituinte derivado. Hoje iremos nos restringir ao poder constituinte originário. Vamos lá?

O Poder Constituinte Originário (PCO), também chamado de 1° grau ou poder genuíno é o poder de criar uma nova Constituição, de instaurar um novo regime jurídico constitucional. Nesse sentido, há seis características fundamentais: é um poder político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

É um poder político, um poder de fato, extrajurídico. Diz-se poder inicial, pois inicia uma nova ordem jurídica constitucional (um poder de criar, de inaugurar). Também é considerado um poder incondicionado, pois não se submete a qualquer regra prefixada de manifestação, seja quanto a forma, seja quanto ao procedimento.

Não menos importante, o PCO é considerado ilimitado juridicamente, tendo em vista que os limites impostos pelo direito anterior não se aplicam a ele. A doutrina aponta ainda ser um poder permanente, já que a edição de uma nova Constituição Federal não esgota o referido Poder. Inclusive é poder autônomo, pois define de forma livre qual será o conteúdo da nova Constituição.

Vamos analisar cada grupo indicado no enunciado:

1. O Alfa afirma que se tratar de um **poder de direito**, de caráter permanente, e ao qual não são oponíveis direitos adquiridos.

De fato, estamos diante de um poder de caráter permanente, não sendo oponíveis direitos adquiridos. O grupo erra ao afirmar que é um poder de direito, já que é um poder político.

2. Já o grupo Beta trouxe como características a iniciabilidade e o seu caráter incondicionado na perspectiva formal, sendo-lhe possível constitucionalizar o direito pré-constitucional de natureza infraconstitucional.

Como vimos, o PCO é um poder inicial, bem como incondicionado, sendo possível constitucionalizar o direito pré-constitucional de natureza infraconstitucional, mediante a recepção das normas.

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA C!

Para finalizar, observe os comentários que preparei para cada alternativa.

(...)

LETRA A. INCORRETA. Apenas o grupo Beta está totalmente certo.

LETRA B. INCORRETA. Apenas o grupo alfa está parcialmente certo, o Beta está totalmente certo.

LETRA C. CORRETA. É o nosso gabarito! Como já foi explicado, o grupo Alfa está parcialmente certo, enquanto o grupo Beta está totalmente correto.

LETRA D. INCORRETA. O grupo Alfa está parcialmente certo.

LETRA E. INCORRETA. O grupo Alfa está parcialmente certo, já o grupo Beta está totalmente certo.

Gabarito: Letra C.

7. (FGV / TJ-AM – 2013 – adaptada) Os Estados da Federação editam suas constituições por meio do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

Comentários:

É exatamente isso! Ao elaborarem as Constituições Estaduais, os estados estão exercendo o Poder Constituinte Derivado Decorrente.

Gabarito: Correta.

Lista de Questões

1. FGV - DP RJ/DPE RJ/2023

A Constituição da República de 1988 é fruto de movimentos político-jurídicos após o período autoritário de regime militar, que estabeleceram novos parâmetros interpretativos, novas dinâmicas jurisdicionais e novos desafios para o Brasil.

Sobre essa pauta político-ideológica da Constituição da República de 1988 e a doutrina neoconstitucionalista, é correto afirmar que:

a) a Constituição da República de 1988 estabeleceu nova sistemática de jurisdição constitucional, o que reduziu o processo de judicialização da política e da vida social no país, favorecendo a participação democrática no Brasil;

b) a tendência de constitucionalização do Direito favorece a liberdade de conformação do legislador e dos governantes para realizar opções políticas em nome do povo;

c) a Constituição da República de 1988 realiza escolhas políticas e morais na esfera pública, isto é, faz deliberadas escolhas de valores que passam a compor o ordenamento jurídico-constitucional brasileiro a partir de sua promulgação;

d) a Constituição da República de 1988 elege como objetivos secundários da República a redução da desigualdade e a garantia dos direitos fundamentais;

e) a ordenação jurídica do Brasil, assim como os atos concretos do poder público interferentes com a ordem econômica e social poderão flexibilizar a realização da justiça social.

Gabarito

01
C

Lista de Questões

1. (FGV/Prefeitura de Abreu e Lima-PE/Técnico em Controle Interno/2024) De acordo com certa corrente teórica, a Constituição seria uma decisão concreta a respeito do Estado e dos seus contornos essenciais, distinguindo-se das leis constitucionais, normas que não apresentam importância similar, mas que são inseridas na Constituição para que tenham maior estabilidade. A narrativa acima trata da Constituição em seu sentido

a) sociológico.

b) jurídico.

c) objetivo.

d) político.

e) natural.

Gabarito

1. D

Lista de Questões

Constituição: Conceito, Estrutura e Elementos

1. (FGV/DNIT/2023) - A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, é a lei fundamental que organiza o Estado brasileiro e estabelece os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos. Entre os direitos que não são passíveis de um Estado Democrático assegurar, constantes no preâmbulo da Constituição, encontra-se pertinente o exercício da

a) liberdade.

b) segurança.

c) igualdade.

d) meritocracia.

e) justiça.

Gabarito

1. Letra D

Lista de Questões

Classificação das Constituições

1. (FGV/Câmara Municipal de Fortaleza-CE/Consultor Legislativo/2024)

Apesar da longevidade da Constituição do País Alfa, que se auto intitulava de democrática, era perceptível um elevado déficit democrático em suas instituições, já que a mesma família ocupava as principais posições de poder há cerca de cinco décadas. A ordem constitucional, em verdade, era funcionalmente delineada para assegurar a continuidade da referida família no poder, estando comprometida com esse objetivo. Ao analisarem a Constituição do País Alfa, observadores externos concluíram corretamente que se tratava de uma Constituição

a) eclética.

b) nominal.

c) semântica

d) normativa.

e) compromissória.

2. (FGV/TJ-AP/Técnico Judiciário – Área Judiciária e Administrativa/2024)

Após um processo revolucionário francamente apoiado pela população do país Alfa, um grupo extremista logrou êxito em dominar as estruturas estatais de poder. Esse grupo editou uma Constituição, cujo fim único e exclusivo era o de legitimar o seu poder de mando e perpetuá-lo, de modo que não houvesse pluralismo político ou renovação.

A Constituição do país Alfa deve ser classificada como:

a) nominal;

b) normativa;

c) semântica;

d) promulgada;

e) compromissória.

3. (FGV/TJ-SC/Técnico Judiciário/2024) Em determinado país, o ditador que estava à frente do poder há algumas décadas decidiu que já era o momento de adotar uma nova Constituição, que passaria a reger a organização político-administrativa e os administrados. Com esse objetivo, submeteu o texto, por ele próprio elaborado, à apreciação popular, que poderia votar "sim" ou "não". Ao fim desse processo, a Constituição recebeu a aprovação popular, foi publicada e entrou em vigor. À luz dessa narrativa, estamos perante uma Constituição:

a) kantiana;

b) cesarista;

c) democrática;

d) promulgada;

e) compromissória.

4. (FGV/PGM-Niterói-RJ/Analista Contábil/2023) Maria, estudiosa do direito constitucional, constatou que a Constituição do País Alfa foi elaborada e publicada pelo ditador que ali detinha o controle do poder político, isto sem qualquer participação popular. Além disso, o objetivo dessa Constituição era tão somente o de formalizar, no plano normativo, o poder exercido pelo referido ditador, sendo moldada por ele conforme a sua conveniência.

Essa Constituição é classificada como:

a) cesarista e nominal;

b) outorgada e semântica;

c) autocrática e normativa;

d) estatal e pós-positivista;

e) promulgada e compromissória.

5. (FGV/TJ-BA/Juiz Leigo/2023) Após um sangrento combate com as Forças Armadas do País Alfa, o grupo armado "Viver ou Morrer" logrou êxito em tomar o poder. Como o seu objetivo era o de permanecer à frente das instituições estatais, solicitou que um grupo de juristas elaborasse um texto constitucional que simplesmente legitimasse os objetivos do grupo armado. Feito isso, o texto foi publicado pelo Decreto nº X como sendo a Constituição do País

Alfa. Considerando a classificação dos textos constitucionais, é correto afirmar que a narrativa descreve uma Constituição:

a) nominal;

b) cesarista;

c) normativa;

d) semântica;

e) monárquica.

6. (FGV/DPE-RS/Técnico – Área Administrativa/2023) Após longo período de instabilidade política, ocorreu um golpe de Estado e uma pequena aristocracia assumiu o poder no País Alfa. Com o único objetivo de legitimar o golpe de Estado e a forma como o poder seria livremente exercido, essa pequena aristocracia outorgou uma Constituição para o País Alfa, que seria alterada conforme as suas conveniências.

À luz da classificação das ordens constitucionais, estamos perante uma Constituição:

a) nominal;

b) cesarista;

c) semântica;

d) normativa;

e) compromissória.

7. (FGV/SEE MG/2023) Leia os trechos a seguir:

I. Emenda Constitucional número 4:

Art. 22. Poder-se-á complementar a organização do sistema parlamentar de governo ora instituído, mediante leis votadas, nas duas casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 25. A lei votada nos termos do art. 22 poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitaria nove meses antes do termo do atual período presidencial.

Fonte: Legislação Brasileira – Câmara dos Deputados

II. Emenda Constitucional número 6:

Art. 1° Fica revogada a Emenda Constitucional n° 4 e restabelecido o sistema presidencial de governo instituído pela Constituição Federal de 1946, salvo o disposto no seu art. 61.

Fonte: Legislação Brasileira – Câmara dos Deputados

Os fragmentos reproduzidos são emendas da

a) Constituição de 1934.

b) Constituição de 1937.

c) Constituição de 1946.

d) Constituição de 1988.

8. (FGV/TJ SE/2023) O ditador XX, que se encontra há décadas no comando do Estado de Direito Alfa, passou a ter ameaçada a sua continuidade no poder em razão da afronta aos mais basilares princípios democráticos. Por tal razão, decidiu outorgar uma nova Constituição, que exortava a democracia em seu preâmbulo, mas que fora cuidadosamente moldada de modo a apenas ratificar o funcionamento das instituições, tal qual o ditador XX idealizara e colocara em prática, de modo a assegurar a continuidade do regime, legitimando-o.

A Constituição outorgada pelo ditador XX deve ser classificada como:

a) cesarista;

b) semântica;

c) plebiscitária;

d) consuetudinária;

e) de eficácia contida.

9. (FGV/TJ-SE/ Técnico Judiciário - Área Administrativa - Judiciária/2023) Maria, estudante de direito, questionou o seu professor a respeito da classificação de uma Constituição que, apesar de se mostrar válida, não se ajusta à realidade do processo político, embora busque direcioná-lo, o que impede a plena integração do plano normativo ao plano político-social.

O professor respondeu, corretamente, que a Constituição descrita por Maria deve ser classificada como:

a) programática;

b) pragmática;

c) normativa;

d) semântica;

e) nominal.

10. (FGV/ALE-MA/Técnico de Gestão Administrativa - Contador - Finanças Públicas/2023)) Após um processo revolucionário, o poder político no âmbito do País Alfa foi assumido por certo grupo armado. Em razão do total rompimento com a organização política então adotada, foi elaborado um novo texto constitucional por esse grupo, com ulterior submissão à população do País Alfa, que somente tinha a opção de aprová-lo ou rejeitá-lo.

Esse texto, ademais, foi estruturado de modo a tão somente chancelar os objetivos do grupo político, assegurando a sua continuidade no poder, não se destinando propriamente à disciplina normativa dos institutos constitucionais.

Com a aprovação do texto pela população, o líder do grupo armado, após ressaltar o seu compromisso com os "valores da revolução", editou um ato estabelecendo a sua vigência e tornando-o imperativo como Constituição do País Alfa.

Essa Constituição deve ser classificada como

a) cesarista e semântica.

b) nominal e promulgada.

c) outorgada e normativa.

d) bonapartista e semirrígida.

e) plebiscitária e compromissória.

11. (FGV/RFB/2023) Em determinado País, o grupo político que assumiu o poder com o uso da força solicitou que uma comissão de notáveis elaborasse um projeto de Constituição. Ato contínuo, após realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade, o que resultou na sua aprovação popular. Ato contínuo à aprovação, o texto constitucional foi publicado e sua observância se tornou obrigatória. Essa Constituição, no entanto, foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos.

A Constituição do referido País se compatibiliza com a classificação como:

a) dogmática e compromissória.

b) promulgada e plebiscitária.

c) heterodoxa e normativa.

d) cesarista e semântica.

e) outorgada e nominal.

12. (FGV/ TJ-CE – 2019) Após um golpe de Estado, o líder do movimento armado vitorioso solicitou que uma comissão de apoiadores, sob sua orientação, elaborasse um projeto de Constituição, o qual foi submetido a plebiscito popular, sendo, ao final, aprovado e publicado com força normativa. Essa Constituição dispôs que parte de suas normas exigiria a observância de um processo legislativo mais rigoroso para a sua alteração, com quórum qualificado para a iniciativa e a aprovação, enquanto a outra parte poderia ser alterada conforme o processo legislativo da lei ordinária.

Essa Constituição deve ser classificada como:

a) outorgada e rígida;

b) popular e dogmática;

c) bonapartista e flexível;

d) cesarista e semirrígida;

e) promulgada e analítica.

13. (FGV / MPE-RJ – 2016) Pedro, estudante de direito, disse ao seu professor que lera, em um livro, que a Constituição brasileira era classificada como rígida. O professor explicou-lhe que deve ser classificada como rígida a Constituição que:

a) precise ser observada por todos os que vivam no território do respectivo País;

b) seja escrita, distinguindo-se, portanto, das Constituições que se formam a partir do costume.

c) vincule todas as estruturas estatais de poder aos seus comandos.

d) só possa ser reformada mediante um processo legislativo qualificado, mais complexo que o comum.

e) não possa ser revogada por outra Constituição, ainda que haja uma revolução.

14. (FGV/ISS Cuiabá/2016) Edilberto, advogado constitucionalista, idealizou um modelo constitucional com as seguintes características: a primeira parte não poderia sofrer qualquer tipo de alteração, devendo permanecer imutável; a segunda parte poderia ser alterada a partir de um processo legislativo qualificado, mais complexo que aquele inerente à legislação infraconstitucional; e a terceira parte poderia ser alterada com observância do mesmo processo legislativo afeto à legislação infraconstitucional.

À luz da classificação predominante das Constituições, é correto afirmar que uma Constituição dessa natureza seria classificada como

a) rígida.

b) flexível.

c) semirrígida.

d) fortalecida.

e) plástica.

GABARITO

01	02	03	04	05	06	07
C	C	B	B	D	C	C
08	09	10	11	12	13	14
B	E	A	D	D	D	C

Lista de Questões

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FGV/Prefeitura de São José dos Campos-SP/Auditor-Tributário Municipal/2024) Nos termos do Art. 224 da Constituição da República, "para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

Considerando a classificação das normas constitucionais, a intepretação do referido preceito conduz à obtenção de uma norma de eficácia

a) plena.

b) contida.

c) imediata.

d) limitada, de princípio institutivo.

e) limitada, de princípio programático.

2. (FGV/Prefeitura de Caraguatatuba-SP/Procurador/2024) Nos termos do Art. 19, inciso I, da Constituição da República, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Considerando a classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que, a partir da interpretação do referido preceito, é obtida uma norma de eficácia

a) limitada, definidora de princípio programático.

b) limitada, definidora de princípio institutivo.

c) contida e de aplicabilidade imediata.

d) plena e de aplicabilidade restringível.

e) plena e de aplicabilidade mediata.

3. (FGV/ALE-TO/Policial Legislativo - Polícia e Segurança/2024) Nos termos do § 3º do Art. 31 da Constituição da República de 1988, "§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei".

A partir da interpretação da parte destacada do preceito constitucional, obtém-se uma norma de eficácia

a) restringível.

b) legítima.

c) limitada.

d) contida.

e) plena.

4. (FGV/PME-RJ/Oficial da Polícia Militar/2024) Uma reforma constitucional reconheceu determinado direito social de viés prestacional em benefício dos oficiais da Polícia Militar. Esse direito foi veiculado em norma constitucional de eficácia limitada.

À luz dessa narrativa, é correto afirmar que a referida norma constitucional:

a) deu origem a um direito subjetivo;

b) revoga a legislação infraconstitucional preexistente que seja com ela incompatível;

c) não produzirá nenhum efeito até que sua eficácia seja integrada pela legislação infraconstitucional;

d) permite a imediata fruição do direito, embora a legislação infraconstitucional possa reduzir o seu alcance;

e) assegura a imediata observância do conteúdo essencial do direito, mas admite a ponderação dos aspectos periféricos.

5. (FGV/TRF 1ª Região/Administrativa/ Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Análise de Dados/2024). O Art. 2º da Emenda Constitucional nº X, com o objetivo de aperfeiçoar o controle da qualidade dos direitos prestacionais oferecidos à coletividade, determinou a criação, por lei complementar, de um conselho nacional de natureza interfederativa, que seria responsável pelo referido controle.

Extrai-se do Art. 2º da Emenda Constitucional nº X uma norma de eficácia:

a) plena;

b) contida;

c) limitada, de princípio institutivo;

d) limitada, de natureza programática;

e) restringível, mas de exigência imediata.

6. (FGV/TRF 1ª Região/Analista Judiciário - Área Administrativa/2024) João, servidor público, constatou que certa norma constitucional outorgava uma posição jurídica favorável aos servidores, atribuindo-lhes um benefício estatutário. Por outro lado, a mesma norma permitia que a lei afastasse a sua incidência sobre os servidores que viessem a apresentar as características funcionais a serem indicadas.

A norma constitucional analisada por João tem eficácia:

a) plena;

b) contida;

c) operativa condicionada;

d) limitada, de princípio institutivo;

e) limitada, de natureza programática.

7. (FGV/SMF-RJ - Analista de Planejamento e Orçamento/2023) João procurou um advogado e o consultou a respeito da possibilidade de ajuizar uma ação, em face de certo ente federativo, com base em uma norma constitucional que reconhecia determinado direito social, visando à obtenção de provimento jurisdicional que determinasse a sua implementação.

Ao analisar o teor da norma, o advogado constatou que ela tem natureza programática, tendo concluído, corretamente, que:

a) a eficácia da norma está condicionada à futura integração pela legislação, o que significa dizer que ela não produzirá nenhum efeito enquanto isso não ocorrer;

b) a eficácia da norma deve ser integrada pela legislação, mas, mesmo que essa integração não tenha ocorrido, revogou a legislação infraconstitucional que se mostrava incompatível com ela;

c) a eficácia da norma é limitada, indicativo de que o seu núcleo essencial tem eficácia direta, enquanto os comandos periféricos têm eficácia indireta, carecendo de integração pela legislação;

d) a eficácia da norma é contida, devendo ser interpretada como comando de endereçamento político, sendo inábil para embasar direitos subjetivos, que possibilitam a exigência de subordinação do interesse alheio ao próprio;

e) por carecer de eficácia, não pode entrar em conflito com outras normas constitucionais que tenham eficácia direta, já que conflito dessa natureza, por se desenvolver no mesmo plano hierárquico, é resolvido no momento da aplicação.

8. (FGV/TJ BA/2023) Constituição da República de 1988 estatuiu, em seu Art. 5°, LXXVI, que o registro civil de nascimento e a certidão de óbito "são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei".

É correto afirmar que, da interpretação desse comando constitucional, é obtida uma norma de eficácia:

a) plena e de aplicabilidade contida;

b) contida e de princípio institutivo;

c) programática e de eficácia institutiva;

d) limitada e de natureza programática;

e) programática e de aplicabilidade imediata.

9. (FGV/TCE ES/Auditor de Controle Externo/2023) Joana, estudante de direito, questionou o seu professor de Direito Constitucional a respeito da classificação, quanto à eficácia da norma obtida a partir da interpretação do disposto no parágrafo único do Art. 75 da Constituição da República de 1988, que tem a seguinte redação: "As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros".

O professor respondeu, corretamente, que se trata de norma de eficácia:

a) plena e aplicabilidade imediata;

b) contida e aplicabilidade imediata;

c) limitada e de princípio institutivo;

d) limitada e de princípio programático;

e) estrutural e de princípio programático.

10. (FGV/SEFAZ MG/Auditor-Fiscal de Receita Estadual/2023) Ernesto e Antônio travaram intenso debate a respeito da classificação de duas normas constitucionais quanto à eficácia e à aplicabilidade.

A norma estudada por Ernesto determina que a lei infraconstitucional deve delinear os contornos gerais e detalhar a composição de um órgão colegiado responsável pela definição e pela implementação de determinado plano nacional de natureza assistencial. Já a norma analisada por Antônio detalhava certo direito, passível de ser fruído pela generalidade dos brasileiros, mas ressaltava que a lei infraconstitucional poderia excluir do seu alcance determinadas situações fáticas.

À luz da narrativa, é correto afirmar que Ernesto estudou uma norma de eficácia

A) imediata e aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia restringível e de aplicabilidade reduzida.

B) limitada e de princípio institutivo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade imediata.

C) limitada e de princípio programático, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia plena e de aplicabilidade não integral.

D) contida e de aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade imediata.

E) plena e de princípio integrativo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade restringível.

11. (FGV/SEFAZ-AM - 2022) Maria e Joana, estudiosas do Direito Constitucional, travaram intenso debate a respeito da força normativa das normas programáticas, concluindo corretamente, ao fim, que normas dessa natureza:

a) somente terão força normativa, produzindo algum efeito na realidade, após sua integração pela legislação infraconstitucional.

b) somente adquirem eficácia após sua integração pela legislação infraconstitucional, não ostentando, até então, a natureza de verdadeiras normas.

c) somente podem ser utilizadas, no controle de constitucionalidade, quando inexistir norma de eficácia plena que possa ser utilizada como paradigma de confronto.

d) a exemplo de qualquer norma de eficácia contida, não ensejam o surgimento de posições jurídicas definitivas, já que seu alcance será delineado pela legislação infraconstitucional.

e) possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

12. (FGV/ TCU - 2022) Em uma olimpíada universitária, o grupo de estudos XX (GEXX) defende que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, sendo o conflito entre eles resolvido no plano da validade. O grupo de estudos ZZ (GEZZ), por sua vez, sustenta que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados, na maior parte das vezes, em normas de eficácia contida e, por carecerem de integração pela legislação infraconstitucional, não produzem qualquer efeito até que ela venha a ser editada.

Ao analisar os argumentos apresentados, o júri da olimpíada universitária conclui, corretamente, que o GEXX:

a) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ erra apenas ao defender que os de segunda dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, não produzindo efeitos até a regulamentação;

b) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, carecem de regulamentação e não produzem quaisquer efeitos até a regulamentação;

c) erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os de segunda dimensão não produzem efeitos até a regulamentação;

d) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão não produzem efeitos até que sejam regulamentados pela legislação infraconstitucional;

e) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ está totalmente certo em seus argumentos.

13. (FGV/PC-RJ - 2021) Nos termos do Art. 26, I, da Constituição da República de 1988, estão incluídos entre os bens dos Estados "as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União". Esse preceito constitucional dá origem a uma norma de eficácia:

a) plena e aplicabilidade diferida;

b) limitada e princípio institutivo;

c) plena e aplicabilidade imediata;

d) contida e aplicabilidade imediata;

e) limitada e princípio programático.

GABARITO

01	02	03	04	05	06	07	08
D	C	C	B	C	B	B	D
09	10	11	12	13			
C	B	E	A	D			

Lista de Questões

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV/ALE-TO/Analista Legislativo - Direito/2024) A interpretação constitucional é importante matéria na busca pela compreensão do Texto Maior.

Com relação a alguns de seus princípios, analise os itens a seguir.

I. Por conta da origem das normas constitucionais e em razão da diferenciação entre Poder Constituinte e Poderes Constituídos, o princípio da supremacia da constituição significa a ocupação de uma posição hierárquica superior pelas normas constitucionais, em relação a toda e qualquer outra norma.

II. Devido à sua feição meramente política, da Constituição não se deve atribuir o sentido que assegure maior eficácia e força normativa às suas disposições.

III. É possível enxergar que na operação de interpretação das leis em conformidade com a Constituição, empreende-se uma interpretação constitucionalmente guiada da norma infraconstitucional e atribui-se um sentido à norma constitucional.

Está correto o que se afirma em

a) I, II e III.

b) I e II, apenas.

c) I e III, apenas.

d) II e III, apenas.

e) I, apenas.

2. (FGV/PME-RJ/Soldado Policial Militar/2024) Com o advento da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, ocorreu a alteração do regramento sobre a internalização de normas internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, com relação ao atual entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, é correto afirmar que:

a) os tratados internacionais de direitos humanos têm natureza de lei ordinária federal;

b) as normas internacionais que versam sobre direitos humanos têm o mesmo status das normas constitucionais, sendo incorporadas automaticamente ao âmbito interno;

c) as convenções internacionais de direitos humanos são ratificadas pelo chefe do Congresso Nacional, que poderá revogar a assinatura firmada pelo presidente da República;

d) as normas internacionais de direitos humanos não prevalecem sobre os direitos previstos nas normas constitucionais vigentes anteriormente à sua ratificação e aprovação pelo Congresso Nacional;

e) as convenções e os tratados internacionais de direitos humanos têm natureza supralegal, salvo na hipótese de serem equivalentes às emendas constitucionais, uma vez aprovadas pelo mesmo rito especial.

3. (FGV / AL-MT – 2013) A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de uma em face de outras, é incompatível com o sistema de Constituição rígida.

4. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

a) lei ordinária.

b) lei complementar.

c) medida provisória.

d) decreto.

e) lei delegada

GABARITO

01	02	03	04
C	E	Correta	D

Lista de Questões

Poder Constituinte

1. (FGV/CGM Niterói/Auditor de Controle Interno/2024) Em uma gincana jurídica, os grupos Alfa, Beta e Gama foram instados a discorrer sobre o Poder Constituinte (PC). Para Alfa, o PC originário não está sujeito a limites preexistentes por ser um poder de direito. Para Beta, o PC derivado está sujeito a limites circunstanciais, mas não a limites materiais. Por fim, para Gama, o PC decorrente é um poder limitado e incondicionado.

Ao fim da gincana, os jurados decidiram corretamente que

a) Alfa está totalmente certo.

b) Alfa está totalmente errado e Beta, parcialmente certo.

c) Beta está parcialmente certo e Gama, totalmente errado.

d) Beta está totalmente errado e Gama, parcialmente certo.

e) Alfa e Beta estão parcialmente certos e Gama, totalmente certo.

2. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/Consultor Legislativo/2023/Adaptada) Juliana foi instada por sua professora de Direito Constitucional a apresentar características da Constituição da República Federativa do Brasil. Em resposta, Juliana afirmou que essa ordem constitucional está sujeita ao processo informal de modificação conhecido como mutação constitucional.

INCLUIR NA AULA SOBRE PROCESSO LEGISLATIVO.

3. (FGV/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Consultor Legislativo/2023) João, professor de direito constitucional, questionou Maria, sua aluna, em relação a alguns aspectos relacionados ao exercício do poder reformador, mais especificamente quanto à legitimidade para a apresentação de proposta, aos limites materiais ao exercício do poder reformador e à possibilidade de a matéria inserida em proposta havida por prejudicada ser objeto de nova proposta.

À luz da sistemática constitucional, Maria respondeu corretamente que

a) é admitida a iniciativa popular nessas propostas.

b) a forma de governo não está inserida entre os limites materiais.

c) a matéria constante de proposta havida por prejudicada somente pode ser objeto de nova proposta na legislatura seguinte.

d) a proposta havida por prejudicada, não propriamente rejeitada, pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

e) a iniciativa das Assembleias Legislativas exige que a manifestação, em cada uma delas, se dê por maioria absoluta de seus membros.

4. (FGV/TCE-PA/2024) Após a obtenção de sua independência em relação ao País Alfa, as lideranças políticas do País Beta iniciaram tratativas com o objetivo de elaborar sua primeira Constituição. Com esse objetivo, definiram que seria convocada uma Assembleia Nacional Constituinte. Nessa situação, é correto afirmar que o poder constituinte é um poder

a) de fato.

b) de direito.

c) derivado.

d) decorrente.

e) pós-fundacional.

5. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Fábio, Daniel e Luiz travaram intenso debate a respeito da natureza do poder constituinte originário.

Fábio defendia que o caráter fundante do poder constituinte, dando origem ao Estado, é prova insofismável de que se trata de um poder de direito.

Daniel, por sua vez, defendia que o poder constituinte é direcionado por padrões preexistentes ao seu exercício, a serem tão somente conhecidos, lastreados em um referencial metafísico de sustentação, a exemplo da razão humana, sendo, portanto, um poder de fato.

Por fim, Luiz defendia que, uma vez exercido, daria origem a uma nova ordem constitucional, que revogaria a integralidade da ordem anterior, embora fosse possível, a partir de previsão expressa, a desconstitucionalização de normas constitucionais do regime anterior, que permaneceriam em vigor.

Em relação às conclusões de Fábio, Daniel e Luiz, é correto concluir que

a) todas estavam erradas.

b) apenas a de Fábio estava certa.

c) apenas as de Fábio e Luiz estavam certas.

d) apenas as de Daniel e Luiz estavam certas.

e) apenas a de Luiz estava certa.

6. (FGV/ALE-MA/Consultor Legislativo/2023) Em uma gincana jurídica, os dois grupos envolvidos deveriam indicar, na perspectiva prevalecente no direito brasileiro, as características do poder constituinte originário. O grupo Alfa argumentava se tratar de um poder de direito, de caráter permanente, e ao qual não são oponíveis direitos adquiridos. O grupo Beta, por sua vez, ressaltava a característica da iniciabilidade e o seu caráter incondicionado na perspectiva formal, sendo-lhe possível constitucionalizar o direito pré-constitucional de natureza infraconstitucional.

Os jurados, ao avaliarem os posicionamentos dos dois grupos, concluíram corretamente que

a) os dois grupos estão totalmente certos.

b) os dois grupos estão parcialmente certos.

c) o grupo Alfa está parcialmente certo e o grupo Beta, totalmente certo.

d) o grupo Alfa está totalmente errado e o grupo Beta, totalmente certo.

e) o grupo Alfa está totalmente certo e o grupo Beta, parcialmente certo.

7. (FGV / TJ-AM – 2013 – adaptada) Os Estados da Federação editam suas constituições por meio do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

GABARITO

01	02	03	04	05	06	07
E	Correto	B	A	E	C	Correto

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.